

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 54, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 379/2024

OF 440/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.807 de 26 de junho de 2023, que renova a concessão outorgada à Rádio Guarujá FM Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 379

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.807, de 26 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Guarujá FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00376/2023 MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9807, de 26 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9807, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972899** e o código CRC **9E3D636B**.

EM nº 00376/2023 MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9807, de 26 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9807, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972899** e o código CRC **9E3D636B**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 440/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.807, de 26 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Guarujá FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

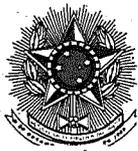


Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849311** e o código CRC **7DA79182** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004635/2014-56**

Interessado: **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 25 (Vinte e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/03/2014

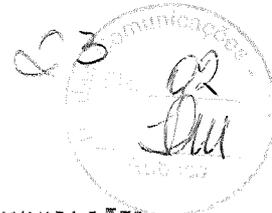
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 004635/2014-56
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/01/2014-09:16 - JDCOM



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Orleans/SC, com sede na Rua João Ramiro Machado, 321 – 4º andar – sala 06 – Centro – Orleans/SC – CEP 88.870-000, inscrita no CNPJ sob nº 85.077.741/0001-23, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 548, no D.O.U. do dia 22/11/1960, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/1994 a 01/05/2004, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 15/06/2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 27, publicado no D.O.U. de 26/01/2004.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014 a 01/05/2024**.

Cumprir informar, que o Pedido de Renovação referente ao período que vai de 01/05/2004 a 01/05/2014, protocolado sob o nº 53000.005865/2004-61, ainda encontra-se pendente de decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Orleans/SC, 16 de janeiro de 2014.


Gil Lasso
Diretor



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



**AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF**

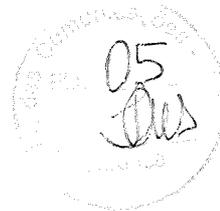
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Orleans/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Orleans/SC, 16 de janeiro de 2014.

Gil Losso
Diretor



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Orleans/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Orleans/SC, 16 de janeiro de 2014.


Gil Losso
Diretor



**AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF**

DECLARAÇÃO

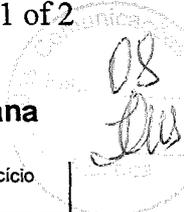
O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Orleans/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Orleans/SC, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Orleans/SC, 16 de janeiro de 2014.


Gil Losso
Diretor



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Bairro/Distrito CENTRO	Número 88010-301	Complemento FLORIANOPOLIS	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
UF SC			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741/0001-23	
Endereço R ARISTILIANO RAMOS		Número 134	Complemento
CEP 88870-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ORLEANS	UF SC
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 402,24	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 12	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.71300 18617.785078 77410.001018 1 53190000040224

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 850777410001	Valor do Documento 402,24	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

[bb.com.br]



Cobrança / Títulos

A33H301438626369010
30/04/2012 14:59:20

30/04/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:59:20
 095500955 0002
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE M
 AGENCIA: 0955-5 CONTA: 19.632-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499713001861778507877410001018153190000040224
 NR. DOCUMENTO 43.002
 DATA DO PAGAMENTO 30/04/2012
 VALOR DO DOCUMENTO 402,24
 VALOR COBRADO 402,24

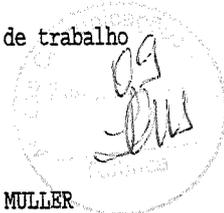
NR. AUTENTICACAO D. 756.938.7D5.4CE.570

Transação efetuada com sucesso por: J0998179 GIL LOSSO.

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo	Informado	Local de trabalho
994 - CONTRIBUICAO SINDICAL								
Empregados								
30	ADRIANO GHELLERE DA SILVA	03/2012	53,04	1,00	D	Dias		
4	AMARILDO TELLES	03/2012	25,00	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
5	AMARILDO TELLES	03/2012	25,37	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
27	ANELISE PERUFO DE MATTOS	03/2012	27,93	1,00	D	Dias		
31	ARIEL RODRIGUES	03/2012	16,67	1,00	D	Dias		
32	ARIEL RODRIGUES	03/2012	11,27	1,00	D	Dias		
23	BRUNO BERNARDO CROSETTA	03/2012	24,50	1,00	D	Dias		
35	ELARIANA MARCELINO FERNANDES	03/2012	11,67	1,00	D	Dias		
36	ELARIANA MARCELINO FERNANDES	03/2012	13,33	1,00	D	Dias		
28	GESIELE DE FATIMA ANTUNES	03/2012	20,73	1,00	D	Dias		
10	PEDRO PAULO MIRANDA	03/2012	25,00	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
11	PEDRO PAULO MIRANDA	03/2012	20,41	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
37	RODRIGO ROSSI	03/2012	23,33	1,00	D	Dias		ORLEANS
24	ROSELI DOREGÃO MARTINS	03/2012	35,36	1,00	D	Dias		
33	THAISE AMÉRICO VIEIRA	03/2012	27,50	1,00	D	Dias		
2	VERONI HENRIQUE	03/2012	41,13	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
Total do Evento:			402,24	16,00				
Total da empresa:			402,24	16,00				





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741/0001-23	
Endereço RPE ARISTILIANO RAMOS	Número 134	Complemento		
CEP 88870-000	Bairro/Distrito VENTRO	Cidade/Município ORLEANS	UF SC 60	Código Atividade 1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 247,01
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 8
--------------------------	----------------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
----------------------------------	-----------------------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
------------------------------------	------------------------------------

PRT (=) Valor Cobrado	
-----------------------	--

104-0 | 10499.71300 18617.785078 77410.001018 9 49530000024701

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 850777410001	Valor do Documento 247,01	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.71300 18617.785078 77410.001018 9 49530000024701

2ª Via - Banco

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	Vencimento 30/04/2011
Cedente SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC	Agência / Código Cedente 0408 / 000.009.019.13018-3

[bb.com.br]

<https://appj.bb.com.br/appj/noticia.bb?tokensessao=c7856d6dc1a50f908dd51e3e0717...> 29/04/2011



Cobrança / Títulos

A33D290758026727014
29/04/2011 08:15:13

29/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 08:15:14
534905349 0001
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE M
 AGENCIA: 5349-X CONTA: 165.344-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

 10499713001861778507877410001018949530000024701
 NR. DOCUMENTO 42.903
 DATA DO PAGAMENTO 29/04/2011
 VALOR DO DOCUMENTO 247,01
 VALOR COBRADO 247,01

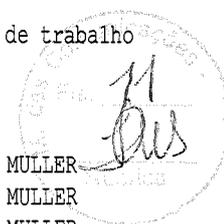
Código Nome

Referência Valor Calculado Valor Informado P/D Tipo Informado Local de trabalho

994 - CONTRIBUICAO SINDICAL

Empregados

4	AMARILDO TELLES	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	LAURO MULLER
5	AMARILDO TELLES	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	LAURO MULLER
12	ARIEL RODRIGUES	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	LAURO MULLER
23	BRUNO BERNARDO CROSETTA	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	
10	PEDRO PAULO MIRANDA	03/2011	23,00	1,00	D	Dias	LAURO MULLER
11	PEDRO PAULO MIRANDA	03/2011	19,24	1,00	D	Dias	LAURO MULLER
24	ROSELI DOREGÃO MARTINS	03/2011	24,50	1,00	D	Dias	
21	VARILTON BERNARDINO	03/2011	25,86	1,00	D	Dias	
2	VERONI HENRIQUE	03/2011	21,87	1,00	D	Dias	LAURO MULLER
25	VILMAR MILANEZ DA SILVA	03/2011	43,93	1,00	D	Dias	
Total do Evento:			247,01	10,00			
Total da empresa:			247,01	10,00			





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741/0001-23	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA			
Endereço R ARISTILIANO RAMOS		Número 134	Complemento
CEP 88870-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ORLEANS	UF SC
			Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 193,08	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado 193,08	

104-0	10499.71300 18617.785078 77410.001018 3 45880000019308		
Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 850777410001	Valor do Documento 193,08	Data Vencimento 30/04/2010
		Exercício 2010	

Autenticação Mecânica

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

29/04/2010 10:58:48 - BANCO DO BRASIL - 10:58:48
 534918913 0137
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 104997130018617850787741000101834588000019308
 DATA DO PAGAMENTO 29/04/2010
 VALOR DO DOCUMENTO 193,08
 VALOR COBRADO 193,08

NR. AUTENTICACAO B, 6F5, DA7, 489, F24, 3EC



29/04/2009 BANCO DO BRASIL 157 105
 534919558 OUVIDORIA BR 0800 729 5678

Nota de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 174

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IL 713001861778507877410001018242230000016373
 DATA DO PAGAMENTO 29/04/2009
 VALOR DO DOCUMENTO 163,73
 VALOR COBRADO 163,73
 NR. AUTENTICACAO 5.A8B.94D.F8C.228.66E

EST SC 000403		Venc. Mto		Exercício	
		30/04/2009		2009	
Código da Entidade Sindical				000.009.019.13018-3	
Número		Complemento		CNPJ da Entidade	
				82.533.134/0001-32	
Cidade/Município				UF	
10-301 FLORIANOPOLIS				SC	
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte				85.077.741/0001-23	
Número		Complemento		UF	
134				SC	
Cidade/Município				Código Atividade	
ORLEANS				601	

Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos Regidos Contribuintes Remuneração - Contribuintes		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 163,73 (-) Desconto / Abatimento (-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 8		(+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado		163,73	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

LANÇADO
CONTABILIDADE

104-0 10499.71300 18617.785078 77410.001018 2 42230000016373

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	850777410001	163,73	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica



União Postal

4** Pagamento de Título de Valor acima de R\$
 Agência : 68308921 - AL. ORLEANS
 Terminal: 683089246 Id. Trx.: 140823
 Hro Aut : 152442 Caixa : 87115825
 Hora : 30/01/2013 Hora : 15:24
 (Horário de Brasília)

0800 726 0101
 575783922
 CN DB 0800 726 0722
 0877

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 1049970129617/9530/57/110801010155930890014204
 NR. DOCUMENTO 30.229.7906
 DATA DO PAGAMENTO 30/01/2013
 VALOR DO DOCUMENTO 164,64
 VALOR COBRADO 164,64

NR. AUTENTICACAO 61000498 9913.0681.117

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		31/01/2013	2013
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical	
		000.000.800.01329-8	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R JERONIMO COELHO	280	S 406	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC
Dados do Contribuinte			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Nome/Razão Social/Denominação Social			85.077.741/0001-23
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTOA			
Endereço	Número	Complemento	
R ARISTILIANO RAMOS	134		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
88870-000	CENTRO	ORLEANS	SC
			Código Atividade
			601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		164,64	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
8.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Oeduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	
104-0 10499.70138 29617.785075 77410.001018 1 55950000016464			
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.800.01329-8	85077410001	164,64	31/01/2013
			Exercício
			2013
Autenticação Mecânica			



1

MAGAZINE LUIZA S/A
 RUA XV DE NOVEMBRO, 180 - CENTRO
 ORLEANS-SC TEL: 048-3466-6400
 CNPJ: 47960950/0376-37
 TE: 254.550-037

31/01/2012 14:49:10V GNF:180345 COD:191650
 GRG:141824 CER:0027

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
RELATÓRIO GERENCIAL
COR BANCARIO

CORRESPONDENTE ITAU
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 Term: 00364006 Estab: 047960950037637
 No Autorização (NSU): 000121352264

Código de Barras
 10497522900 00015284970
 13296177250 77741000101
 Data Efetivação Pagto: 31/01/2012
NÃO É DOCUMENTO FISCAL

Valor do Pagto: 152,84
 Versão 4.3
 Este comprovante e a sua garantia de pagamento, saíra em conta.
 Atendimento ao cliente:
 0800 726 1809 - SAC
 0800 722 6281 - Ouvidoria
 0800 722 2808 - Teclê Conosco
 Exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala.

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
 CURSOM: 0000000000000191649 MAC: 2148
 NSU CTE 076992 LOJA 0364 PDV: 006

NÃO É DOCUMENTO FISCAL

BARRECCGF5 MEKJJJFJ !U-UUNEJ GB987GD3 F9EGFRDCMFUO
 IBM 4610-KN4 ECF-IF
 VERSAO 01-00-02 ECF:006 LJ:0364
 QUBRQBUJUNGERI XITPQ 31/01/2012 14:49:12V
 FAB: 1B030800000008227563

CSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 que CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2012		Exercício 2012	
Código da Entidade Sindical 000.000.800.01329-8		SAO EST SC 003403	
Número 280	Complemento S 406	CNPJ da Entidade 75.504.725/0001-72	
CEP 133010-030	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC	
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741/0001-23		DA	
Número 134	Complemento	UF SC	Código Atividade 601
Cidade/Município ORLEANS			
Dados da Contribuição			
(-) Valor do Documento 152,84			
Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Esabreçamento		(+1) Mora / Multa	
NTE		(+1) Outros Acréscimos	
PRR		(-) Valor Cobrado	

LANÇADO
CONTABILIZADO

Valor do Documento 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



GRCSU

Página 1 de

CAIXA GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			Código da entidade sindical 000.800.01329-8
Endereço RUA SALDANHA MARINHO, 374	Número	Complemento ED. ZIGURATE	CNPJ da entidade 75.304.723.0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-450	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

**LANÇADO
CONTABILIDADE**

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA			CPF CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741.0001-23
Endereço RUA ARISTILIANO RAMOS	Número 152	Complemento	Código da Atividade 601
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88870-600	Cidade/Município ORLEANS	UF SC

1* Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição

Categoria (X) Personal/Empregador () Empregados () Prof.Liberais () Autônomos	Nº empregados contribuintes	(*) Valor do Documento
Capital Social - empresa 8250.00	Total Remuneração - contribuintes	(*) Descontos/Abatimento
Capital Social - estabelecimento (0,00)	Total de empregados - estabelecimento	(*) Outras Deduções
		(*) Mora Multa
		(*) Outros Acréscimos
		(*) Valor Cobrado

104-0: 10499.70138 29617.788509 70000.296015 9 48640000014222

Código do Cedente 0409.000.800.01329-8	Nosso Número 883070002296	Valor do Documento 142,22	Data de Vencimento 31/01/2011	Exercício
---	------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

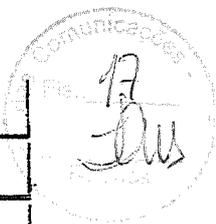
SIC008307004 270111 008 0008

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento: 31/01/2010
 Exercício: 2010



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade RIN EMPRESAS RADIODIFUSÃO TELEVISÃO EST S/C ANANÓI		Código da Entidade Sindical 000.000.01329-8	
Endereço R ISIDORINO COELHO	Número 780	Complemento 800	CNPJ da Entidade 75.804.726/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-080	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741/0001-23	
Endereço R ARISTILIANO RAMOS	Número 134	Complemento	
CEP 88670-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ORLEANS	UF SC 60
			Código Atividade 1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa 8.000,00	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 132,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

104-0	10499.70138 29617.785075 77410.001018 3 44990000013293			
Código do Cedente 000.000.000.01329-8	Nosso Número 850777410001	Valor do Documento 132,93	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

25/01/2010 - BANCO DO BRASIL - 13:07:51
 534918913 - OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0278

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049970138296177850757741000101834499000013293
 DATA DO PAGAMENTO 25/01/2010
 VALOR DO DOCUMENTO 132,93
 VALOR COBRADO 132,93

NR. AUTENTICACAO 8.268.798.C1B.844.BA4



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical		
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC			000.000.000.01328-3		
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R JERONIMO COELHO		280	S 105	75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município		UF	
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS		SC	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA			85.077.741/0001-23		
Endereço		Número	Complemento		
R ARISTILIANO RAMOS		134			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF	Código Atividade
88870-000	CENTRO	ORLEANS		SC	801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			Dados da Contribuição		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(=) Valor do Documento 132,93		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento		
8.000,00					
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa		
		0			
			(+/-) Outros Acréscimos		
			PRT (=) Valor Cobrado		

104-0

10499.70138 29617.785075 77410.001018 8 41340000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
000.000.000.01328-3	850777410001	132,93	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica



Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:07 do dia 16/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

20
Dus

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E AS DE TERCEIROS

Nº 008872014-88888741

Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA - ME

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/01/2014.

Válida até 15/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85077741/0001-23, 85077741/0001-23
Razão Social: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA ME
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS
Endereço: RUA ARISTILIANO RAMOS 134 EDIF REGINA SL 202 /
CENTRO / ORLEANS / SC / 88870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2014 a 14/02/2014

Certificação Número: 2014011615502197624716

Informação obtida em 16/01/2014, às 15:50:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA - ME
CNPJ: 85.077.741/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:00:19 do dia 16/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2014.

Código de controle da certidão: **B496.52C5.6A81.5E8C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA
LTDA-ME

CNPJ/CPF: 85.077.741/0001-23

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140001970213
Data Emissão:	07-01-2014 08:08:07
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08-03-2014 08:08:07

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOC. CRUZ DE MALTA LTDA - RADIO GUARUJÁ DE ORLEANS CNPJ: 85.077.741/0001-23

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DAA1EIJYEBW1141

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.orleans.sc.gov.br>

Orleans (SC), 16 de Janeiro de 2014



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 22/10/2014, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0199843** e o código CRC **376FBA1A**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Orleans

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	Orleans	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: **19/02/2015** Hora: **10:28:29**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
960 kHz	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	SC	Orleans	OM	3	M	

Usuário: - Data: **19/02/2015** Hora: **10:31:31**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Orleans
Frequência: 960 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS
Nº Estação: 323055613
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14008008462
CNPJ: 85.077.741/0001-23
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA

Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 88870000
Número: 134
Município: Orleans
Telefone:

Logradouro: RUA ARISTILIANO RAMOS
Complemento: EDIFICIO REGINA SALA 202
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
UF: SC
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 88870000
Número: .
Município: Orleans

Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 229- 1 ANDAR
Complemento:
Distrito: Orleans

Bairro:
SubDistrito:
UF: SC

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/01/1961	Outorga <input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/09/1971	Aprovação de Local <input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/08/1976	Renovação <input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/12/1977	Autoriza a Alteração de <input type="text" value="Jur."/>

Características Técnicas da Estação

<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/06/1981"/>	Enquadramento Plano Básico	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01/03/1984"/>	Transferência Direta	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="26/07/1984"/>	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="28/02/1985"/>	Enquadramento Plano Básico	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="23/02/1985"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="06/08/1985"/>	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="18/08/2000"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/06/2001"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="26/01/2004"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Homologação de Estúdio	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)



BOM DIA
Tháisa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 85.077.741/0001-23

RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	4800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 19/02/2015

Hora: 10:30:26



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta
 Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 19/02/2015

Hora: 10:31:21



BOM DIA

Thaís Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	4800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 19/02/2015

Hora: 10:31:34



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA**

CNPJ: **85.077.741/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:59 do dia 19/02/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Sistema de

**CONTROLE DE PROCESSOS
E DOCUMENTOS - CPROD**

Ministério das Comunicações



Intranet | ? Ajuda

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)Tháísa Freire Diego De Oliveira
SCE**CONSULTA DE PROTOCOLO**[Protocolo](#) [Interessado/Solicitante](#) [Informações Gerais](#) [Trâmite e Remessa](#)**DADOS DO PROTOCOLO**Nº do protocolo: **53000.005865/2004-61**

Tipo: Processo

Data abertura: 11/02/2004

Nº documento:

Espécie do documento: REQUERIMENTO

Data do documento: 19/01/2004

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA

CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99

Tipo: Jurídica

País: BRASIL

UF: SANTA CATARINA

Município: ORLEANS

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL

UF: SANTA CATARINA

Município: ORLEANS

Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	219
Data recebimento:	11/02/2004	Hora recebimento:	09:55

ASSUNTO

Assunto:	REQUER A ARECIACAO O PEDIDO DE RENOVACAO DA CONCESSAO DA ENTIDADE.
Complemento:	OFICIO/61/GM/MC DE 20.10.11 EM/723/11/MC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004635/2014-56		
Entidade: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA		
Localidade: ORLEANS	UF: SC	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 A 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		2013 A 2009 – 14 A 18
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		2013 A 2009 – 07 A 13
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			19
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			20
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			21
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			22

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			23
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			24
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0377665
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0377665)
4. O processo n. 53000.005865/2004-61 refere-se ao período anterior (01/05/2004 a 01/05/2014) e encontra-se na

Observações:

Presidência da República, conforme CPROD anexo (SEI: 0377665)

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 3403/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.004635/2014-56

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0377694), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 23/02/2015, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/02/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/02/2015, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/02/2015, às 10:08, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0377697** e o código CRC **5E281F29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4696/2015/SEI-MC

Brasília, 23 de fevereiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.
Rua João Ramiro Machado, n. 321, 4º andar, sala 06, Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 3403/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/02/2015, às 10:08, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0377718** e o código CRC **2637CA80**.

OF: 4696/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
RUA JOÃO RAMIRO MACHADO, N. 321, 4º ANDAR, SALA 06, CENTRO
CEP: 88.870-000 ORLEANS/SC
PROC.: 53000.004635/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



	REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY	
AR <input type="checkbox"/>	MP <input type="checkbox"/>	PESO / WEIGHT (kg)
JG 08952217 8 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952217 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
____/____/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

Ministério das Comunicações

Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO NP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 4696/2015/SEI-MC/GTCC/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
 RUA JOÃO RAMIRO MACHADO, N. 321, 4º ANDAR, SALA 06, CENTRO
 CEP: 88.870-000 ORLEANS/SC
 PROC.: 53000.004635/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA / MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Mat. 8.711.669-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNO

AR

JG 08952217 8 BR

DATA DE RECEPÇÃO / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE RECEPÇÃO / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
: h	: h	: h

seção comunicação
3000 BVM C O
AGÊNCIA INICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Ministério da Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-0001 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
CNPJ: 85.077.741/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:48 do dia 08/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA

CNPJ: 85077741000123

Presidente:

Endereço: RUA ARISTILIANO RAMOS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 8.000,00

Reserva de Capital:

Total: 8.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
006.410.579-20	GIL IVO LOSSO	3.200	3.200,00
290.095.379-00	GIL LOSSO	4.800	4.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
290.095.379-00	GIL LOSSO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



 **Menu Principal** ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Orleans

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	Orleans	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 08/06/2016** **Hora: 14:41:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Orleans
Frequência: 960 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS
Nº Estação: 323055613
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14008008462
CNPJ: 85.077.741/0001-23
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 88870000

Logradouro: RUA ARISTILIANO RAMOS

Número: 134

Complemento: EDIFICIO REGINA SALA
202

Bairro: CENTRO

Estado: SC

Município: Orleans

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 88870000

Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 229- 1 ANDAR

Número: .

Complemento:

Bairro:

Estado: SC

Município: Orleans

Distrito: Orleans

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Orleans
Frequência: 960 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS
Nº Estação: 323055613
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 14008008462
CNPJ: 85.077.741/0001-23
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				04/01/1961	Outorga
			- Selecione -				23/09/1971	Aprovação de Local
			- Selecione -				09/08/1976	Renovação
			- Selecione -				29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				22/06/1981	Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				01/03/1984	Transferência Direta
			- Selecione -				26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas
			- Selecione -				28/02/1985	Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				23/02/1985	Renovação
			- Selecione -				06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				18/08/2000	Multa
			- Selecione -				15/06/2001	Renovação
			- Selecione -				26/01/2004	Renovação
			- Selecione -					Homologação de Estúdio
			- Selecione -					Substituição de Equipamento

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 85.077.741/0001-23

RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	4800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/06/2016

Hora: 14:47:57



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **08/06/2016**

Hora: **14:48:08**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	4800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/06/2016

Hora: 14:48:20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.004635/2014-56 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.		
Localidade: ORLEANS	UF: SC	Serviço: OM
Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0199842)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4/6 (0199842)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0199842)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 12 (2011 a 2015) (0440035)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 12 (2010 a 2014) (0440035)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			19;1 (0199845) (1176582)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			20 (0199842)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			21 (0199842)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			22 (0199842)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			23 (0199842)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			24 (0199842)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			38 (0440035)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)	x			x		28 33
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)	x			x		29 34
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)	x			x		30 31
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)	x			x		30 31
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)		x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)		x				
23- certidões de protestos de títulos ;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)		x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 14099/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004635/2014-56 (Relacionado ao de nº 53000.005865/2004-61).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/portipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1176596), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.5. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.6. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;
- 6.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.8. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 08/06/2016, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 08/06/2016, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1176604** e o código CRC **C065DE04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21128/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.
Rua João Ramiro Machado, n. 321, 4º andar, sala 06, Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56 (Relacionado ao de nº 53000.005865/2004-61).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14099/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1176641** e o código CRC **3E89FF46**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21128/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004635/2014-56 - Nº SEI: 1176641



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 43059269 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

h : : h : : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITE 70044-900 - Brasília-DF

UF

**BRASIL
BRÉSIL**

Address grid with 10 empty boxes for postal code and address details.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

OF: 21128/2016/SEL-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
RUA JOÃO RAMIRO MACHADO, N. 321, 4º ANDAR, SALA 06. CENTRO
CEP: 88.870-000 ORLEANS /SC
PROC: 53000.004635/2014-56
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Correios

AR

MP

PESO / WEIGHT (kg)

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JO 43059269 6 BR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

OF: 21128/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
RUA JOÃO RAMIRO MACHADO, N. 321, 4ºANDAR, SALA 06. CENTRO
CEP: 88.870-000 ORLEANS/SC
PROC: 53000.004635/2014-56
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONT

NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Guilherme Medeiros Bernardino

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

6640007

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Agente de Correios
Mat. 8.711.675-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 43059269 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

16/06/16	17/06/16	20/06/16
:	:	18:30
h	h	h

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO BASTANTE

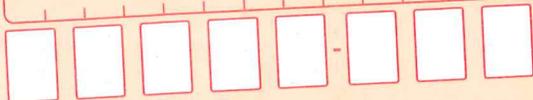
CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70044-900 - Brasília-DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GUARUJA FM LTDA
CNPJ: 85.077.741/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:33 do dia 26/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Orleans

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO GUARUJA FM LTDA	Orleans	01/05/1994	01/05/2004
RADIO GUARUJA FM LTDA	Orleans		

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - **Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: 26/10/2018

Hora: 09:49:19

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 85.077.741/0001-23

RADIO GUARUJA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 26/10/2018

Hora: 09:50:15



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 341.401.319-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 26/10/2018

Hora: 09:51:54



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 257.695.969-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 26/10/2018

Hora: 09:52:18



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 038.011.519-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida](#)

Data: 26/10/2018

Hora: 09:52:42



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Orleans
Frequência: 960 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM
Nº Estação: 323055613
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14008008462
CNPJ: 85.077.741/0001-23
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				04/01/1961	Outorga
			- Selecione -				23/09/1971	Aprovação de Local
			- Selecione -				09/08/1976	Renovação
			- Selecione -				29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				22/06/1981	Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				01/03/1984	Transferência Direta
			- Selecione -				26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas
			- Selecione -				28/02/1985	Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				23/02/1985	Renovação
			- Selecione -				06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				18/08/2000	Multa
			- Selecione -				15/06/2001	Renovação
			- Selecione -				26/01/2004	Renovação
			- Selecione -					Homologação de Estúdio
			- Selecione -					Substituição de Equipamento

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.077.741/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARUJA FM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO GUARUJA FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO RAMIRO MACHADO	NÚMERO 321/06	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 88.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORLEANS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR		TELEFONE (48) 3466-0533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2018** às **10:24:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004635/2014-56		
Entidade: Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. (Rádio Guarujá FM Ltda.)	CNPJ: 85.077.741/0001-23	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Orleans	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	0199842 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3502485 3/6

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1281299

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3502736
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	0199842 F-22 E-23 (vencido) M-24
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3502485 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1281298
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1281300

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	26/10/2018

NOTA TÉCNICA Nº 23969/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004635/2014-56

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. (atual Rádio Guarujá FM Ltda.), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 14099/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 176604), concluiu pela expedição do Ofício nº 21128/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 176641), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.047009/2016-72, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3502852), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; e,

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/10/2018, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2018, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3502863** e o código CRC **C3661537**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42986/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Guarujá FM Ltda. (CNPJ Nº 85.077.741/0001-23)
Rua João Ramiro Machado, 321/06, 4ª andar Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23969/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 502960, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2018, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3502916** e o código CRC **719BBFDA**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.004635/2014-56

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI nº 1281300, pela RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., atualmente denominada RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA., (CNPJ Nº 85.077.741/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2018, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3502966** e o código CRC **7635E7AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

26/10/2018 10:45:13

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Processo nº 53000.004635/2014-56

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA. (CNPJ Nº 85.077.741/0001-23), para executar o serviço de radiodifusão sonora em 1281300 , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

30/10/2018 08:35:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR
radioguaruja@terra.com.br
thayni@librelato.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004635/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3502916.html
Nota_Tecnica_3502863.html
Requerimento_3502960_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM	
Telefone: (48) 3466-0533	E-mail: radioguaruja@terra.com.br
CNPJ: 85.077.741/0001-23	Número do Fistel: 14008008462
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: /06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 229- 1 ANDAR	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOCALIDADE DE TAIPA	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO RAMIRO MACHADO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Orleans	UF: SC
Latitude: -28.35417	Longitude: -49.23194

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 960 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0075 noite: 0.0005kW
Altura: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055613	Número Indicativo: ZYJ733

Data Último Licenciamento: 01/01/1997 | Número da Licença: 000004/2012-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 69.00	Comprimento de Radiais: 76.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.36361	Longitude: -49.23222	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	Modelo: BT10000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 1/2	Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026990XXX0392	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	548	Portaria	MC	22/11/1960	04/01/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1382	Portaria	Dentel	20/07/1971	23/09/1971	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	900	Portaria	MC	02/08/1976	09/08/1976	Renovação	Jurídico
9999	17007	Portaria	Dentel	01/12/1977	29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	Dentel-SC	10/06/1981	22/06/1981	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	89408	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	16/07/1984	26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	62	Portaria	Dentel-SC	12/02/1985	28/02/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	91088	Decreto	PR	12/03/1985	23/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	311	Portaria	Dentel-SC	17/07/1985	06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	157	Portaria	DMC-SC	16/07/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	137	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	27	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Renovação	Jurídico
9999	743	Portaria	SSCE	10/09/2007		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	10/02/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.022905/2018-01	4124	Ato	ORLE	01/06/2018	02/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO GUARUJA FM LTDA

CNPJ: 85077741000123

Presidente:

Endereço: Rua João Ramiro Machado - Centro

E-mail: radioguaruja@terra.com.br

Capital Social: 8.000,00

Reserva de Capital:

Total: 8.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
257.695.969-53	ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	80	80,00
341.401.319-34	ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	7.920	7.920,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
038.011.519-05	THAYNI DA SILVA LIBRELATO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



JAIRO ANTONIO KAR

atório Consultar Sair

Pessoa física **Pessoa jurídica**

Informações da pessoa física

CPF: 038.011.519-05
Nome: THAYNI DA SILVA LIBRELATO
RG: 3.170.828 Órgão expedidor: SESPSC UF: SC
Data de nascimento: 28/06/1983 Sexo: Masculino Feminino Cor ou raça: Branca
Telefone: 48 - 3467-2295 Celular: 48 - 9992-39068
Endereço da Sede: RUA XV DE NOVEEMBRO Nº: 401
CEP: 88.870-000 Bairro/Distrito/Setor: CENTRO
UF: SC Município: ORLEANS
E-mail da pessoa física: thayni@librelato.com.br

Cadastro OAB

Possui OAB? Sim Não Número OAB:
Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade: RG_E_CPF_THAYNI.pdf
Cadastro de Pessoa Física - CPF: RG_E_CPF_THAYNI.pdf
Comprovante de endereço:

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Aguardando análise	31/10/2017 09:33:15

10 ▾ 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 85.077.741/0001-23
Nome comercial: RADIO GUARUJA FM
Razão social: RADIO GUARUJA FM LTDA. - ME
Ano de constituição:
Quantidade de empregados:
Capital social:

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
 Televisão Digital - TVD

- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão comunitária
- Radiodifusão educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

JOAO RAMIRO MACHADO

Nº 321/06

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

SC

Município:

Representante legal

CPF:
Representante legal:
RG:
Órgão expedidor:

Comunicação oficial

Telefone: -
Endereço para correspondência:
UF:
Município:
CEP:
Bairro:
E-mail principal:
E-mail adicional 1:
E-mail adicional 2:
E-mail adicional 3:
E-mail adicional 4:

[Voltar](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.077.741/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARUJA FM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO GUARUJA FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO RAMIRO MACHADO	NÚMERO 321/06	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 88.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORLEANS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR		TELEFONE (48) 3466-0533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/04/2018** às **16:29:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/04/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.077.741/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1984
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARUJA FM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CRUZ DE MALTA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO apoio@dagus.com.br	TELEFONE (48) 3438-1143		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/04/2018** às **16:37:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/04/2018



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GUARUJA FM LTDA
CNPJ: 85.077.741/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:51 do dia 27/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

NOTA TÉCNICA N° 26247/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.004635/2014-56**.
Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 960 kHz (novecentos e sessenta), classe B, pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTD**, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.077.741/0001-23, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de ORLEANS/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI n° 3502966), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI n° 1281300).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características administrativas e técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Assinatura do Representante legal da entidade;• Endereço do estúdio principal.	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características administrativas e técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.	– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, conforme disposto no art. 3º da Resolução Confea nº 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 28/11/2018, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/11/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3622065** e o código CRC **EB41153A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (CNPJ nº 85.077.741/0001-23)

Rua Barão do Rio Branco, nº 229 - primeiro andar - Bairro Centro

CEP: 88870-000 - Orleans/SC

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.004635/2014-56.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26247/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/11/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3622234** e o código CRC **175A3815**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004635/2014-56
- Nº SEI: 3622234

Data de Envio:

28/11/2018 10:44:51

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR
radioguaruja@terra.com.br
thayni@librelato.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004635/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3622234.html
Nota_Tecnica_3622065.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 240/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.004635/2014-56.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando, na frequência 960 kHz (novecentos e sessenta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.077.741/0001-23, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de ORLEANS/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº3714505, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/01/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 08:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3804628** e o código CRC **2EC708D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004635/2014-56

SEI nº 3804628

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004635/2014-56		
Entidade: Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. (Rádio Guarujá FM Ltda)	CNPJ: 85.077.741/0001-23	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Orleans	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3633636)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3502485) fls. 3-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3633638) – Contrato (3633639 – 3633663) 1ª a 13ª alt. (exceção da 9ª – numeração incorreta)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3633664)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3633667)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1281299)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3502736
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (0199842)
			E (0199842) fl. 23
			M (3633670)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3502485) fl. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0199842) (3633672)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1281298)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1281300)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de serviço	01/02/2019

NOTA TÉCNICA Nº 1644/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004635/2014-56

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Orleans, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23969/SEI-MCTIC (evento SEI n.º502863), concluiu pela expedição do Ofício n.º 42986/SEI-MCTIC (evento SEI n.º502916), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.070749/2018-72, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar a alteração contratual protocolada na JUCESC sob o nº 890072150**, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3814318** e o código CRC **DDA9E869**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Ofício nº 3471/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ Nº 85.077.741/0001-23)
Rua João Ramiro Machado, 321/06, 4ª andar Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1644/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3814414** e o código CRC **91C03CD5**.

Data de Envio:

17/10/2019 09:15:49

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

aline_benedet@hotmail.com
radioguaruja@terra.com.br
thayni@librelato.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004635/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3814414.html
Nota_Tecnica_3814318.html

" RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA "

GIL LOSSO, brasileiro, maior, casado, do comercio, residente e domiciliado à rua Esteve Junior Nº 112, Fpolis, Sc, identidade Nº 195502, SSI, SC, CPF " 290.095.379-00.

GIL IVO LOSSO, brasileiro, maior, casado, farmaceutico, residente e domiciliado à rua Esteve junior, 112, Fpolis, SC, identidade Nº 30341, SSI, SC, CPF, 006.410.579-20.

ZENIR SOUZA LOSSO, brasileira, maior, casada, do " lar residente e domiciliada à rua Esteve Junior, nº 112, Fpolis, SC, identidade nº 182791, SSI, SC, CPF 006.410-579-20.

SOCIOS, componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual está girando sob a denominação social de, RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA, CGC/MF 85.007.741.0001-23, com contrato social arquivado na JUCESC sob nº 8944 nas sessões de 21.01.49, e alterações posteriormente arquivadas sob nºs. 15716 em 24.08.77, 83088, em 23.03.79, 90.522, em 06.05.76, 28479.1.79 em 19. 07. 79, 284791.81 em 06.05.81, 4290016496 em 24.04.84, 26-479.1.86 em 12.03.86, e 28479-1-88, em 11.01.88.

RESOLVEM, de comum acôrdo alterar novamente os instrumentos supra citados, sob as clausulas seguintes:

I - O capital social que era de NCZ\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), já integralizados, passa neste ato para NCZ\$. 27.339,00 (Vinte e sete mil, trezentos e trinta e novos cruzados novos), divididos em 27.339, (Vinte sete mil trezentos trinta e nove) cotas, no valor de NCZ\$ 1,00 (hum cruzado novo), cada uma, assim distribuidos entre os cotistas:

- a)- GIL LOSSO, que possuía 240 (duzentos e quarenta) cotas, subscreve e integraliza com o saldo existente nas contas, RESERVA DE CAPITAL e RESERVA DE LUCROS, correspondente a sua participação, mais, 16.404 (Dezesseis mil, quatrocentos e quatro) cotas.
- b)- GIL IVO LOSSO, que possuía 130 (cento e trinta) cotas, subscreve e integraliza com o saldo existente nas contas, RESERVA DE CAPITAL e RESERVA DE LUCROS, correspondete a sua participação mais, 8.202 (oito mil, duzentos e duas) cotas;
- c)- ZENIR SOUZA LOSSO, que possui 30 (trinta) cotas, subscreve integraliza com o saldo existente nas contas, RESERVA DE CAPITAL e RESERVA DE LUCROS, correspondente a sua participação mais 2.733 (dois mil, setecentos e trinta e três) cotas.

II- Com as alterações contidas nas clausulas anteriores, o Capital Social ficará assim distribuido entre os cotistas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
GIL LOSSO	16.404	NCZ\$16.404,00
GIL IVO LOSSO	8.202	

COTISTAS

COTAS

CAPITAL

ZENIR SOUZA LOSSO

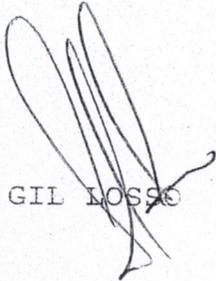
2.733

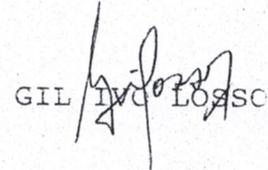
NCZ\$.2.733,00

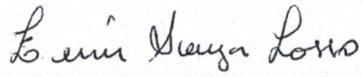
III- As demais cláusulas e condições de contrato primitivo e alterações, citados no preâmbulo do presente instrumento, e aqui não alteradas permanecerão inalteradas e de pleno vigor.

E, por estarem assim junto e contratados, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo qualificados para os efeitos legais.

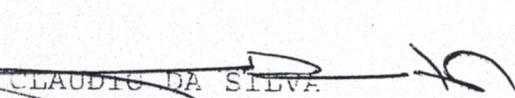
LAURO MULLER, 03 DE MAIO DE 1989.


GIL LOSSO


GIL LOSSO


ZENIR SOUZA LOSSO

Testemunhas


CLAUDIS DA SILVA
CPF 625.396.049.00


WASHINGTON ALBERTO LIMA
CPF 047.301.789-04

NOTA TÉCNICA Nº 8953/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.066545/2017-56

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. (atualmente Rádio Guarujá FM Ltda), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Orleans, estado de Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta a 13ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 5744/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2754720) concluiu pelo envio do Ofício nº 10187/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.021857/2018-11 a Interessada atendeu a exigência, encaminhando cópia do Contrato Social, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª alteração contratual.

3. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 158, de 11 de julho de 1989 e pela Portaria nº 466, de 14 de maio de 1979, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - CZ\$
Gil Losso	240	240.000,00
Gil Ivo Losso	130	130.000,00
Zenir Souza Losso	30	30.000,00
TOTAL	400	400.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Diretor Artístico
Gil Ivo Losso	Diretor Superintendente

4. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de nº 12, realizada em 21.07.2007, registrada na repartição competente em 13.12.2007. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - CZ\$
Gil Losso	4.800	4.800,00
Gil Ivo Losso	3.200	3.200,00
TOTAL	8.000	8.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Diretor

5. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 13ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Adecir Maria Cardoso da Silva	7.920	7.920,00
Rosa Maria Casteller Gabriel	80	80,00
TOTAL	8.000	8.000,00

NOME	CARGO
Thayni da Silva Librelato	Administradora

5.1. Além disso, fora alterado (i) o **nome empresarial da sociedade para Rádio Guarujá FM Ltda-ME**, bem como do **nome fantasia para Rádio Guarujá FM**; (ii) alteração do **endereço da sede, o qual passa a ser na Rua Ramiro Machado, nº 321/06, 4º andar, Centro, CEP 88.870 - 000, Orleans/SC**, e, (iii) extinção da filial localizada na Rua Itagiba, nº 213, bairro Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88.800 - 000, inscrita no CNPJ nº 85.077.741/0002-04.

6. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

6.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (30.10.2017) e do registro da operação (19.10.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

7. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2909426), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

8. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 23.04.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2909422).

9. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais constantes do evento SEI nº 2909370, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto nos parágrafos 5 e 5.1, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/04/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2909427** e o código CRC **5D619F68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 85.077.741/0001-23, representada por sua Administradora, **THAYNI DA SILVA LIBRELATO**, inscrita no RG n.º 3.170.828, SSP/SC, CPF n.º 038.011.519-05, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA., por meio da Portaria MVOP n.º 548, de 22 de novembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 1961 e revigorada pela Portaria CONTEL 85, de 31 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 1967, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Orleans, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, o canal 225 (duzentos e vinte e cinco), Classe A2 correspondente à frequência 92,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004635/2014-56, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Orleans**, estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **THAYNI DA SILVA LIBRELATO (E), Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna, Técnico de Nível**, em 15/07/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 15/07/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 17/07/2019, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/09/2019, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4403747** e o código CRC **8040C1E3**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 857033/2017. Conventes: Concedente: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Unidade Gestora: 423002. Conveniente: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ARTE POPULAR BRASILEIRA, CNPJ nº 03360608000115. Solicitamos prorrogação do prazo de execução do Termo de Fomento nº 857033/2017 para 31 dezembro de 2019. Valor Total: R\$ 600.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 09/10/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 27/12/2017. Signatários: Concedente: PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL, CPF nº 18323243034, Conveniente: MARIA ANGELA DOS SANTOS MASCELANI, CPF nº 548.548.497-20.

MUSEU VILLA-LOBOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 343021**

Processo: 01443000091201955. Objeto: Contratação de serviço de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo documental e bibliográfico do Museu Villa-Lobos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rua Sorocaba, 200, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343021-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CLAUDIA NUNES DE CASTRO
Diretora

(SIASGnet - 09/10/2019) 423002-42207-2019NE800008

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO Nº 3/2019**

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão nº 03/2019, tendo como vencedora a empresa Tempo Real Produção e Comunicação Ltda - EPP, CNPJ nº 04.269.711/0001-17, com o valor global de R\$ 178.850,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

LUIZ OTAVIO FERNANDES MONTEIRO

(SIDE - 09/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 343040**

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01423000887201431. PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 04517645000157. Contratado : M.N. DE CASTRO -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de serviços de apoio administrativo, do dia 11/11/2019 para o dia 11/11/2020.Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Data de Assinatura: 07/10/2019.

(SICON - 09/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 343035**

Processo: 01403000342201978. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de instrução de pedidos de tombamento das localidades relacionadas abaixo, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1.1.1 Trecho da cidade de Água Branca/AL; 1.1.2 Complexo Hidrelétrico de Angiquinhos, Delmiro Gouveia/AL; 1.1.3 Igreja Nossa Senhora dos Prazeres, Belo Monte/AL.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Sá e Albuquerque, Nº 157, Jaraguá - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343035-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARIO ALOISIO BARRETO MELO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/10/2019) 343035-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**AVISO**

Reativação, em 09/10/2019, do Contrato nº 28/2014 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL. Contratado: GRAU GRUPO DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.561.375/0001-81, cuja suspensão foi publicada no D.O.U. de 02/06/2017, Seção 3, nº 105, a partir de 19/05/2017. JUSTIFICATIVA: Providências visando o cumprimento do objeto do Contrato ou a rescisão do mesmo, nos termos da lei.

Em 9 de outubro de 2019.
MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 343034**

Processo: 01401000069201900. PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 27326231000146. Contratado : EFRAT ENGENHARIA - EIRELI -Objeto: Reparo e reativação do relógio existente na estação ferroviária de Campo Grande/MS. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 . Vigência: 10/10/2019 a 08/01/2020. Valor Total: R\$39.054,54. Fonte: 100000000 - 2019NE800106. Data de Assinatura: 08/10/2019.

(SICON - 09/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

**AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/10/2019 foi alterado. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução de serviço de Restauração e Ampliação da Sede do Iphan em Campo Grande - MS, localizado na Rua General Melo, 23, Centro e demais serviços relacionados, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 10/10/2019 das 08h00 às 11h30 e de13h00 às 17h00. Endereço: Rua General Melo, 23 Centro - CAMPO GRANDE - MS. . Entrega das Propostas: 29/10/2019 às 10h00.

AGRICIO ARAUJO LIMA
Gestor

(SIDE - 09/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - UASG 344001**

Processo: 01550000115201959. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia/arquitetura, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, para gerenciamento e fiscalização da obra de construção do "CENTRO RUI BARBOSA DE PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS", edifício em 5 pavimentos situado à Rua Assunção, Botafogo, Rio de Janeiro, destinado à expansão da área de guarda de acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua São Clemente, Nº134, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344001-5-00006-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONALDO LEITE PACHECO AMARAL
Diretor-Executivo
Substituto

(SIASGnet - 08/10/2019) 344001-34201-2019NE800091

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019 - UASG 403201**

Processo: 01530000275/19-36. INEXIGIBILIDADE Nº 1006/2019. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 69112514000135. Contratado : PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. -Objeto: Prestação de serviços de manutenção do software SophiA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Valor Total: R\$26.199,48. Fonte: 100000000 - 2019NE800403. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 09/10/2019) 403201-40402-2019NE800213

EDITAL**CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO
TÉCNICO EM ARTE CIRCENSE DA ESCOLA NACIONAL DE CIRCO, TURMA 2019/2021**

Processo nº 01530.001728/2018-61

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com as cláusulas 11.4 e 13.11 do Edital do Processo Seletivo para ingresso no Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo - Turma 2019/2021, CONVOCA para análise da documentação complementar a 2º suplente ISABELLA RUIZ STEFFEN, inscrição nº 013/2019.

MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENÇA

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e THAYNI DA SILVA LIBRELATO - Administradora da RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PHELIPPE DAOU JÚNIOR, Representante Legal da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2019 - UASG 240106**

Processo: 01340006449201910. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de um Gerador diesel 40kVA, 220/127V, 60Hz conforme especificações contida no item 1, do Termo de Referência para unidade do INPE em São José dos Campos - SP. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-5-00149-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIASGnet - 09/10/2019) 240106-00001-2019NE900001



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2021 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

DESPACHO Nº 344, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.005213/2021-30, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 17294/2021/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de fevereiro de 2021, da frequência 960 kHz, outorgada à Rádio Guarujá FM Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Orleans, no estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.077.741/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/1966	
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARUJA FM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO GUARUJA FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO RAMIRO MACHADO	NÚMERO 321/06	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 88.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORLEANS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR		TELEFONE (48) 3466-0533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2022** às **14:21:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.077.741/0001-23
Razão Social: RADIO GUARUJA FM LTDA ME
Endereço: RUA JOAO RAMIRO MACHADO 321/06 ANDAR 4 / CENTRO / ORLEANS / SC /
88870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081502152313091562

Informação obtida em 15/08/2022 14:23:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GUARUJA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Certidão nº: 26301881/2022

Expedição: 15/08/2022, às 14:20:44

Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GUARUJA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.077.741/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO GUARUJA FM LTDA.
CNPJ: 85.077.741/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:58 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **ACDE.58E0.AC30.4FBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	85.077.741/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GUARUJA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$8.000,00 (Oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THAYNI DA SILVA LIBRELATO
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/08/2022 às 14:22 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 5b89868fb1eb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM	
Telefone: (48) 3466-0533	E-mail: radioguaruja@terra.com.br
CNPJ: 85.077.741/0001-23	Número do Fistel: 50418943966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 153, de 04/09/2019, publicado no DOU de 10/10/2019, Processo nº 53000.018000/2014-36, ID_OM57dbac7493a96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: /06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: sala 06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Localidade de Taipa	Complemento:	
Bairro: Taipa	Numero: s/nº	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Orleans	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.7499kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010290492	Número Indicativo: ZYR983
Data Último Licenciamento: 01/11/2021	Número da Licença: 53500.057474/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 21' 49.00" S	Longitude: 49° 13' 55.99" W	Cota da base: 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 4.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 0.616 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE - 04			Fabricante: PGM Soluções LTDA (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 200 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 5.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.18	5°: 6.42	10°: 6.38	15°: 5.31	20°: 4.46	25°: 5.31	30°: 6.38	35°: 6.42	40°: 6.18	45°: 6.02	50°: 5.83	55°: 5.62
60°: 5.36	65°: 5.01	70°: 4.63	75°: 4.3	80°: 3.95	85°: 3.53	90°: 3.09	95°: 2.65	100°: 2.25	105°: 1.95	110°: 1.73	115°: 1.61
120°: 1.55	125°: 1.5	130°: 1.46	135°: 1.38	140°: 1.31	145°: 1.33	150°: 1.38	155°: 1.4	160°: 1.42	165°: 1.41	170°: 1.42	175°: 1.44
180°: 1.46	185°: 1.46	190°: 1.46	195°: 1.46	200°: 1.46	205°: 1.46	210°: 1.46	215°: 1.46	220°: 1.46	225°: 1.44	230°: 1.42	235°: 1.41
240°: 1.42	245°: 1.4	250°: 1.38	255°: 1.34	260°: 1.31	265°: 1.33	270°: 1.39	275°: 1.5	280°: 1.64	285°: 1.8	290°: 2.01	295°: 2.28
300°: 2.6	305°: 2.93	310°: 3.28	315°: 3.66	320°: 4.03	325°: 4.38	330°: 4.71	335°: 5.04	340°: 5.35	345°: 5.61	350°: 5.83	355°: 6.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°10'14.22" S Lon 49°13'55.99" W	5°: Lat 28°10'31.03" S Lon 49°12'48.7" W	10°: Lat 28°9'38.04" S Lon 49°11'29.81" W	15°: Lat 28°8'6.66" S Lon 49°9'46.14" W	20°: Lat 28°7'17.62" S Lon 49°7'56.44" W	25°: Lat 28°7'22.7" S Lon 49°6'18.07" W	30°: Lat 28°8'25.77" S Lon 49°5'10.27" W	35°: Lat 28°9'9.14" S Lon 49°3'52.84" W	40°: Lat 28°9'58.28" S Lon 49°2'39.97" W	45°: Lat 28°10'19.24" S Lon 49°0'54.24" W	50°: Lat 28°11'24.87" S Lon 48°59'53.06" W	55°: Lat 28°12'26.43" S Lon 48°58'45.66" W
60°: Lat 28°13'50.29" S Lon 48°58'16.67" W	65°: Lat 28°15'16.24" S Lon 48°58'2.04" W	70°: Lat 28°16'39.06" S Lon 48°57'51.98" W	75°: Lat 28°18'4.07" S Lon 48°58'6.48" W	80°: Lat 28°19'26.92" S Lon 48°58'8.46" W	85°: Lat 28°20'44.02" S Lon 49°0'1.25" W	90°: Lat 28°21'48.24" S Lon 48°59'30.97" W	95°: Lat 28°22'31.44" S Lon 48°58'2.81" W	100°: Lat 28°22'29.72" S Lon 48°56'32.6" W	105°: Lat 28°25'36.96" S Lon 48°56'7.44" W	110°: Lat 28°27'13.17" S Lon 48°55'43.01" W	115°: Lat 28°29'15.74" S Lon 48°55'54.31" W
120°: Lat 28°31'13.28" S Lon 48°55'21.15" W	125°: Lat 28°31'47.83" S Lon 48°57'40.99" W	130°: Lat 28°31'53.43" S Lon 49°0'15.16" W	135°: Lat 28°32'7.21" S Lon 49°2'11.73" W	140°: Lat 28°33'27.89" S Lon 49°2'47.89" W	145°: Lat 28°35'3.04" S Lon 49°3'22.5" W	150°: Lat 28°35'56.81" S Lon 49°4'38.28" W	155°: Lat 28°36'57.82" S Lon 49°5'53.1" W	160°: Lat 28°38'2.58" S Lon 49°7'12.19" W	165°: Lat 28°39'20.21" S Lon 49°8'34.97" W	170°: Lat 28°39'54.83" S Lon 49°17'78" W	175°: Lat 28°39'29.63" S Lon 49°10'24" W
180°: Lat 28°28'39.52" S Lon 49°13'55.99" W	185°: Lat 28°28'39.128" S Lon 49°15'38.91" W	190°: Lat 28°38'49.45" S Lon 49°17'21.03" W	195°: Lat 28°38'11.51" S Lon 49°18'55.97" W	200°: Lat 28°37'35.85" S Lon 49°20'28.68" W	205°: Lat 28°36'44.94" S Lon 49°21'52.01" W	210°: Lat 28°35'40.39" S Lon 49°23'2.88" W	215°: Lat 28°35'37.97" S Lon 49°24'57.42" W	220°: Lat 28°34'4.17" S Lon 49°25'38.87" W	225°: Lat 28°33'7.47" S Lon 49°26'49.09" W	230°: Lat 28°31'56.47" S Lon 49°27'40.96" W	235°: Lat 28°31'20.72" S Lon 49°29'26.71" W
240°: Lat 28°30'21.34" S Lon 49°0'47.86" W	245°: Lat 28°28'51.82" S Lon 49°3'1'10.23" W	250°: Lat 28°28'27'18" S Lon 49°3'49'31'7.51" W	255°: Lat 28°26'12.24" S Lon 49°3'2'38.63" W	260°: Lat 28°28'24'57.3" S Lon 49°3'34'20.01" W	265°: Lat 28°23'23.12" S Lon 49°3'4'39.23" W	270°: Lat 28°21'47.32" S Lon 49°3'5'21.39" W	275°: Lat 28°20'13.45" S Lon 49°3'4'17.14" W	280°: Lat 28°18'39.33" S Lon 49°34'8.19" W	285°: Lat 28°18'17'9.57" S Lon 49°33'34.26" W	290°: Lat 28°15'51.71" S Lon 49°32'26.61" W	295°: Lat 28°10'35.75" S Lon 49°30'19.19" W
300°: Lat 28°14'11.71" S Lon 49°2'8'53.41" W	305°: Lat 28°13'37.36" S Lon 49°2'7'11.85" W	310°: Lat 28°13'42.33" S Lon 49°2'4'53.67" W	315°: Lat 28°12'10.09" S Lon 49°2'4'52.39" W	320°: Lat 28°11'11.04" S Lon 49°24'2.97" W	325°: Lat 28°10'38.58" S Lon 49°2'2'48.31" W	330°: Lat 28°11'14.27" S Lon 49°2'0'51.64" W	335°: Lat 28°11'57.9" S Lon 49°19'8.7" W	340°: Lat 28°11'49.53" S Lon 49°18'3.53" W	345°: Lat 28°11'37.41" S Lon 49°17'1.91" W	350°: Lat 28°11'25.47" S Lon 49°16'0.73" W	355°: Lat 28°10'35.75" S Lon 49°15'2.81" W

Distância por radial											

0°: 21.5	5°: 21	10°: 22.9	15°: 26.3	20°: 28.6	25°: 29.5	30°: 28.6	35°: 28.6	40°: 28.6	45°: 30.1	50°: 30	55°: 30.2
60°: 29.5	65°: 28.6	70°: 27.9	75°: 26.7	80°: 25.1	85°: 22.8	90°: 23.5	95°: 26	100°: 28.8	105°: 27.3	110°: 29.4	115°: 32.7
120°: 34.9	125°: 32.3	130°: 29.1	135°: 27	140°: 28.2	145°: 30	150°: 30.2	155°: 31	160°: 32	165°: 33.6	170°: 34.1	175°: 32.9
180°: 32	185°: 32	190°: 32	195°: 31.4	200°: 31.1	205°: 30.5	210°: 29.7	215°: 31.3	220°: 29.7	225°: 29.7	230°: 29.2	235°: 30.8
240°: 31.7	245°: 31	250°: 29.8	255°: 31.6	260°: 33.8	265°: 33.9	270°: 34.9	275°: 33.3	280°: 33.5	285°: 33.2	290°: 32.2	295°: 29.5
300°: 28.2	305°: 26.4	310°: 23.4	315°: 25.3	320°: 25.7	325°: 25.3	330°: 22.6	335°: 20.1	340°: 19.7	345°: 19.6	350°: 19.6	355°: 20.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	548	Portaria	MC	22/11/1960	04/01/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500059712020 19	409	Despacho	MCTIC	01/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	900	Portaria	MC	02/08/1976	09/08/1976	Renovação	Jurídico
9999	17007	Portaria	Dentel	01/12/1977	29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	Dentel-SC	10/06/1981	22/06/1981	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	894048	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	16/07/1984	26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	62	Portaria	Dentel-SC	12/02/1985	28/00/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	91088	Decreto	PR	12/03/1985	23/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	311	Portaria	Dentel-SC	17/07/1985	06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico

9999	157	Portaria	DMC-SC	16/07/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	137	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	27	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Renovação	Jurídico
9999	743	Portaria	SSCE	10/09/2007		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	10/02/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.022905/2018-01	4124	Ato	ORLE	01/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034639/2020-76	4029	Ato	ORLE	30/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 85.077.741/0001-23											
RADIO GUARUJA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **15/08/2022**

Hora: **14:27:42**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 038.011.519-05											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **15/08/2022**

Hora: **14:29:02**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 257.695.969-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: 15/08/2022

Hora: 14:28:39

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 341.401.319-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **15/08/2022**

Hora: **14:28:07**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **15/08/2022**

Hora: **14:26:54**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Orleans		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	FUNDAÇÃO RADIO FM LUZ E VIDA	Orleans	20/09/1998	20/09/2008	
	RADIO GUARUJA FM LTDA	Orleans			

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **15/08/2022** Hora: **14:51:44**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUARUJA FM LTDA**

CNPJ: **85.077.741/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:52 do dia 15/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

15/08/2022 15:17:28

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

cgfm@mc.com.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.004635/2014-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Orleans/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 16/08/2022 11:34

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Orleans/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 15:17

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.004635/2014-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Orleans/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11578/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004635/2014-56

INTERESSADO: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Orleans/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1644/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 3471/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3814318 e 3814414). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.058616/2019-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n.º 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n.º 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 22/08/2022, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10311727** e o código CRC **F7A3476A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19981/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ Nº 85.077.741/0001-23)
Rua Ramiro Machado, nº 321, sala 06, 4º andar - Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11578/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10311795** e o código CRC **18182F89**.

Anexos:

- Nota Técnica 11578 (10311727)

Data de Envio:

23/08/2022 10:12:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR
radioguaruja@terra.com.br
thayni@librelato.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004635/2014-56

INTERESSADA: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10311795.html
Nota_Tecnica_10311727.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

85.077.741/0001-23

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO GUARUJA FM
LTDA.

85.077.741/0001-
23

ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR, radioguaruja@terra.com.br, thayni@librelato.com.br, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 ▾



1 / 1





Assinado e todas as assinaturas são válidas.

Painel de assinaturas



Assinaturas



Validar todas

Rev. 1: Assinado por THAYNI DA SILVA LIBRELATO:03801151905 <creoni@librelato.com.br>

Assinatura válida:

Fonte de origens confiáveis obtida de Adobe Approved Trust List (AATL).

O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada

Identidade do assinante válida

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura é habilitada para LTV

> Detalhes da assinatura

Última verificação: 2022.10.26 14:33:47 -03'00'

Campo: Signature2 na página 1

[Clique para exibir esta versão](#)

DECLARAÇÃO

Eu, THAYNI DA SILVA LIBRELATO, inscrito no CPF sob o nº 038.011.519-05, representante legal da RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.077.741/0001-23, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011. Palmeira das Missões/RS, 07 de outubro de 2022.

THAYNI DA SILVA
LIBRELATO-03801
151905

Assinado de forma digital por
THAYNI DA SILVA
LIBRELATO-03801151905
Data: 2022.10.11 14:45:06
-03'00'

THAYNI DA SILVA LIBRELATO
REPRESENTANTE LEGAL



79-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada da RADIO RURAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de março de 1997, a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 27 de dezembro de 1996, a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO ICATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 10 de novembro de 1998, a concessão da Rádio Icatu Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 25 de abril de 1997, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 22 de dezembro de 1996, a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2004

Aprova o ato que renova concessão da RADIO EMERALDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esmeralda Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

Table with columns: EXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00. Includes rows for PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA and various projects with values.

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Table with columns: ANEXO II, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO), RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00. Includes rows for 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA and OPERACOES ESPECIAIS.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º do art. 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1976;

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 22 anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CULTURA DE ANDIRÁ LTDA., a partir de 1º de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 001135/96);

II - RÁDIO IMPERIAL DE PETRÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1951, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III - FUNDAÇÃO MARCONI, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria P nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 000078/94);

IV - RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 000062/94);

V - RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI - RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a condição de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII - RÁDIO TABAJARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII - REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda, pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA EL DORADO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X - RÁDIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, de 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII - SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII - RÁDIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV - RÁDIO SHOW DE IGARAPAVA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94);

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV PAMPA ZONA SUL LTDA., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se já pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 548, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.071-32, de 13 de junho de 2001.

Nº 549, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.072-69, de 13 de junho de 2001.

Nº 550, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.073-38, de 13 de junho de 2001.

Nº 551, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.075-40, de 13 de junho de 2001.

Nº 552, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.077-33, de 13 de junho de 2001.

Nº 553, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.080-64, de 13 de junho de 2001.

Nº 554, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.085-37, de 13 de junho de 2001.

Nº 555, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.086-40, de 13 de junho de 2001.



Decreto n.º 91.088 de 12 de março de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 69, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29106.000118/84, 173.935/83, 29105.000106/84, 29105.000131/84, 29104.000034/84 e 173.907/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, revigorada pela Portaria CONTEL nº 85, de 31 de janeiro de 1967.

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.

Cidade: Orleans

Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, revigorada pela Portaria CONTEL nº 395, de 08 de outubro de 1968.

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

Cidade: São José dos Campos

Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955.

Entidade: DIFUSORA CULTURAL LTDA.

Cidade: Irati

Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 605, de 23 de dezembro de 1960, revigorada pela Portaria nº 536, de 19 de setembro de 1969.
Entidade: RADIONORTE LTDA. ✓
Cidade: Londrina
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945.
Entidade: RÁDIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA. ✓
Cidade: Ituiutaba
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 873, de 02 de outubro de 1946.
Entidade: RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A. ✓
Cidade: Guarujá
Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

João Tupy...
[Assinatura]

DOU 01/03/84



Decreto n.º 89.408 de 29 de fevereiro de 1984

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ DE ORLEANS LTDA., para a RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.

T 26/3/84

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra a, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 80.815/83, decreta:

Art. 1º - Fica a SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ DE ORLEANS LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., pelo restante do prazo da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., de _____ de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

79.5

Id solicitação: 5b89868fb1eb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM	
Telefone: (48) 3466-0533	E-mail: radioguaruja@terra.com.br
CNPJ: 85.077.741/0001-23	Número do Fistel: 50418943966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 153, de 04/09/2019, publicado no DOU de 10/10/2019, Processo nº 53000.018000/2014-36, ID_OM57dbac7493a96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: /06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: sala 06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Localidade de Taipa	Complemento:	
Bairro: Taipa	Numero: s/nº	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Orleans	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 20.6315kW
HCI: 92 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010290492	Número Indicativo: ZYR983
Data Último Licenciamento: 12/10/2022	Número da Licença: 53500.301700/2022-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 21' 49.00" S	Longitude: 49° 13' 55.99" W	Cota da base: 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 160 m	Atenuação: 0.616 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: PGM Soluções LTDA (Maximus RF)		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 199 °	Polarização: Vertical	HCI: 92 m	ERP Máxima: 20.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 13.49	5°: 13.56	10°: 13.59	15°: 13.61	20°: 13.63	25°: 13.63	30°: 13.61	35°: 13.56	40°: 13.49	45°: 13.37	50°: 13.24	55°: 13.02
60°: 12.75	65°: 12.44	70°: 12.07	75°: 11.67	80°: 11.22	85°: 10.77	90°: 10.33	95°: 9.88	100°: 9.47	105°: 9.1	110°: 8.77	115°: 8.47
120°: 8.21	125°: 8.01	130°: 7.85	135°: 7.73	140°: 7.64	145°: 7.59	150°: 7.58	155°: 7.68	160°: 7.85	165°: 8.06	170°: 8.34	175°: 8.61
180°: 8.81	185°: 9.02	190°: 9.25	195°: 9.41	200°: 9.46	205°: 9.35	210°: 9.16	215°: 8.93	220°: 8.73	225°: 8.51	230°: 8.22	235°: 7.96
240°: 7.78	245°: 7.63	250°: 7.56	255°: 7.6	260°: 7.67	265°: 7.78	270°: 7.91	275°: 8.09	280°: 8.32	285°: 8.59	290°: 8.91	295°: 9.26
300°: 9.65	305°: 10.07	310°: 10.51	315°: 10.96	320°: 11.41	325°: 11.82	330°: 12.21	335°: 12.56	340°: 12.84	345°: 13.07	350°: 13.27	355°: 13.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°10'33.19" S Lon 49°13'55.99" W	5°: Lat 28°10'40.48" S Lon 49°12'49.64" W	10°: Lat 28°9'56.73" S Lon 49°11'33.54" W	15°: Lat 28°9'19.96" S Lon 49°10'8.37" W	20°: Lat 28°9'9.06" S Lon 49°8'42.33" W	25°: Lat 28°8'44.4" S Lon 49°7'1.16" W	30°: Lat 28°8'58.65" S Lon 49°5'31.74" W	35°: Lat 28°9'40.25" S Lon 49°4'17.47" W	40°: Lat 28°10'34.66" S Lon 49°3'14.49" W	45°: Lat 28°10'56.19" S Lon 49°1'36.02" W	50°: Lat 28°11'58.48" S Lon 49°0'38.34" W	55°: Lat 28°12'56.44" S Lon 48°59'34.09" W
60°: Lat 28°14'14.09" S Lon 48°48'59.3.23" W	65°: Lat 28°15'34.36" S Lon 48°58'45.91" W	70°: Lat 28°16'52.11" S Lon 48°58'32.44" W	75°: Lat 28°18'11.49" S Lon 48°58'37.68" W	80°: Lat 28°19'31.09" S Lon 48°59'12.59" W	85°: Lat 28°20'44.44" S Lon 48°59'06.62" W	90°: Lat 28°21'48.26" S Lon 48°59'41.75" W	95°: Lat 28°22'23.023" S Lon 48°58'18.92" W	100°: Lat 28°24'25.65" S Lon 48°56'59.16" W	105°: Lat 28°25'33.31" S Lon 48°58'0.15" W	110°: Lat 28°28'27.833" S Lon 48°57'14.91" W	115°: Lat 28°28'29.976" S Lon 48°57'14.91" W
120°: Lat 28°28'31.856" S Lon 48°55'30.51" W	125°: Lat 28°31'50.55" S Lon 48°57'36.56" W	130°: Lat 28°32'52.59" S Lon 48°55'59.58" W	135°: Lat 28°32'27.29" S Lon 48°54'48.7" W	140°: Lat 28°33'46.03" S Lon 48°52'30.5" W	145°: Lat 28°35'22.44" S Lon 48°50'36.98" W	150°: Lat 28°36'13.22" S Lon 48°49'27.45" W	155°: Lat 28°37'10.71" S Lon 48°49'54.624" W	160°: Lat 28°38'11.49" S Lon 48°49'7.849" W	165°: Lat 28°39'15.63" S Lon 48°49'36.38" W	170°: Lat 28°39'36.15" S Lon 48°49'02.54" W	175°: Lat 28°39'1.28" S Lon 48°49'12'13.08" W
180°: Lat 28°38'27.29" S Lon 49°13'55.99" W	185°: Lat 28°38'18.76" S Lon 49°15'34.66" W	190°: Lat 28°37'53.41" S Lon 49°17'9.74" W	195°: Lat 28°37'11.97" S Lon 49°17'9.74" W	200°: Lat 28°36'33.48" S Lon 49°20'2.74" W	205°: Lat 28°35'49.09" S Lon 49°22.27" W	210°: Lat 28°34'59.35" S Lon 49°23.581" W	215°: Lat 28°34'59.35" S Lon 49°24'32.59" W	220°: Lat 28°33'42.4" S Lon 49°25'18.01" W	225°: Lat 28°32'57.43" S Lon 49°26'37.62" W	230°: Lat 28°31'53.43" S Lon 49°27'36.82" W	235°: Lat 28°31'23.43" S Lon 49°29'31.14" W
240°: Lat 28°30'26.06" S Lon 49°30'57.22" W	245°: Lat 28°28'59.79" S Lon 49°31'29.81" W	250°: Lat 28°27'26.06" S Lon 49°31'32.87" W	255°: Lat 28°26'17.1" S Lon 49°32'59.49" W	260°: Lat 28°24'58.92" S Lon 49°34'30.64" W	265°: Lat 28°23'23.52" S Lon 49°34'44.6" W	270°: Lat 28°21'47.32" S Lon 49°35'21.39" W	275°: Lat 28°20'13.45" S Lon 49°34'17.14" W	280°: Lat 28°18'40.17" S Lon 49°34'2.89" W	285°: Lat 28°17'13.29" S Lon 49°33'18.67" W	290°: Lat 28°15'58.24" S Lon 49°32'6.39" W	295°: Lat 28°15'10.2" S Lon 49°30'4.57" W
300°: Lat 28°14'18.85" S Lon 49°28'39.44" W	305°: Lat 28°13'45.54" S Lon 49°26'58.64" W	310°: Lat 28°13'45.39" S Lon 49°24'49.55" W	315°: Lat 28°12'26.88" S Lon 49°23'33.39" W	320°: Lat 28°11'29.22" S Lon 49°22'45.7" W	325°: Lat 28°11'5.79" S Lon 49°22'26.75" W	330°: Lat 28°11'34.81" S Lon 49°20'38.21" W	335°: Lat 28°12'6.5" S Lon 49°19'4.15" W	340°: Lat 28°11'58.45" S Lon 49°7'59.86" W	345°: Lat 28°11'46.57" S Lon 49°5'59.13" W	350°: Lat 28°11'34.81" S Lon 49°3'58.86" W	355°: Lat 28°10'49.93" S Lon 49°1'15.14" W

Distância por radial											
0°: 20.87	5°: 20.73	10°: 22.34	15°: 23.95	20°: 24.98	25°: 26.73	30°: 27.47	35°: 27.47	40°: 27.17	45°: 28.49	50°: 28.34	55°: 28.64
60°: 28.05	65°: 27.32	70°: 26.73	75°: 25.85	80°: 24.39	85°: 22.63	90°: 23.22	95°: 25.56	100°: 28.05	105°: 26.88	110°: 28.93	115°: 32.3
120°: 34.64	125°: 32.45	130°: 29.66	135°: 27.91	140°: 28.93	145°: 30.69	150°: 30.83	155°: 31.42	160°: 32.3	165°: 33.47	170°: 33.47	175°: 32.01
180°: 30.83	185°: 30.69	190°: 30.25	195°: 29.52	200°: 29.08	205°: 28.64	210°: 28.2	215°: 30.1	220°: 28.78	225°: 29.22	230°: 29.08	235°: 30.98
240°: 32.01	245°: 31.57	250°: 30.54	255°: 32.15	260°: 34.06	265°: 34.06	270°: 34.94	275°: 33.33	280°: 33.33	285°: 32.74	290°: 31.57	295°: 29.08
300°: 27.76	305°: 26	310°: 23.22	315°: 24.54	320°: 24.98	325°: 24.24	330°: 21.9	335°: 19.85	340°: 19.41	345°: 19.26	350°: 19.26	355°: 20.43

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 20.63 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	548	Portaria	MC	22/11/1960	04/01/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250005971202019	409	Despacho	MCTIC	01/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	900	Portaria	MC	02/08/1976	09/08/1976	Renovação	Jurídico
9999	17007	Portaria	Dentel	01/12/1977	29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	Dentel-SC	10/06/1981	22/06/1981	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	894048	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	16/07/1984	26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	62	Portaria	Dentel-SC	12/02/1985	28/00/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	91088	Decreto	PR	12/03/1985	23/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	311	Portaria	Dentel-SC	17/07/1985	06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico

9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	157	Portaria	DMC-SC	16/07/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	137	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	27	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Renovação	Jurídico
9999	743	Portaria	SSCE	10/09/2007		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	10/02/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.022905/2018-01	4124	Ato	ORLE	01/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034639/2020-76	4029	Ato	ORLE	30/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004732201411	7025	Portaria	MC	04/12/2022	07/12/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO GUARUJA FM LTDA				CNPJ 85077741000123	
Nº DA ESTAÇÃO 1010290492	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 21' 49.00" S	LONGITUDE 49° 13' 55.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Localidade de Taipa, nº s/nº.			DISTRITO		
BAIRRO Taipa			MUNICÍPIO Orleans		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Orleans	UF:	SC		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	92.9 MHz	CANAL:	225		
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	434		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR983				
NOME FANTASIA:	RADIO GUARUJA FM	NUMPROCESSO:			
CIDADE DA OUTORGA:	Orleans				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua João Ramiro Machado	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Orleans	UF:	SC		
NUMERO:	321	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:			
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM12,5s		
CÓDIGO:	041981802252	POTENCIA:	8.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000		
CÓDIGO:	002850402252	POTENCIA:	1.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
POTENCIA:	kW				
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	PGM Soluções LTDA (Maximus RF)	MODELO:	FMV-MD-05		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.6 dBd		
DESCRIÇÃO:	Null Fill : 1° = 15% e 2° =	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	199 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92 m	BEAM TILT:	5.0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
RDS					
Código PI:					
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX					
IMPRESSO EM: 06/06/2023 15:19:41					





Estações ▾ | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFretel	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Flistá Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	RF-Ca (Canal Licenciado)	85077741000123	RADIO GUARUJA PH LTDA	50418943966	P	Comercial	FM	230	SC	Órleans		225		92,9	A2	Principal	28° 21' 49,00" S	49° 13' 55,99" W	20.6315	92		1	2023-06-06 15:19:40		5089868f01eb2	Canal plnificado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 85.077.741/0001-23											
RADIO GUARUJA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Orleans

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **06/06/2023**

Hora: **15:26:30**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	341.401.319-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 06/06/2023

Hora: 15:26:40

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	257.695.969-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **06/06/2023**Hora: **15:26:51**

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	038.011.519-05										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 06/06/2023

Hora: 15:27:02



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO GUARUJA FM

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **06/06/2023** Hora: **15:27:30**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO GUARUJÁ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **06/06/2023**

Hora: **15:28:41**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	85.077.741/0001-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#) **Data:** [06/06/2023](#) **Hora:** [15:29:23](#)



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **06/06/2023 15:31:55**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA

Nº FISTEL: 50418943966

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 85077741000123

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua João Ramiro Machado 321 - /06 - 4º andar

Bairro: Centro

Município: Orleans

CEP: 88870-000

UF: SC

End. Corresp.: Rua João Ramiro Machado 321 sala 06 - 4º andar

Bairro: Centro

Município: Orleans

CEP: 88870-000

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	26/08/2020	R\$ 280,70	27/07/2020	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	23/10/2021	R\$ 4.600,00	27/10/2021	4.660,72	4.660,72	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	23/03/2022	1.518,00	1.518,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	23/03/2022	230,00	230,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	17/10/2022	R\$ 4.600,00	10/10/2022	4.600,00	4.600,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	24/03/2023	1.518,00	1.518,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	24/03/2023	230,00	230,00	0007	Quitado	0,00
1660	0	2022	29/03/2023	3.358,44	24/03/2023	3.358,44	3.358,44	0008	Quitado	0,00
Total devido em 06/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão

5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Assinado e todas as assinaturas são válidas.

Panel de assinaturas

Assinaturas

Validar todas

Rev. 1: Assinado por THAYNI DA SILVA LIBRELATO:03801151905 <creoni@librelato.com.br>

ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Orleans/SC, 01 de maio de 2023.

THAYNI DA SILVA
LIBRELATO:03801151905
5

Assinado de forma digital por
THAYNI DA SILVA
LIBRELATO:03801151905
Dados: 2023.05.10 09:46:09 -03'00'

Assinatura do representante legal

RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA. – ME
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 85.077.741/0001-23
NIRE nº 42200284791

GIL LOSSO, brasileiro, casado sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da carteira de identidade de nº 195.502-0, expedida pela SSP/SC em 11/08/1997, devidamente inscrito no CPF sob o nº 290.095.379-00, nascido em Tubarão/SC, no dia 06/09/1955, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212/902 – Bairro Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.015-70 e **GIL IVO LOSSO**, brasileiro, casado sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da carteira de identidade de nº 30.341, expedida pela SSP/SC em 01/02/2016, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.410.579-20, nascido em Lauro Muller/SC, no dia 23/12/1928, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, 458/1202 – Bairro Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.015-130, únicos sócios da **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA. – ME**, com sede localizada na Rua Aristiliano Ramos, 134/202 – Bairro Centro – Orleans/SC – CEP 88.870-000, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão de 21/01/1949, sob o nº 8944, com NIRE nº 42200284791 e posteriores alterações também devidamente arquivadas perante a JUCESC, resolvem, de comum e mútuo acordo, promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA 1ª – O sócio **GIL LOSSO**, detentor de 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, pelo seu valor nominal, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas relativos, para os novos sócios a seguir nominados e qualificados, que ora ingressam na sociedade, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando aos cessionários e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas:

- a) **ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, professora, natural de Orleans/SC, nascida em 09/04/1959, portadora da carteira de identidade de nº 504.334, expedida pela SSP/SC em 13/06/2017, devidamente inscrita no CPF sob o nº 341.401.319-34, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 10/201 – Bairro Centro - Orleans/SC – CEP 88.870-000, que ora ingressa na sociedade, 4.720 (quatro mil setecentos e vinte) quotas, no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais);
- b) **ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL**, brasileira, casada sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, professora, natural de Turvo/SC, nascida em 20/01/1950, portadora da carteira de identidade de nº

Página 1 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



19/10/2017

TJB

191.156, expedida pela SSP/SC em 03/05/2010, devidamente inscrita no CPF sob o nº 257.695.969-53, residente e domiciliada na Av. Municipal, 1.672 – Bairro Centro – Turvo/SC – CEP 88.930-000, que ora ingressa na sociedade, 80 (oitenta) quotas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

CLÁUSULA 2ª – O sócio **GIL IVO LOSSO**, detentor de 3.200 (três mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, pelo seu valor nominal, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas relativos, à nova sócia **ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA**, já devidamente qualificada, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando à cessionária e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

CLÁUSULA 3ª – Em consequência das transferências de quotas, retirada e ingresso de sócios, o capital social que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), representado por 8.000 (oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, já totalmente integralizado, passa a ser distribuído entre as novas sócias da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	7.920	R\$ 7.920,00	99,00
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	80	R\$ 80,00	1,00
TOTAL	8.000	R\$ 8.000,00	100,00

CLÁUSULA 4ª – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão à **THAYNI DA SILVA LIBRELATO**, brasileira, casada sob o Regime de Separação de Bens, advogada, natural de Criciúma/SC, nascida em 28/06/1983, portadora da carteira de identidade de nº 3.170.828, expedida pela SSP/SC em 10/06/2013, devidamente inscrita no CPF sob o nº 038.011.519-05, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 134/401 – Bairro Centro – Orleans/SC, CEP 88.870-000, com a designação de **Administradora Não-Sócia**, sendo-lhes conferidas as respectivas atribuições previstas em lei e por este contrato social.

CLÁUSULA 5ª – Os sócios deliberam alterar o endereço da sede da sociedade, que passará a localizar-se na Rua João Ramiro Machado, 321/06 – 4º andar – Bairro Centro – Orleans/SC – CEP 88.870-000.

CLÁUSULA 6ª – Os sócios decidem extinguir a filial localizada na Rua Itagiba, 213 – Bairro Centro – Lauro Muller/SC – CEP 88.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.077.741/0002-04.

CLÁUSULA 7ª – Os sócios decidem alterar o nome empresarial da sociedade, que passará a girar sob o nome **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. – ME**, bem como o seu nome

Página 2 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

19/10/2017



fantasia para "RÁDIO GUARUJÁ FM".

CLÁUSULA 8ª – Os objetivos sociais da sociedade passarão a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem como objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 9ª – Em razão da modificação da legislação específica, a CLÁUSULA 12 do contrato social consolidado será alterada e passará a constar com o seguinte teor:

CLÁUSULA 12 – A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 10 – Os sócios decidem excluir a CLÁUSULA 15 do contrato social consolidado, motivo pelo qual todas as cláusulas seguintes serão renumeradas.

CLÁUSULA 11 – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 23 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15, será renumerada como CLÁUSULA 22, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 22 – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios.

§1º A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder à apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido;

§2º Ocorrendo morte ou interdição de qualquer um dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do de cujus, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios.

CLÁUSULA 12 – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 26 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15, será renumerada como

Página 3 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/10/2017



CLÁUSULA 25, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 25 – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.

CLÁUSULA 13 – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 27 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15, será renumerada como CLÁUSULA 26, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 26 – Os Administradores declaram, para os fins do art. 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14 – O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social consolidado.

CLÁUSULA 15 – Diante das modificações acima referidas, o contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. – ME

I – TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª – RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, registrada como microempresa, regida pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. – ME** e utiliza como nome fantasia "**RÁDIO GUARUJÁ FM**".

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Orleans, no Estado de Santa Catarina, localizada na Rua João Ramiro Machado, 321/06 – 4º andar – Bairro Centro – CEP 88.870-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do

Página 4 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/10/2017



território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II – OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem como objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 1949 e seu prazo é indeterminado.

III – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 6ª – O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	7.920	R\$ 7.920,00	99,00
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	80	R\$ 80,00	1,00
TOTAL	8.000	R\$ 8.000,00	100,00

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§1º – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;



§2º – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

§3º – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, que atuarão com a designação de Diretor, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Administrador Não-Sócio.

CLÁUSULA 11 – A administração da sociedade e o uso da denominação social competem à **THAYNI DA SILVA LIBRELATO**, brasileira, casada sob o Regime de Separação de Bens, advogada, natural de Criciúma/SC, nascida em 28/06/1983, portadora da carteira de identidade de nº 3.170.828, expedida pela SSP/SC em 10/06/2013, devidamente inscrita no CPF sob o nº 038.011.519-05, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 134/401 – Bairro Centro – Orleans/SC, CEP 88.870-000, com a designação de **Administradora Não-Sócia**, sendo-lhes conferidas as respectivas atribuições previstas em lei e por este contrato social.

CLÁUSULA 12 – A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 13 – É expressamente vedado aos Diretores e/ou Administradores Não-Sócios utilizarem-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como prestar fianças, avais, endossos, aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA 14 – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores e/ou Administradores Não-Sócios poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 16 – Nas deliberações sociais dar-se-á preferência à forma prevista no §3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Página 6 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/10/2017



CLÁUSULA 17 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 18 – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 19 – No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 20 – É permitida a cessão e a transferência de quotas entre os sócios.

CLÁUSULA 21 – Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 22 – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios.

§1º A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder à apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido;

§2º Ocorrendo morte ou interdição de qualquer um dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do de cujus, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios.

CLÁUSULA 23 – A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham

Página 7 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

19/10/2017



interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24 – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ único – Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25 – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.

CLÁUSULA 26 – Os Administradores declaram, para os fins do art. 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 27 – Fica eleito o foro da Comarca de Orleans/SC para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, na presença das testemunhas que também o subscrevem em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e arquivamento.

Orleans/SC, 01 de setembro de 2017.

Página 8 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

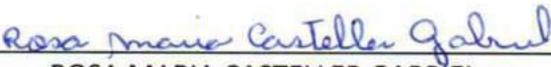
19/10/2017




GIL LOSSO

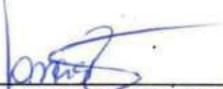

GIL IVO LOSSO

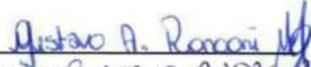

ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA

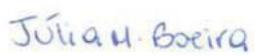

ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL


THAYNI DA SILVA LIBRELATO

Testemunhas:


Nome: JONAS REVOR BITENKOURT
CPF: 071.147.329-37
RG: 54884438 SSPSC


Nome: GUSTAVO ANDRE ROUCONI
CPF: 092.480.789-07
RG: 5538325 SSPSC

Visto: 
Júlia de Moraes Boeira
Advogada
OAB/RS Nº 103.751



DOU 01/03/84



Decreto n.º 89.408 de 29 de fevereiro de 1984

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ DE ORLEANS LTDA., para a RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.

T 26/3/84

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra a, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 80.815/83, decreta:

Art. 1º - Fica a SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ DE ORLEANS LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., pelo restante do prazo da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., de _____ de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

79.5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.004635/2014-56
Entidade: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.
CNPJ nº: 85.077.741/0001-23
FISTEL nº: 50418943966
Localidade: Orleans/SC
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	0199842, Pág. 2 10902064 10944223	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10944073	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902065	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902067	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902068	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 10902069	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. 10902070		
		Mun. 10902071		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902072	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10902069	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10902073		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902074	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA 10463536, Pág. 1</p> <p>ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL 10463536, Pág. 2</p> <p>THAYNI DA SILVA LIBRELATO 10463536, Págs. 3-4.</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10944039	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	n/a	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	10944083	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10315633	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	n/a	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	n/a	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10494311** e o código CRC **64B4EDF9**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16792/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004635/2014-56

INTERESSADA: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guarujá FM Ltda** inscrita no **CNPJ nº 85.077.741/0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Orleans/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50418943966**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960 (SUPER10495669 - Pág. 2), posteriormente transferida à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (SUPER10944493). Ressalta-se que, por ocasião da décima terceira alteração contratual, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Guarujá FM Ltda** (SUPER 10944482).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10311448).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 27, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10495669 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **11 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005865/2004-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consectárias (SUPER 0398580 - Págs. 8-30). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015-SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER0469452). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, o requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedidos de renovação intempestivo da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199842 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10494311). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas

solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10494311).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de junho de 2023 (SUPER 10944073).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a administradora Thayni da Silva Librelato e as sócias Adecir Maria Cardoso da Silva e Rosa Maria Casteller Gabriel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10944030). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10315633).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10494311).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

- I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
 - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10944039).

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código "5356", que se refere ao "Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10944083 e SUPER 10946468). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Orleans/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10849774) e de Exposição de Motivos (SUPER 10849763), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10495686** e o código CRC **C24FB3FF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10849774)
- Minuta Exposição de Motivos (10849763)

MINUTA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10849774** e o código CRC **AC99ADCC**.

MINUTA

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

LM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23) nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10849763** e o código CRC **1EC78317**.

Ofício Interno nº 37279/2023/MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16792/2023/SEI-MCOM (10495686)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16792/2023/SEI-MCOM (10495686), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guarujá FM Ltda** inscrita no CNPJ nº **85.077.741/0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Orleans**, estado de **Santa Catarina**, vinculado ao **FISTEL nº 50418943966**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949240** e o código CRC **20027DEC**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004635/2014-56

INTERESSADAS: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Orleans/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2023/SEI-MCOM (10574394)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado

para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Orleans/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2023/SEI-MCOM (10495686)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960 (SUPER 10495669 - Pág. 2), posteriormente transferida à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (SUPER 10944493). Ressalta-se que, por ocasião da décima terceira alteração contratual, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Guarujá FM Ltda** (SUPER 10944482).

(...)

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 27, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10495669 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada interessada apresentou o pedido de renovação no dia **11 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005865/2004-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004.

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199842 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SUPER 0199842 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Orleans/SC**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11,

inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá

referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, que detém na localidade de **Orleans/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2023/SEI-MCOM (SUPER 10495686)**, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Sociedade Rádio Guarujá Ltda.**, com a edição da **Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960 (SUPER 10495669 - Pág. 2)**, posteriormente transferida à **"Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda."**,

por meio do **Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (SUPER 10944493)**, e somente após a **décima terceira alteração contratual** assumiu a requerente sua atual denominação social como **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (SUPER 10944482)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 10311448)**.

25. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001**, no DOU de 15 de junho de 2001, sendo o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 27, de 2004**, publicado no DOU do dia 26 de janeiro de 2004 (**SUPER 10495669 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **11 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005865/2004-61, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004**.

27. Muito embora, à época, tenham a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD e esta CONJUR se manifestado a favor do deferimento do pedido de renovação da outorga e os autos sido remetidos à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutórias (**SUPER 0398580 - Págs. 8-30**), a então mudança de titularidade desta Pasta Ministerial motivou a restituição dos autos para reanálise pelo novo titular (**SUPER 0469452**), vencendo o decênio venceu sem qualquer manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. De qualquer forma, no que pertine à recepção do pedido **intempestivo**, invocou a SECOE as disposições previstas no **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, ao estatuir, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)"

29. Induvidoso, portanto, ter o pedido de renovação intempestivo de que se cogita sido agasalhado pelas disposições legais transcritas acima, passando a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida relativa à tempestividade do pleito.

30. Aduziu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

31. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

32. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

33. E, no que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de janeiro de 2014** (SUPER 0199842 - Pág. 2), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014**.

34. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10494311).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

37. Aduzindo, ademais, que:

"14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10494311). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10494311**).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle

Societário – SIACCO em 6 de junho de 2023 (SUPER 10944073).

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto desta análise, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a **administradora Thayni da Silva Librelato e as sócias Adecir Maria Cardoso da Silva e Rosa Maria Casteller Gabriel não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10944030**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10315633**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10494311**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **12 de outubro de 2022**, com validade até **1º de maio de 2024 (SUPER 10944039)**.

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004635201456 e da chave de acesso 1cfec63a



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1206720378 e chave de acesso 1cfec63a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2023 20:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01312/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004635/2014-56

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Guarujá FM Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Orleans/SC**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Orleans/SC**, concedida à entidade **Rádio Guarujá FM Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Guarujá FM Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004635201456 e da chave de acesso 1cfec63a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207133184 e chave de acesso 1cfec63a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-06-2023 10:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01325/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004635/2014-56

INTERESSADOS: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01312/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004635201456 e da chave de acesso 1cfec63a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1208601217 e chave de acesso 1cfec63a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2023 13:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9807, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972899** e o código CRC **9E3D636B**.



EM Nº 23/2023/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9807, de 26 de Junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972904** e o código CRC **CD6FD658**.

Ofício Interno nº 37905/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Brauner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9807/2023/MCOM (10972899) e Exposição de Motivos (10972907)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16792/2022/SEI-MCOM (10495686) e Parecer nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10970660), encaminho a Portaria nº 9807/2023/MCOM (10972899) e Exposição de Motivos (10972907), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972907** e o código CRC **72C3BB75**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 14:55:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9735530
Data prevista de publicação: 24/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20792417	ATO PORTARIA NA 9936.rtf	ee5d38b8a39d8fb77fc17af88ca73dc3	10,00	R\$ 389,20
20792418	ATO PORTARIA NA 9812.rtf	01daa45eebbc43ba5afd412ee48fc10a	8,00	R\$ 311,36
20792419	ATO PORTARIA NA 9794.rtf	af4df08da62822a32485e35cb1709784	9,00	R\$ 350,28
20792420	ATO PORTARIA NA 9786.rtf	61dacda2f406420f58aaa5e0e4408766	8,00	R\$ 311,36
20792421	ATO PORTARIA NA 9811.rtf	c3516d52dfc0028adb3442566b8700cf	9,00	R\$ 350,28
20792422	ATO PORTARIA NA 9813.rtf	46b8f96f084e167939ab6778e8ceab79	9,00	R\$ 350,28
20792423	ATO PORTARIA NA 9828.rtf	4e4fb1ef9c907b60a103d806c929477d	16,00	R\$ 622,72
20792424	ATO PORTARIA NA 9832.rtf	2d1b6b8e7f40ebb377658b32881a82ae	18,00	R\$ 700,56
20792425	ATO PORTARIA NA 9905.rtf	4bf91278f02f1836801336b5ae7ef442	9,00	R\$ 350,28
20792426	ATO PORTARIA NA 9906.rtf	48bccdc583f609a6f86400cf850f2deb	9,00	R\$ 350,28
20792427	ATO PORTARIA NA 9921.rtf	5d12d732b7254066dd637f16a6978256	8,00	R\$ 311,36
20792428	ATO PORTARIA NA 9789.rtf	55cb16a57d40146aebec50292bb0ce8f	9,00	R\$ 350,28
20792429	ATO PORTARIA NA 9792.rtf	cd71b8c2327e54207cfd660aea4569e1	9,00	R\$ 350,28
20792430	ATO PORTARIA NA 9797.rtf	76a2d2fa1280899266f3114cae2028e8	8,00	R\$ 311,36
20792431	ATO PORTARIA NA 9806.rtf	b18a66e0f69e7c82ba6ceb3ae4b2e948	9,00	R\$ 350,28
20792432	ATO PORTARIA NA 9807.rtf	e662e0a69df384badf970d8c9469b3e	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			157,00	R\$ 6.110,44

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.807, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 5b89868fb1eb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM	
Telefone: (48) 3466-0533	E-mail: radioguaruja@terra.com.br
CNPJ: 85.077.741/0001-23	Número do Fistel: 50418943966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 153, de 04/09/2019, publicado no DOU de 10/10/2019, Processo nº 53000.018000/2014-36, ID_OM57dbac7493a96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: /06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: sala 06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Localidade de Taipa	Complemento:	
Bairro: Taipa	Numero: s/nº	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Orleans	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 20.6315kW
HCI: 92 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010290492	Número Indicativo: ZYR983
Data Último Licenciamento: 12/10/2022	Número da Licença: 53500.301700/2022-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 21' 49.00" S	Longitude: 49° 13' 55.99" W	Cota da base: 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 160 m	Atenuação: 0.616 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: PGM Soluções LTDA (Maximus RF)		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 199 °	Polarização: Vertical	HCI: 92 m	ERP Máxima: 20.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 13.49	5°: 13.56	10°: 13.59	15°: 13.61	20°: 13.63	25°: 13.63	30°: 13.61	35°: 13.56	40°: 13.49	45°: 13.37	50°: 13.24	55°: 13.02
60°: 12.75	65°: 12.44	70°: 12.07	75°: 11.67	80°: 11.22	85°: 10.77	90°: 10.33	95°: 9.88	100°: 9.47	105°: 9.1	110°: 8.77	115°: 8.47
120°: 8.21	125°: 8.01	130°: 7.85	135°: 7.73	140°: 7.64	145°: 7.59	150°: 7.58	155°: 7.68	160°: 7.85	165°: 8.06	170°: 8.34	175°: 8.61
180°: 8.81	185°: 9.02	190°: 9.25	195°: 9.41	200°: 9.46	205°: 9.35	210°: 9.16	215°: 8.93	220°: 8.73	225°: 8.51	230°: 8.22	235°: 7.96
240°: 7.78	245°: 7.63	250°: 7.56	255°: 7.6	260°: 7.67	265°: 7.78	270°: 7.91	275°: 8.09	280°: 8.32	285°: 8.59	290°: 8.91	295°: 9.26
300°: 9.65	305°: 10.07	310°: 10.51	315°: 10.96	320°: 11.41	325°: 11.82	330°: 12.21	335°: 12.56	340°: 12.84	345°: 13.07	350°: 13.27	355°: 13.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°10'33.19" S Lon 49°13'55.99" W	5°: Lat 28°10'40.48" S Lon 49°12'49.64" W	10°: Lat 28°9'56.73" S Lon 49°11'33.54" W	15°: Lat 28°9'19.96" S Lon 49°10'8.37" W	20°: Lat 28°9'9.06" S Lon 49°8'42.33" W	25°: Lat 28°8'44.4" S Lon 49°7'1.16" W	30°: Lat 28°8'58.65" S Lon 49°5'31.74" W	35°: Lat 28°9'40.25" S Lon 49°4'17.47" W	40°: Lat 28°10'34.66" S Lon 49°3'14.49" W	45°: Lat 28°10'56.19" S Lon 49°1'36.02" W	50°: Lat 28°11'58.48" S Lon 49°0'38.34" W	55°: Lat 28°12'56.44" S Lon 48°59'34.09" W
60°: Lat 28°14'14.09" S Lon 48°59'3.23" W	65°: Lat 28°15'34.36" S Lon 48°58'45.91" W	70°: Lat 28°16'52.11" S Lon 48°58'32.44" W	75°: Lat 28°18'11.49" S Lon 48°58'37.68" W	80°: Lat 28°19'31.09" S Lon 48°59'12.59" W	85°: Lat 28°20'44.44" S Lon 49°0'6.62" W	90°: Lat 28°21'48.26" S Lon 49°1'41.75" W	95°: Lat 28°22'23.023" S Lon 48°58'18.92" W	100°: Lat 28°22'25.65" S Lon 48°56'59.16" W	105°: Lat 28°25'33.31" S Lon 48°55'0.15" W	110°: Lat 28°28'27.833" S Lon 48°57'14.91" W	115°: Lat 28°28'29.976" S Lon 48°55'57.7" W
120°: Lat 28°28'31.856" S Lon 48°55'30.51" W	125°: Lat 28°31'50.55" S Lon 48°57'36.56" W	130°: Lat 28°28'32.559" S Lon 48°59'58.59" W	135°: Lat 28°32'27.29" S Lon 49°1'48.78" W	140°: Lat 28°33'46.03" S Lon 49°2'30.5" W	145°: Lat 28°35'22.44" S Lon 49°3'6.98" W	150°: Lat 28°36'13.22" S Lon 49°4'27.45" W	155°: Lat 28°37'10.71" S Lon 49°5'46.24" W	160°: Lat 28°38'11.49" S Lon 49°7'8.49" W	165°: Lat 28°39'15.63" S Lon 49°8'36.38" W	170°: Lat 28°39'36.15" S Lon 49°10'21.54" W	175°: Lat 28°39'36.15" S Lon 49°12'13.08" W
180°: Lat 28°38'27.29" S Lon 49°13'55.99" W	185°: Lat 28°38'18.76" S Lon 49°15'34.66" W	190°: Lat 28°37'53.41" S Lon 49°17'9.74" W	195°: Lat 28°37'11.97" S Lon 49°18'37.75" W	200°: Lat 28°36'33.48" S Lon 49°20'2.74" W	205°: Lat 28°35'49.09" S Lon 49°21'22.27" W	210°: Lat 28°34'59.35" S Lon 49°23'35.81" W	215°: Lat 28°35'6.92" S Lon 49°24'32.59" W	220°: Lat 28°33'42.4" S Lon 49°25'18.01" W	225°: Lat 28°32'57.43" S Lon 49°26'37.62" W	230°: Lat 28°31'53.43" S Lon 49°27'36.82" W	235°: Lat 28°31'23.43" S Lon 49°29'31.14" W
240°: Lat 28°30'26.06" S Lon 49°30'57.22" W	245°: Lat 28°28'59.79" S Lon 49°31'29.81" W	250°: Lat 28°27'26.06" S Lon 49°31'32.87" W	255°: Lat 28°26'17.1" S Lon 49°32'59.49" W	260°: Lat 28°24'58.92" S Lon 49°34'30.64" W	265°: Lat 28°23'23.52" S Lon 49°34'44.6" W	270°: Lat 28°21'47.32" S Lon 49°35'21.39" W	275°: Lat 28°20'13.45" S Lon 49°34'17.14" W	280°: Lat 28°18'40.17" S Lon 49°33'18.67" W	285°: Lat 28°17'13.29" S Lon 49°33'18.67" W	290°: Lat 28°15'58.24" S Lon 49°32'6.39" W	295°: Lat 28°15'10.2" S Lon 49°30'4.57" W
300°: Lat 28°14'18.85" S Lon 49°28'39.44" W	305°: Lat 28°13'45.54" S Lon 49°26'58.64" W	310°: Lat 28°13'45.39" S Lon 49°24'49.55" W	315°: Lat 28°12'26.88" S Lon 49°24'33.39" W	320°: Lat 28°11'29.22" S Lon 49°23'45.7" W	325°: Lat 28°11'5.79" S Lon 49°22'26.75" W	330°: Lat 28°11'34.81" S Lon 49°20'38.21" W	335°: Lat 28°12'6.5" S Lon 49°19'4.15" W	340°: Lat 28°11'58.45" S Lon 49°17'59.86" W	345°: Lat 28°11'46.57" S Lon 49°16'59.13" W	350°: Lat 28°11'34.81" S Lon 49°15'58.86" W	355°: Lat 28°10'49.93" S Lon 49°15'1.41" W

Distância por radial											
0º: 20.87	5º: 20.73	10º: 22.34	15º: 23.95	20º: 24.98	25º: 26.73	30º: 27.47	35º: 27.47	40º: 27.17	45º: 28.49	50º: 28.34	55º: 28.64
60º: 28.05	65º: 27.32	70º: 26.73	75º: 25.85	80º: 24.39	85º: 22.63	90º: 23.22	95º: 25.56	100º: 28.05	105º: 26.88	110º: 28.93	115º: 32.3
120º: 34.64	125º: 32.45	130º: 29.66	135º: 27.91	140º: 28.93	145º: 30.69	150º: 30.83	155º: 31.42	160º: 32.3	165º: 33.47	170º: 33.47	175º: 32.01
180º: 30.83	185º: 30.69	190º: 30.25	195º: 29.52	200º: 29.08	205º: 28.64	210º: 28.2	215º: 30.1	220º: 28.78	225º: 29.22	230º: 29.08	235º: 30.98
240º: 32.01	245º: 31.57	250º: 30.54	255º: 32.15	260º: 34.06	265º: 34.06	270º: 34.94	275º: 33.33	280º: 33.33	285º: 32.74	290º: 31.57	295º: 29.08
300º: 27.76	305º: 26	310º: 23.22	315º: 24.54	320º: 24.98	325º: 24.24	330º: 21.9	335º: 19.85	340º: 19.41	345º: 19.26	350º: 19.26	355º: 20.43

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 20.63 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	548	Portaria	MC	22/11/1960	04/01/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500059712020 19	409	Despacho	MCTIC	01/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	900	Portaria	MC	02/08/1976	09/08/1976	Renovação	Jurídico
9999	17007	Portaria	Dentel	01/12/1977	29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	Dentel-SC	10/06/1981	22/06/1981	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	894048	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	16/07/1984	26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	62	Portaria	Dentel-SC	12/02/1985	28/00/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	91088	Decreto	PR	12/03/1985	23/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	311	Portaria	Dentel-SC	17/07/1985	06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico

9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	157	Portaria	DMC-SC	16/07/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	137	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	27	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Renovação	Jurídico
9999	743	Portaria	SSCE	10/09/2007		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	10/02/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.022905/2018-01	4124	Ato	ORLE	01/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034639/2020-76	4029	Ato	ORLE	30/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004732201411	7025	Portaria	MC	04/12/2022	07/12/2022	Multa	Jurídico
53000004635201456	9807	Portaria	MC	26/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 39158/2023/MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10972904)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9807/2023/SEI-MCOM (11026296), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10972904), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/07/2023, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028670** e o código CRC **7E5EFE3E**.

EM nº 00376/2023 MCOM

Brasília, 26 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9807, de 26 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21823/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004635/2014-56.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 28/07/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034787** e o código CRC **898689F6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004635/2014-56**

Interessado: **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 25 (Vinte e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/03/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

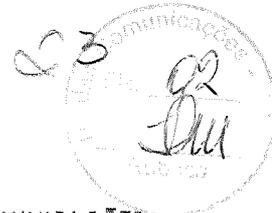
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004635/2014-56

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

30/01/2014-09:16 - JDCOM



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 01/05/2014 a 01/05/2024)

RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Orleans/SC, com sede na Rua João Ramiro Machado, 321 – 4º andar – sala 06 – Centro – Orleans/SC – CEP 88.870-000, inscrita no CNPJ sob nº 85.077.741/0001-23, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria MVOP de outorga foi publicada sob o nº 548, no D.O.U. do dia 22/11/1960, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 01/05/1994 a 01/05/2004, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 15/06/2001 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 27, publicado no D.O.U. de 26/01/2004.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **01/05/2014 a 01/05/2024**.

Cumprir informar, que o Pedido de Renovação referente ao período que vai de 01/05/2004 a 01/05/2014, protocolado sob o nº 53000.005865/2004-61, ainda encontra-se pendente de decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Orleans/SC, 16 de janeiro de 2014.


Gil Lasso
Diretor



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria n° 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

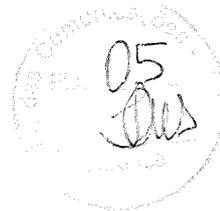
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Orleans/SC, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Orleans/SC, 16 de janeiro de 2014.

Gil Losso
Diretor



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Orleans/SC, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Orleans/SC, 16 de janeiro de 2014.


Gil Losso
Diretor



**AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF**

DECLARAÇÃO

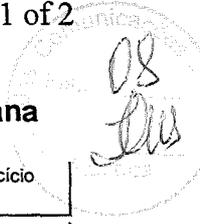
O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Orleans/SC, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga, integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Orleans/SC, onde estão instaladas as estações, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Orleans/SC, 16 de janeiro de 2014.


Gil Losso
Diretor



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte	Dados da Entidade Sindical				Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
	Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403				Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
	Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
	Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS		UF SC	
	Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741/0001-23	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA		Endereço R ARISTILIANO RAMOS		Número 134	Complemento	
CEP 88870-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ORLEANS		UF SC	Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição		
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento 402,24		
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes 12		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa		
				(+) Outros Acréscimos		
				PRT (=) Valor Cobrado		
104-0	10499.71300 18617.785078 77410.001018 1 53190000040224					
Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 850777410001	Valor do Documento 402,24	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012		
			Autenticação Mecânica			

[bb.com.br]



Cobrança / Títulos

A33H301438626369010
30/04/2012 14:59:20

30/04/2012 - BANCO DO BRASIL - 14:59:20
 095500955 0002
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE M
 AGENCIA: 0955-5 CONTA: 19.632-0

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

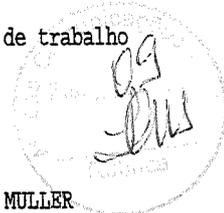
10499713001861778507877410001018153190000040224
 NR. DOCUMENTO 43.002
 DATA DO PAGAMENTO 30/04/2012
 VALOR DO DOCUMENTO 402,24
 VALOR COBRADO 402,24

NR. AUTENTICACAO D. 756.938.7D5.4CE.570

Transação efetuada com sucesso por: J0998179 GIL LOSSO.

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica





Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo	Informado	Local de trabalho
994	- CONTRIBUICAO SINDICAL							
Empregados								
30	ADRIANO GHELLERE DA SILVA	03/2012	53,04	1,00	D	Dias		
4	AMARILDO TELLES	03/2012	25,00	1,00	D	Dias	LAURO MULLER	
5	AMARILDO TELLES	03/2012	25,37	1,00	D	Dias	LAURO MULLER	
27	ANELISE PERUFO DE MATTOS	03/2012	27,93	1,00	D	Dias		
31	ARIEL RODRIGUES	03/2012	16,67	1,00	D	Dias		
32	ARIEL RODRIGUES	03/2012	11,27	1,00	D	Dias		
23	BRUNO BERNARDO CROSETTA	03/2012	24,50	1,00	D	Dias		
35	ELARIANA MARCELINO FERNANDES	03/2012	11,67	1,00	D	Dias		
36	ELARIANA MARCELINO FERNANDES	03/2012	13,33	1,00	D	Dias		
28	GESIELE DE FATIMA ANTUNES	03/2012	20,73	1,00	D	Dias		
10	PEDRO PAULO MIRANDA	03/2012	25,00	1,00	D	Dias	LAURO MULLER	
11	PEDRO PAULO MIRANDA	03/2012	20,41	1,00	D	Dias	LAURO MULLER	
37	RODRIGO ROSSI	03/2012	23,33	1,00	D	Dias	ORLEANS	
24	ROSELI DOREGÃO MARTINS	03/2012	35,36	1,00	D	Dias		
33	THAISE AMERICO VIEIRA	03/2012	27,50	1,00	D	Dias		
2	VERONI HENRIQUE	03/2012	41,13	1,00	D	Dias	LAURO MULLER	
Total do Evento:			402,24	16,00				
Total da empresa:			402,24	16,00				



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403			Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741/0001-23	
Endereço RPE ARISTILIANO RAMOS	Número 134	Complemento		
CEP 88870-000	Bairro/Distrito VENTRO	Cidade/Município ORLEANS	UF SC 60	Código Atividade 1

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 8	(=) Valor do Documento 247,01
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Outras Deduções
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado PRT

104-0 | 10499.71300 18617.785078 77410.001018 9 49530000024701

Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 850777410001	Valor do Documento 247,01	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0 | 10499.71300 18617.785078 77410.001018 9 49530000024701

2ª Via - Banco

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	Vencimento 30/04/2011
Cedente SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC	Agência / Código Cedente 0408 / 000.009.019.13018-3

[bb.com.br]

Page 1 of 1

<https://appj.bb.com.br/appj/noticia.bb?tokensessao=c7856d6dc1a50f908dd51e3e0717...> 29/04/2011



Cobrança / Títulos

A33D290758026727014
29/04/2011 08:15:13

29/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 08:15:14
534905349 0001
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

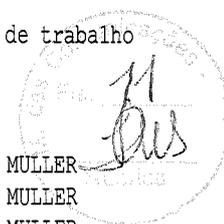
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE M
 AGENCIA: 5349-X CONTA: 165.344-X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

 10499713001861778507877410001018949530000024701
 NR. DOCUMENTO 42.903
 DATA DO PAGAMENTO 29/04/2011
 VALOR DO DOCUMENTO 247,01
 VALOR COBRADO 247,01

Código	Nome	Referência	Valor Calculado	Valor Informado	P/D	Tipo	Informado	Local de trabalho
994	- CONTRIBUICAO SINDICAL							
	Empregados							
4	AMARILDO TELLES	03/2011	21,87	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
5	AMARILDO TELLES	03/2011	23,00	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
12	ARIEL RODRIGUES	03/2011	21,87	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
23	BRUNO BERNARDO CROCETTA	03/2011	21,87	1,00	D	Dias		
10	PEDRO PAULO MIRANDA	03/2011	23,00	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
11	PEDRO PAULO MIRANDA	03/2011	19,24	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
24	ROSELI DOREGÃO MARTINS	03/2011	24,50	1,00	D	Dias		
21	VARILTON BERNARDINO	03/2011	25,86	1,00	D	Dias		
2	VERONI HENRIQUE	03/2011	21,87	1,00	D	Dias		LAURO MULLER
25	VILMAR MILANEZ DA SILVA	03/2011	43,93	1,00	D	Dias		
	Total do Evento:		247,01	10,00				
	Total da empresa:		247,01	10,00				





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIN EMPREG EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical 000.009.019.13018-3	
Endereço R TEN SILVEIRA 324 S01 CP 914	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 82.533.134/0001-32
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-301	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741/0001-23	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA			
Endereço R ARISTILIANO RAMOS		Número 134	Complemento
CEP 88870-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ORLEANS	UF SC
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 193,08	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado 193,08	

104-0	10499.71300 18617.785078 77410.001018 3 45880000019308		
Código do Cedente 000.009.019.13018-3	Nosso Número 850777410001	Valor do Documento 193,08	Data Vencimento 30/04/2010
		Exercício 2010	

Autenticação Mecânica

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

29/04/2010 - BANCO DO BRASIL - 10:58:48
 534918913 - QUIVIDORIA BB 0800 729 5678

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 104997130018617850787741000101834588000019308
 DATA DO PAGAMENTO 29/04/2010
 VALOR DO DOCUMENTO 193,08
 VALOR COBRADO 193,08

NR. AUTENTICACAO B.6F5.DA7.489.F24.3EC



29/04/2009 BANCO DO BRASIL 157 105
 534919558 OUVIDORIA BR 0800 729 5678

Tela de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 174

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IL 713001861778507877410001018242230000016373
 DATA DO PAGAMENTO 29/04/2009
 VALOR DO DOCUMENTO 163,73
 VALOR COBRADO 163,73
 NR. AUTENTICACAO 5.A8B.94D.F8C.228.66E

EST SC 000403		Venc. do Tto	Exercício
		30/04/2009	2009
Código da Entidade Sindical		000.009.019.13018-3	
Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
		82.533.134/0001-32	
Cidade/Município		UF	SC
10-301		FLORIANOPOLIS	
CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		85.077.741/0001-23	
Número	Complemento		
134			
Cidade/Município		UF	Código Atividade
ORLEANS		SC	601

Dados da Contribuição	
Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 163,73
Regados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
8	(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado 163,73	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

LANÇADO
CONTABILIDADE

104-0 10499.71300 18617.785078 77410.001018 2 42230000016373

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.13018-3	850777410001	163,73	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica



União Postal

4** Pagamento de Título de Valor acima de R\$

Agência : 68308921 AL. ORL. FORTS
Terminal: 683089246 Id. Trx.: 140823
Hr. Aut : 15:44Z Caixa : 07/15/2013
Data : 30/01/2013 Hora : 15:24
(Horário de Brasília)

BANCO DO BRASIL

5757083922

CAIXA 0800 726 0101

00177

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997013829617785075774100101815595000016464
NR. DOCUMENTO 30.229.700
DATA DO PAGAMENTO 30/01/2013
VALOR DO DOCUMENTO 164,64
VALOR COBRADO 164,64

NR. AUTENTICACAO 6.000.498.993.068.117

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		31/01/2013	2013
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC 000403		Código da Entidade Sindical	
Endereço		000.000.800.01329-8	
R JERONIMO COELHO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
	280	S 406	75.304.725/0001-72
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		85.077.741/0001-23	
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTOA			
Endereço		Número	Complemento
R ARISTILIANO RAMOS		134	
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
88870-000	CENTRO	ORLEANS	SC
Código Atividade		601	
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		164,64	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
8.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Oeduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	
104-0		10499.70138 29617.785075 77410.001018 1 55950000016464	
Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento
000.000.800.01329-8	85077410001	164,64	31/01/2013
		Exercício	2013
Autenticação Mecânica			



1

MAGAZINE LUIZA S/A
 RUA XV DE NOVEMBRO, 180 - CENTRO
 ORLEANS-SC TEL: 048-3466-6400
 CNPJ: 47960950/0376-37
 TE: 254.550-037

31/01/2012 14:49:10V GNF:180345 COD:191650
 GRG:141824 CER:0027

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
RELATÓRIO GERENCIAL
COR BANCARIO

CORRESPONDENTE ITAU
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 Term: 00364006 Estab: 047960950037637
 No Autorização (NSU): 000121352264

Código de Barras
 1049522900 00015284970
 13296177250 77741000101
 Data Efeityação Pagto: 31/01/2012
NÃO É DOCUMENTO FISCAL

Valor do Pagto: 152,84
 Versão 4.3
 Este comprovante e a sua garantia de pagamento, saíra de conta.
 Atendimento ao cliente:
 0800 726 1809 - SAC
 0800 722 6281 - Ouvidoria
 0800 722 2808 - Tecl. Conosco
 Exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e da fala.

NÃO É DOCUMENTO FISCAL
 CURSOM: 0000000000000191649 MAC: 2148
 NSU CTE 076992 LOJA 0364 PDV: 006

NÃO É DOCUMENTO FISCAL

BARRECCGFS MEKJJJFJ !U-UUNEJ GB987GD3 F9EGFRDCMFUJ
 IBM 4610-KN4 ECE-IF
 VERSAO 01-00.02 ECF:006 LJ:0364
 QUBBQBUJUNGERI KIFRQ 31/01/2012 14:49:12V
 FAB: I8030800000008227563

CSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 que CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento 31/01/2012		Exercício 2012	
Código da Entidade Sindical 000.000.800.01329-8		SAO EST SC 003403	
Número 280	Complemento S 406	CNPJ da Entidade 75.504.725/0001-72	
CEP 13010-030	Cidade/Município FLORIANOPOLIS	UF SC	
Código da Entidade Contribuinte 85.077.741/0001-23		CNPJ/CNPJ/Código do Contribuinte	
Número 134	Complemento	UF SC	Código Atividade 601
Cidade/Município ORLEANS		UF SC	Código Atividade 601
Dados da Contribuição			
(-) Valor do Documento 152,84			
Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento	
Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
(+/-) Outros Acréscimos			
PRR (=) Valor Cobrado			

LANÇADO
CONTABILIZADO

Valor do Documento 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



GRCSU

Página 1 de

CAIXA GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC			31/01/2011	2011
Endereço			Código da entidade sindical	
RUA Saldanha Maranhão, 374			000.800.01329-8	
Número			CNPJ da entidade	
ED. ZIGURATE			75.304.723.0001-72	
Complemento			UF	
Cidade/Município			SC	
CEP			ISC	
88010-450				

**LANÇADO
CONTABILIDADE**

Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA			88.077.741.0001-23
Endereço			Código da Atividade
RUA ABRISFILIANO RAMOS			601
Número			UF
152			SC
Complemento			ISC
Cidade/Município			
ORLEANS			
CEP			
88870-000			

1* Via Contribuinte

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria (X) Personal/Empregador () Empregados () Prof.Liberais () Autônomos	Nº empregados contribuintes	(*) Valor do Documento	142,22
Capital Social - empresa 8250,00	Total Remuneração - contribuintes	(*) Descontos/Abatimento	
Capital Social - estabelecimento 0,00	Total de empregados - estabelecimento	(*) Outras Deduções	
		(*) Mora Multa	
		(*) Outros Acréscimos	
		(*) Valor Cobrado	

104-0: 10499.70138 29617.788509 70000.296015 9 48640000014222

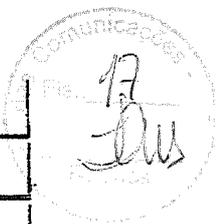
Código do Cedente 0409.000.800.01329-8	Nosso Número 88307000296	Valor do Documento 142,22	Data de Vencimento 31/01/2011	Exercício
---	-----------------------------	------------------------------	----------------------------------	-----------

SIC008307004 270111 008 0008

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SC



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade BIN EMPRESAS RADIODIFUSÃO TELEVISÃO EST S/C ANANÓI		Código da Entidade Sindical 000.000.000.01329-8	

Endereço R ISIDORINO COELHO	Número 780	Complemento 800	CNPJ da Entidade 75.804.726/0001-72
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88010-030	Cidade/Município FLORIANÓPOLIS	UF SC

Dados do Contribuinte		GPF/CNPJ/Código do Contribuinte 85.077.741/0001-23
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA		

Endereço R ARISTILIANO RAMOS	Número 134	Complemento
CEP 88670-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município ORLEANS
	UF SC	Código Atividade 1

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(e) Valor do Documento 132,93	
Capital Social - Empresa 8.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70138 29617.785075 77410.001018 3 44990000013293

Código do Cedente 000.000.000.01329-8	Nosso Número 850777410001	Valor do Documento 132,93	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

25/01/2010 - BANCO DO BRASIL - 13:07:51
 534918913 - OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0278

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1049970138296177850757741000101834499000013293
 DATA DO PAGAMENTO 25/01/2010
 VALOR DO DOCUMENTO 132,93
 VALOR COBRADO 132,93

NR. AUTENTICACAO 8.268.798.C1B.844.BA4



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SC			000.000.000.01328-3	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R JERONIMO COELHO	280	S 105	75.304.725/0001-72	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
CENTRO	88010-030	FLORIANOPOLIS	SC	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA			85.077.741/0001-23	
Endereço		Número	Complemento	
R ARISTILIANO RAMOS		134		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
88870-000	CENTRO	ORLEANS	SC	801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
8.000,00		132,93

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	0	

		(+) Outros Acréscimos

		PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70138 29617.785075 77410.001018 8 41340000013293

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data de Vencimento	Exercício
000.000.000.01328-3	850777410001	132,93	31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:53:07 do dia 16/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

20
Dus

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E AS DE TERCEIROS

Nº 008872014-88888741

Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA - ME

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/01/2014.

Válida até 15/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85077741/0001-23, 85077741/0001-23
Razão Social: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA ME
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS
Endereço: RUA ARISTILIANO RAMOS 134 EDIF REGINA SL 202 /
CENTRO / ORLEANS / SC / 88870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2014 a 14/02/2014

Certificação Número: 2014011615502197624716

Informação obtida em 16/01/2014, às 15:50:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA - ME
CNPJ: 85.077.741/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:00:19 do dia 16/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2014.

Código de controle da certidão: **B496.52C5.6A81.5E8C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

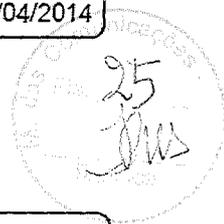
Nome (razão social): RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA
LTDA-ME

CNPJ/CPF: 85.077.741/0001-23

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140001970213
Data Emissão:	07-01-2014 08:08:07
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08-03-2014 08:08:07

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO SOC. CRUZ DE MALTA LTDA - RADIO GUARUJÁ DE ORLEANS CNPJ: 85.077.741/0001-23

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DAA1EIJYEBW1141

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.orleans.sc.gov.br>

Orleans (SC), 16 de Janeiro de 2014



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 22/10/2014, às 09:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0199843** e o código CRC **376FBA1A**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Orleans

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	Orleans	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - Data: 19/02/2015 Hora: 10:28:29

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
960 kHz	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	SC	Orleans	OM	3	M	

Usuário: - Data: 19/02/2015 Hora: 10:31:31

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [] [Reg] []



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Orleans
Frequência: 960 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS
Nº Estação: 323055613
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14008008462
CNPJ: 85.077.741/0001-23
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA

Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 88870000
Número: 134
Município: Orleans
Telefone:

Logradouro: RUA ARISTILIANO RAMOS
Complemento: EDIFICIO REGINA SALA 202
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
UF: SC
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 88870000
Número: .
Município: Orleans

Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 229- 1 ANDAR
Complemento:
Distrito: Orleans

Bairro:
SubDistrito:
UF: SC

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/01/1961	Outorga <input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	23/09/1971	Aprovação de Local <input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	09/08/1976	Renovação <input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	29/12/1977	Autoriza a Alteração de <input type="text" value="Jur."/>

Características Técnicas da Estação

<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="22/06/1981"/>	Enquadramento Plano Básico	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="01/03/1984"/>	Transferência Direta	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="26/07/1984"/>	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="28/02/1985"/>	Enquadramento Plano Básico	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="23/02/1985"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="06/08/1985"/>	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="18/08/2000"/>	Multa	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="15/06/2001"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="26/01/2004"/>	Renovação	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Homologação de Estúdio	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento	<input type="text" value="Jur."/>

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



BOM DIA
Tháisa Freire Diogo de Oliveira
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 85.077.741/0001-23

RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	4800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 19/02/2015

Hora: 10:30:26



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 19/02/2015

Hora: 10:31:21



BOM DIA

Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	4800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Tháisa Freire Diogo de Oliveira

Data: 19/02/2015

Hora: 10:31:34



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA**

CNPJ: **85.077.741/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:59 do dia 19/02/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Sistema de
**CONTROLE DE PROCESSOS
 E DOCUMENTOS - CPROD**
 Ministério das Comunicações



Intranet | ? Ajuda

[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)

Tháísa Freire Diego De Oliveira
 SCE

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo	Interessado/Solicitante	Informações Gerais	Trâmite e Remessa
DADOS DO PROTOCOLO			
Nº do protocolo: 53000.005865/2004-61	Tipo: Processo		
Data abertura: 11/02/2004	Nº documento:		
Espécie do documento: REQUERIMENTO	Data do documento: 19/01/2004		
DADOS DA PROCEDÊNCIA			
Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99	Tipo: Jurídica	
País: BRASIL	UF: SANTA CATARINA	Município: ORLEANS	
HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA			
País: BRASIL	UF: SANTA CATARINA	Município: ORLEANS	
Área administrativa:			
IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO			
Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	219
Data recebimento:	11/02/2004	Hora recebimento:	09:55
ASSUNTO			
Assunto:	REQUER A ARECIACAO O PEDIDO DE RENOVACAO DA CONCESSAO DA ENTIDADE.		
Complemento:	OFICIO/61/GM/MC DE 20.10.11 EM/723/11/MC		
<input type="button" value="Voltar"/> <input type="button" value="Imprimir"/>			

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.004635/2014-56		
Entidade: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA		
Localidade: ORLEANS	UF: SC	Serviço: OM
Período: 01/05/2014 A 01/05/2024		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		2013 A 2009 – 14 A 18
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		2013 A 2009 – 07 A 13
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			19
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			20
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			21
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			22

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			23
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			24
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
			X		
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
			X		
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
			X		
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		
			X		
			X		
			X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0377665
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0377665)
4. O processo n. 53000.005865/2004-61 refere-se ao período anterior (01/05/2004 a 01/05/2014) e encontra-se na

Observações:

Presidência da República, conforme CPROD anexo (SEI: 0377665)

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 3403/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.004635/2014-56

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0377694), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Freire Diogo de Oliveira**, Analista Tec Administrativo, em 23/02/2015, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/02/2015, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 23/02/2015, às 19:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/02/2015, às 10:08, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0377697** e o código CRC **5E281F29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 4696/2015/SEI-MC

Brasília, 23 de fevereiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.
Rua João Ramiro Machado, n. 321, 4º andar, sala 06, Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 3403/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 27/02/2015, às 10:08, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0377718** e o código CRC **2637CA80**.

OF: 4696/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
RUA JOÃO RAMIRO MACHADO, N. 321, 4º ANDAR, SALA 06, CENTRO
CEP: 88.870-000 ORLEANS/SC
PROC.: 53000.004635/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

JG 08952217 8 BR





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952217 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Ministério das Comunicações
Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica
4. Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO NP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 4696/2015/SEI-MC/GTCC/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
 RUA JOÃO RAMIRO MACHADO, N. 321, 4º ANDAR, SALA 06, CENTRO
 CEP: 88.870-000 ORLEANS/SC
 PROC.: 53000.004635/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONTIMBRE DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA / MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Mat. 8.711.669-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CNO

JG 08952217 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
:	h	:
:	h	:
:	h	:

AGENCIA INVICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Ministério da Comunicação Eletrônica

Esplanado do Ministério das Comunicações, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-000 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
CNPJ: 85.077.741/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:48 do dia 08/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA

CNPJ: 85077741000123

Presidente:

Endereço: RUA ARISTILIANO RAMOS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 8.000,00

Reserva de Capital:

Total: 8.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.410.579-20	GIL IVO LOSSO	3.200	3.200,00
290.095.379-00	GIL LOSSO	4.800	4.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
290.095.379-00	GIL LOSSO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



 **Menu Principal** ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Orleans

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	Orleans	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 08/06/2016** **Hora: 14:41:06**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Orleans
Frequência: 960 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS
Nº Estação: 323055613
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 14008008462
CNPJ: 85.077.741/0001-23
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 88870000

Logradouro: RUA ARISTILIANO RAMOS

Número: 134

Complemento: EDIFICIO REGINA SALA
202

Bairro: CENTRO

Estado: SC

Município: Orleans

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 88870000

Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 229- 1 ANDAR

Número: .

Complemento:

Bairro:

Estado: SC

Município: Orleans

Distrito: Orleans

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Orleans
Frequência: 960 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA DE ORLEANS
Nº Estação: 323055613
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 14008008462
CNPJ: 85.077.741/0001-23
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:** 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				04/01/1961	Outorga
			- Selecione -				23/09/1971	Aprovação de Local
			- Selecione -				09/08/1976	Renovação
			- Selecione -				29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				22/06/1981	Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				01/03/1984	Transferência Direta
			- Selecione -				26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas
			- Selecione -				28/02/1985	Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				23/02/1985	Renovação
			- Selecione -				06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				18/08/2000	Multa
			- Selecione -				15/06/2001	Renovação
			- Selecione -				26/01/2004	Renovação
			- Selecione -					Homologação de Estúdio
			- Selecione -					Substituição de Equipamento

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 85.077.741/0001-23

RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	4800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/06/2016

Hora: 14:47:57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.410.579-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL IVO LOSSO	006.410.579-20	A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	3200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 08/06/2016

Hora: 14:48:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 290.095.379-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GIL LOSSO	290.095.379-00	RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	80.941.933/0001-12	Sócio	11400	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Lauro Muller
		RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	4800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

 Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

 Data: **08/06/2016**

 Hora: **14:48:20**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53900.004635/2014-56 SEI-MC		
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.		
Localidade: ORLEANS	UF: SC	Serviço: OM
Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0199842)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4/6 (0199842)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0199842)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 12 (2011 a 2015) (0440035)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 a 12 (2010 a 2014) (0440035)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			19;1 (0199845) (1176582)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			20 (0199842)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			21 (0199842)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			22 (0199842)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			23 (0199842)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			24 (0199842)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			38 (0440035)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)	x			x		28 33
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)	x			x		29 34
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)	x			x		30 31
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)	x			x		30 31
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)		x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)		x				
23- certidões de protestos de títulos ;	GIL LOSSO GIL IVO LOSSO (0440035)		x				

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

NOTA TÉCNICA Nº 14099/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004635/2014-56 (Relacionado ao de nº 53000.005865/2004-61).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1176596), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias),

de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.5. prova de cumprimento com as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

6.6. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

6.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.8. laudos de ensaio e de vistoria técnica, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 08/06/2016, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 08/06/2016, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1176604** e o código CRC **C065DE04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21128/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.
Rua João Ramiro Machado, n. 321, 4º andar, sala 06, Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56 (Relacionado ao de nº 53000.005865/2004-61).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14099/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 08/06/2016, às 18:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1176641** e o código CRC **3E89FF46**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21128/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004635/2014-56 - Nº SEI: 1176641



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 43059269 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

h : : h : : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Eplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / LOCALITE 70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRESIL

Grid of 12 empty boxes for postal routing information.

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Eplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

OF: 21128/2016/SEL-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
RUA JOÃO RAMIRO MACHADO, N. 321, 4º ANDAR, SALA 06. CENTRO
CEP: 88.870-000 ORLEANS /SC
PROC: 53000.004635/2014-56
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Correios

AR MP
PESO / WEIGHT (kg)

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

JO 43059269 6 BR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRE

CEP / CODE POSTAL

OF: 21128/2016/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA
RUA JOÃO RAMIRO MACHADO, N. 321, 4ºANDAR, SALA 06. CENTRO
CEP: 88.870-000 ORLEANS/SC
PROC: 53000.004635/2014-56
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONT

NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Guilherme Medeiros Bernardino

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

6640007

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Agente de Correios
Mat. 8.711.675-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 43059269 6 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

16/06/16	17/06/16	20/06/16
:	:	18:30
h	h	h

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO BASTANTE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 70044-900 - Brasília-DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

BOM DIA
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GUARUJA FM LTDA
CNPJ: 85.077.741/0001-23

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:33 do dia 26/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SC

Município: Orleans

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO GUARUJA FM LTDA	Orleans	01/05/1994	01/05/2004
RADIO GUARUJA FM LTDA	Orleans		

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - **Débora Neves Seabra de Almeida**

Data: **26/10/2018**

Hora: **09:49:19**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 85.077.741/0001-23

RADIO GUARUJA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 26/10/2018

Hora: 09:50:15



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 341.401.319-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 26/10/2018

Hora: 09:51:54



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 257.695.969-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 26/10/2018

Hora: 09:52:18



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 038.011.519-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SC	Orleans

Usuário: [anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida](#)

Data: 26/10/2018

Hora: 09:52:42



BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet | teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Orleans
Frequência: 960 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM
Nº Estação: 323055613
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 14008008462
CNPJ: 85.077.741/0001-23
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1997

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				04/01/1961	Outorga
			- Selecione -				23/09/1971	Aprovação de Local
			- Selecione -				09/08/1976	Renovação
			- Selecione -				29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				22/06/1981	Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				01/03/1984	Transferência Direta
			- Selecione -				26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas
			- Selecione -				28/02/1985	Enquadramento Plano Básico
			- Selecione -				23/02/1985	Renovação
			- Selecione -				06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas
			- Selecione -					Multa
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Advertência
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				18/08/2000	Multa
			- Selecione -				15/06/2001	Renovação
			- Selecione -				26/01/2004	Renovação
			- Selecione -					Homologação de Estúdio
			- Selecione -					Substituição de Equipamento

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.077.741/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARUJA FM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO GUARUJA FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO RAMIRO MACHADO	NÚMERO 321/06	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 88.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORLEANS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR		TELEFONE (48) 3466-0533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2018** às **10:24:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004635/2014-56		
Entidade: Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. (Rádio Guarujá FM Ltda.)	CNPJ: 85.077.741/0001-23	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Orleans	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	0199842 2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3502485 3/6

2. RELATIVOS À ENTIDADE

	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1281299

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3502736
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	0199842 F-22 E-23 (vencido) M-24
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3502485 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1281298
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1281300

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	26/10/2018

NOTA TÉCNICA Nº 23969/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004635/2014-56

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. (atual Rádio Guarujá FM Ltda.), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 14099/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1176604), concluiu pela expedição do Ofício n.º 21128/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1176641), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.047009/2016-72, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3502852), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; e,

3.6. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 29/10/2018, às 11:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 29/10/2018, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3502863** e o código CRC **C3661537**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42986/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
Rádio Guarujá FM Ltda. (CNPJ Nº 85.077.741/0001-23)
Rua João Ramiro Machado, 321/06, 4ª andar Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 23969/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento evento SEI nº 3502960, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2018, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3502916** e o código CRC **719BBFDA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42986/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004635/2014-56 - Nº SEI: 3502916

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.004635/2014-56

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no evento SEI n° 1281300, pela RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., atualmente denominada RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA., (CNPJ N° 85.077.741/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/10/2018, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3502966** e o código CRC **7635E7AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004635/2014-56

SEI nº 3502966

Data de Envio:

26/10/2018 10:45:13

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Solicitação de informações

Mensagem:

Processo nº 53000.004635/2014-56

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA. (CNPJ N° 85.077.741/0001-23), para executar o serviço de radiodifusão sonora em 1281300 , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

30/10/2018 08:35:43

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR
radioguaruja@terra.com.br
thayni@librelato.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004635/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3502916.html
Nota_Tecnica_3502863.html
Requerimento_3502960_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM	
Telefone: (48) 3466-0533	E-mail: radioguaruja@terra.com.br
CNPJ: 85.077.741/0001-23	Número do Fistel: 14008008462
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: /06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 229- 1 ANDAR	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOCALIDADE DE TAIPA	Complemento:	
Bairro:	Numero: SN	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOÃO RAMIRO MACHADO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Orleans	UF: SC
Latitude: -28.35417	Longitude: -49.23194

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 960 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0075 noite: 0.0005kW
Altura: 69 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323055613	Número Indicativo: ZYJ733

Data Último Licenciamento: 01/01/1997 | Número da Licença: 000004/2012-SC

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 69.00	Comprimento de Radiais: 76.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.36361	Longitude: -49.23222	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	Modelo: BT10000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 1/2	Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 75.00 m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 026990XXX0392	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	548	Portaria	MC	22/11/1960	04/01/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1382	Portaria	Dentel	20/07/1971	23/09/1971	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	900	Portaria	MC	02/08/1976	09/08/1976	Renovação	Jurídico
9999	17007	Portaria	Dentel	01/12/1977	29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	Dentel-SC	10/06/1981	22/06/1981	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	89408	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	16/07/1984	26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	62	Portaria	Dentel-SC	12/02/1985	28/02/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico

9999	91088	Decreto	PR	12/03/1985	23/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	311	Portaria	Dentel-SC	17/07/1985	06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	157	Portaria	DMC-SC	16/07/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	137	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	27	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Renovação	Jurídico
9999	743	Portaria	SSCE	10/09/2007		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	10/02/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.022905/2018-01	4124	Ato	ORLE	01/06/2018	02/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO GUARUJA FM LTDA

CNPJ: 85077741000123

Presidente:

Endereço: Rua João Ramiro Machado - Centro

E-mail: radioguaruja@terra.com.br

Capital Social: 8.000,00

Reserva de Capital:

Total: 8.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas
257.695.969-53	ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	80	80,00
341.401.319-34	ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	7.920	7.920,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
038.011.519-05	THAYNI DA SILVA LIBRELATO	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



atório Consultar Sair

Pessoa física **Pessoa jurídica**

Informações da pessoa física

CPF: 038.011.519-05

Nome: THAYNI DA SILVA LIBRELATO

RG: 3.170.828 Órgão expedidor: SESPSC UF: SC

Data de nascimento: 28/06/1983 Sexo: Masculino Feminino Cor ou raça: Branca

Telefone: 48 - 3467-2295 Celular: 48 - 9992-39068

Endereço da Sede: RUA XV DE NOVEEMBRO Nº: 401

CEP: 88.870-000 Bairro/Distrito/Setor: CENTRO

UF: SC Município: ORLEANS

E-mail da pessoa física: thayni@librelato.com.br

Cadastro OAB

Possui OAB? Sim Não Número OAB:

Documento - Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade: RG_E_CPF_THAYNI.pdf

Cadastro de Pessoa Física - CPF: RG_E_CPF_THAYNI.pdf

Comprovante de endereço:

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Aguardando análise	31/10/2017 09:33:15

10 ▾ 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Nome comercial: RADIO GUARUJA FM

Razão social: RADIO GUARUJA FM LTDA. - ME

Ano de constituição:

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD

- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão comunitária
- Radiodifusão educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:

JOAO RAMIRO MACHADO

Nº 321/06

Bairro/Distrito/Setor:

CENTRO

UF:

SC

Município:

Representante legal

CPF:
Representante legal:
RG:
Órgão expedidor:

Comunicação oficial

Telefone: -
Endereço para correspondência:
UF:
Município:
CEP:
Bairro:
E-mail principal:
E-mail adicional 1:
E-mail adicional 2:
E-mail adicional 3:
E-mail adicional 4:

[Voltar](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.077.741/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARUJA FM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO GUARUJA FM			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO RAMIRO MACHADO	NÚMERO 321/06	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 88.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORLEANS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR	TELEFONE (48) 3466-0533		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/04/2018** às **16:29:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/04/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.077.741/0002-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1984
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARUJA FM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO CRUZ DE MALTA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
ENDEREÇO ELETRÔNICO apoio@dagus.com.br	TELEFONE (48) 3438-1143		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/04/2018** às **16:37:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/04/2018



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO GUARUJA FM LTDA
CNPJ: 85.077.741/0001-23

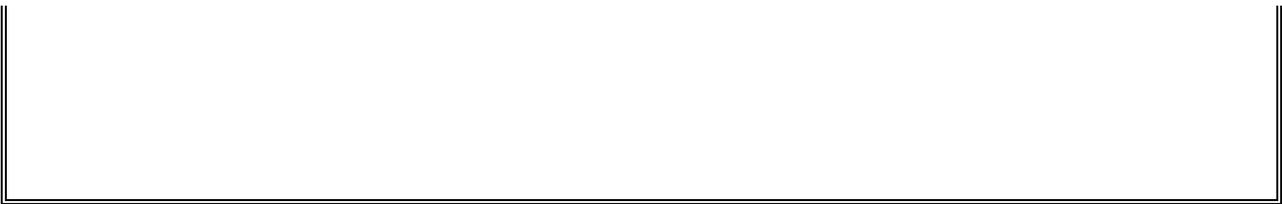
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:35:51 do dia 27/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

NOTA TÉCNICA Nº 26247/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.004635/2014-56.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 960 kHz (novecentos e sessenta), classe B, pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.077.741/0001-23, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de ORLEANS/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

A Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR encaminhou os autos a esta Gerência Regional, através Despacho Interno COROR (Evento SEI n.º 3502966), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI n.º 1281300).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n.º 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características administrativas e técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assinatura do Representante legal da entidade; • Endereço do estúdio principal. 	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n.º 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.</p> <p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características administrativas e técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n.º 4775-SEI de 14/09/2018</p>
<p>– De acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada, a vistoria foi executada em localidade fora da unidade da federação do registro do Conselho Regional de Engenharia do profissional habilitado responsável.</p>	<p>– Apresentar do profissional responsável pela vistoria, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional de Engenharia da localidade onde foi realizada a vistoria, conforme disposto no art. 3.º da Resolução Confea n.º 1.025 de 30/10/2009, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 28/11/2018, às 09:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/11/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3622065** e o código CRC **EB41153A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004635/2014-56

SEI nº 3622065



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 47255/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (CNPJ nº 85.077.741/0001-23)

Rua Barão do Rio Branco, nº 229 - primeiro andar - Bairro Centro

CEP: 88870-000 - Orleans/SC

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.004635/2014-56.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 26247/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 28/11/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3622234** e o código CRC **175A3815**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 47255/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004635/2014-56 - Nº SEI: 3622234

Data de Envio:

28/11/2018 10:44:51

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR
radioguaruja@terra.com.br
thayni@librelato.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004635/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3622234.html
Nota_Tecnica_3622065.html

Processo n.º: **53000.004635/2014-56.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando, na frequência 960 kHz (novecentos e sessenta), classe B, encaminhado pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.077.741/0001-23, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de ORLEANS/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 3714505, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no

processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 29/01/2019, às 08:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 29/01/2019, às 08:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3804628** e o código CRC **2EC708D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004635/2014-56

SEI nº 3804628

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004635/2014-56		
Entidade: Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. (Rádio Guarujá FM Ltda)	CNPJ: 85.077.741/0001-23	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Orleans	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(3633636)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(3502485) fls. 3-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3633638) – Contrato (3633639 – 3633663) 1ª a 13ª alt. (exceção da 9ª – numeração incorreta)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(3633664)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(3633667)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1281299)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3502736
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (0199842)
			E (0199842) fl. 23
			M (3633670)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3502485) fl. 1
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0199842) (3633672)	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1281298)	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1281300)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de serviço	01/02/2019

NOTA TÉCNICA Nº 1644/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004635/2014-56

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Orleans, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 23969/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3502863), concluiu pela expedição do Ofício n.º 42986/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3502916), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.070749/2018-72, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar a alteração contratual protocolada na JUCESC sob o nº 890072150**, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Charact. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3814318** e o código CRC **DDA9E869**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004635/2014-56

SEI nº 3814318



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Ofício nº 3471/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ Nº 85.077.741/0001-23)
Rua João Ramiro Machado, 321/06, 4ª andar Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1644/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3814414** e o código CRC **91C03CD5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3471/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004635/2014-56 - Nº SEI: 3814414

Data de Envio:

17/10/2019 09:15:49

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

aline_benedet@hotmail.com
radioguaruja@terra.com.br
thayni@librelato.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004635/2014-56

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3814414.html
Nota_Tecnica_3814318.html

COTISTAS

COTAS

CAPITAL

ZENIR SOUZA LOSSO

2.733

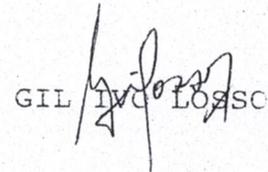
NCZ\$.2.733,00

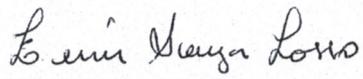
III- As demais cláusulas e condições de contrato primitivo e alterações, citados no preâmbulo do presente instrumento, e aqui não alteradas permanecerão inalteradas e de pleno vigor.

E, por estarem assim junto e contratados, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo qualificados para os efeitos legais.

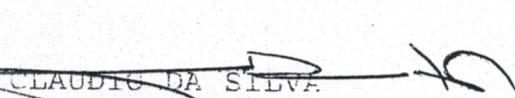
LAURO MULLER, 03 DE MAIO DE 1989.


GIL LOSSO


GIL LOSSO


ZENIR SOUZA LOSSO

Testemunhas


CLAUDIS DA SILVA
CPF 625.396.049.00


WASHINGTON ALBERTO LIMA
CPF 047.301.789-04

NOTA TÉCNICA Nº 8953/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.066545/2017-56

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual/Estatutária.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda. (atualmente Rádio Guarujá FM Ltda), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Orleans, estado de Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta a 13ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade.

ANÁLISE

2. A última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica nº 5744/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2754720) concluiu pelo envio do Ofício nº 10187/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 01250.021857/2018-11 a Interessada atendeu a exigência, encaminhando cópia do Contrato Social, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª alteração contratual.

3. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 158, de 11 de julho de 1989 e pela Portaria nº 466, de 14 de maio de 1979, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - CZ\$
Gil Losso	240	240.000,00
Gil Ivo Losso	130	130.000,00
Zenir Souza Losso	30	30.000,00
TOTAL	400	400.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Diretor Artístico
Gil Ivo Losso	Diretor Superintendente

4. Infere-se da mesma Pasta, no entanto, que a última Alteração Contratual realizada pela Entidade conhecida por esta Ministério é a de nº 12, realizada em 21.07.2007, registrada na repartição competente em 13.12.2007. Dessa alteração, verifica-se que as composições societária e diretiva foram alteradas, conforme demonstra-se abaixo:

NOMES	COTAS	VALOR - CZ\$
Gil Losso	4.800	4.800,00
Gil Ivo Losso	3.200	3.200,00
TOTAL	8.000	8.000,00

NOME	CARGO
Gil Losso	Diretor

5. Já de acordo com o que se observa do instrumento da 13ª Alteração Contratual apresentado no bojo deste processo, constata-se que os quadros societário e diretivo da empresa passaram a ser constituídos da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Adecir Maria Cardoso da Silva	7.920	7.920,00
Rosa Maria Casteller Gabriel	80	80,00
TOTAL	8.000	8.000,00

NOME	CARGO
Thayni da Silva Librelato	Administradora

5.1. Além disso, fora alterado (i) o **nome empresarial da sociedade para Rádio Guarujá FM Ltda-ME**, bem como do **nome fantasia para Rádio Guarujá FM**; (ii) alteração do **endereço da sede, o qual passa a ser na Rua Ramiro Machado, nº 321/06, 4º andar, Centro, CEP 88.870 - 000, Orleans/SC**, e, (iii) extinção da filial localizada na Rua Itagiba, nº 213, bairro Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88.800 - 000, inscrita no CNPJ nº 85.077.741/0002-04.

6. Observa-se que a Alteração Contratual/Estatutária apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

6.1. Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (30.10.2017) e do registro da operação (19.10.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

7. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2909426), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

8. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 23.04.2018 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2909422).

9. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as Alterações Contratuais constantes do evento SEI nº 2909370, atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto nos parágrafos 5 e 5.1, e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/04/2018, às 17:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 27/04/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2909427** e o código CRC **5D619F68**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e a **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 85.077.741/0001-23, representada por sua Administradora, **THAYNI DA SILVA LIBRELATO**, inscrita no RG n.º 3.170.828, SSP/SC, CPF n.º 038.011.519-05, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Orleans, estado de Santa Catarina, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA., por meio da Portaria MVOP n.º 548, de 22 de novembro de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 1961 e revigorada pela Portaria CONTEL 85, de 31 de janeiro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 1967, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Orleans, estado de Santa Catarina. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, o canal 225 (duzentos e vinte e cinco), Classe A2 correspondente à frequência 92,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.004635/2014-56, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Orleans**, estado de **Santa Catarina**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **THAYNI DA SILVA LIBRELATO (E), Usuário Externo**, em 15/07/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Caliman Donna, Técnico de Nível**, em 15/07/2019, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 15/07/2019, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 17/07/2019, às 08:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 18/07/2019, às 19:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 04/09/2019, às 19:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4403747** e o código CRC **8040C1E3**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 857033/2017. Conventes: Concedente: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, Unidade Gestora: 423002. Conveniente: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ARTE POPULAR BRASILEIRA, CNPJ nº 03360608000115. Solicitamos prorrogação do prazo de execução do Termo de Fomento nº 857033/2017 para 31 dezembro de 2019. Valor Total: R\$ 600.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Vigência: 09/10/2019 a 31/12/2019. Data de Assinatura: 27/12/2017. Signatários: Concedente: PAULO CESAR BRASIL DO AMARAL, CPF nº 18323243034, Conveniente: MARIA ANGELA DOS SANTOS MASCELANI, CPF nº 548.548.497-20.

MUSEU VILLA-LOBOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 - UASG 343021**

Processo: 01443000091201955. Objeto: Contratação de serviço de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo documental e bibliográfico do Museu Villa-Lobos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rua Sorocaba, 200, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343021-5-00004-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

CLAUDIA NUNES DE CASTRO
Diretora

(SIASGnet - 09/10/2019) 423002-42207-2019NE800008

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE FOLCLORE E CULTURA POPULAR****RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO Nº 3/2019**

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão nº 03/2019, tendo como vencedora a empresa Tempo Real Produção e Comunicação Ltda - EPP, CNPJ nº 04.269.711/0001-17, com o valor global de R\$ 178.850,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

LUIZ OTAVIO FERNANDES MONTEIRO

(SIDE - 09/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 343040**

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01423000887201431. PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 04517645000157. Contratado : M.N. DE CASTRO -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato de serviços de apoio administrativo, do dia 11/11/2019 para o dia 11/11/2020.Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 . Data de Assinatura: 07/10/2019.

(SICON - 09/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 343035**

Processo: 01403000342201978. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de instrução de pedidos de tombamento das localidades relacionadas abaixo, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1.1.1 Trecho da cidade de Água Branca/AL; 1.1.2 Complexo Hidrelétrico de Angiquinhos, Delmiro Gouveia/AL; 1.1.3 Igreja Nossa Senhora dos Prazeres, Belo Monte/AL.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Sá e Albuquerque, Nº 157, Jaraguá - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343035-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARIO ALOISIO BARRETO MELO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 09/10/2019) 343035-40401-2019NE800101

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**AVISO**

Reativação, em 09/10/2019, do Contrato nº 28/2014 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL. Contratado: GRAU GRUPO DE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.561.375/0001-81, cuja suspensão foi publicada no D.O.U. de 02/06/2017, Seção 3, nº 105, a partir de 19/05/2017. JUSTIFICATIVA: Providências visando o cumprimento do objeto do Contrato ou a rescisão do mesmo, nos termos da lei.

Em 9 de outubro de 2019.
MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 - UASG 343034**

Processo: 01401000069201900. PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 27326231000146. Contratado : EFRAT ENGENHARIA - EIRELI -Objeto: Reparo e reativação do relógio existente na estação ferroviária de Campo Grande/MS. Fundamento Legal: Lei 10520/2002 . Vigência: 10/10/2019 a 08/01/2020. Valor Total: R\$39.054,54. Fonte: 100000000 - 2019NE800106. Data de Assinatura: 08/10/2019.

(SICON - 09/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

**AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/10/2019 foi alterado. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução de serviço de Restauração e Ampliação da Sede do Iphan em Campo Grande - MS, localizado na Rua General Melo, 23, Centro e demais serviços relacionados, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 10/10/2019 das 08h00 às 11h30 e de13h00 às 17h00. Endereço: Rua General Melo, 23 Centro - CAMPO GRANDE - MS. . Entrega das Propostas: 29/10/2019 às 10h00.

AGRICIO ARAUJO LIMA
Gestor

(SIDE - 09/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - UASG 344001**

Processo: 01550000115201959. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia/arquitetura, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, para gerenciamento e fiscalização da obra de construção do "CENTRO RUI BARBOSA DE PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS", edifício em 5 pavimentos situado à Rua Assunção, Botafogo, Rio de Janeiro, destinado à expansão da área de guarda de acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua São Clemente, Nº134, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344001-5-00006-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/10/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RONALDO LEITE PACHECO AMARAL
Diretor-Executivo
Substituto

(SIASGnet - 08/10/2019) 344001-34201-2019NE800091

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019 - UASG 403201**

Processo: 01530000275/19-36. INEXIGIBILIDADE Nº 1006/2019. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 69112514000135. Contratado : PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. -Objeto: Prestação de serviços de manutenção do software SophiA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Valor Total: R\$26.199,48. Fonte: 100000000 - 2019NE800403. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 09/10/2019) 403201-40402-2019NE800213

EDITAL**CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO CURSO
TÉCNICO EM ARTE CIRCENSE DA ESCOLA NACIONAL DE CIRCO, TURMA 2019/2021**

Processo nº 01530.001728/2018-61

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com as cláusulas 11.4 e 13.11 do Edital do Processo Seletivo para ingresso no Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo - Turma 2019/2021, CONVOCA para análise da documentação complementar a 2º suplente ISABELLA RUIZ STEFFEN, inscrição nº 013/2019.

MIGUEL ANGELO ORONOZ PROENÇA

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

PARTES: União e RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e THAYNI DA SILVA LIBRELATO - Administradora da RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PARTES: UNIÃO e RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.
ESPÉCIE: Termo aditivo ao contrato de concessão para transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.
OBJETO: Consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PORTO VELHO, Estado de RONDÔNIA.
VIGÊNCIA: Vinculada ao prazo de vigência da concessão do canal analógico outorgado para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2019. MARCOS CESAR PONTES - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e PHELIPPE DAOU JÚNIOR, Representante Legal da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2019 - UASG 240106**

Processo: 01340006449201910. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de um Gerador diesel 40kVA, 220/127V, 60Hz conforme especificações contida no item 1, do Termo de Referência para unidade do INPE em São José dos Campos - SP. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/10/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av.dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja, - São José dos Campos/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-5-00149-2019. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIASGnet - 09/10/2019) 240106-00001-2019NE900001



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2021 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós Outorga

DESPACHO Nº 344, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.005213/2021-30, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 17294/2021/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de fevereiro de 2021, da frequência 960 kHz, outorgada à Rádio Guarujá FM Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Orleans, no estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.077.741/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/1966	
NOME EMPRESARIAL RADIO GUARUJA FM LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO GUARUJA FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOAO RAMIRO MACHADO	NÚMERO 321/06	COMPLEMENTO ANDAR 4	
CEP 88.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ORLEANS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR		TELEFONE (48) 3466-0533	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2022** às **14:21:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.077.741/0001-23
Razão Social: RADIO GUARUJA FM LTDA ME
Endereço: RUA JOAO RAMIRO MACHADO 321/06 ANDAR 4 / CENTRO / ORLEANS / SC /
88870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2022 a 13/09/2022

Certificação Número: 2022081502152313091562

Informação obtida em 15/08/2022 14:23:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO GUARUJA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Certidão nº: 26301881/2022

Expedição: 15/08/2022, às 14:20:44

Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO GUARUJA FM LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.077.741/0001-23**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO GUARUJA FM LTDA.
CNPJ: 85.077.741/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:58 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **ACDE.58E0.AC30.4FBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	85.077.741/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GUARUJA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$8.000,00 (Oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THAYNI DA SILVA LIBRELATO
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/08/2022 às 14:22 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 5b89868fb1eb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM	
Telefone: (48) 3466-0533	E-mail: radioguaruja@terra.com.br
CNPJ: 85.077.741/0001-23	Número do Fistel: 50418943966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 153, de 04/09/2019, publicado no DOU de 10/10/2019, Processo nº 53000.018000/2014-36, ID_OM57dbac7493a96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: /06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: sala 06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Localidade de Taipa	Complemento:	
Bairro: Taipa	Numero: s/nº	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Orleans	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 5.7499kW
HCI: 62 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010290492	Número Indicativo: ZYR983
Data Último Licenciamento: 01/11/2021	Número da Licença: 53500.057474/2021-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 21' 49.00" S	Longitude: 49° 13' 55.99" W	Cota da base: 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 4.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 150 m	Atenuação: 0.616 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: RLPE - 04			Fabricante: PGM Soluções LTDA (Maximus RF)		
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 200 °	Polarização: Circular	HCI: 62 m	ERP Máxima: 5.75 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.18	5°: 6.42	10°: 6.38	15°: 5.31	20°: 4.46	25°: 5.31	30°: 6.38	35°: 6.42	40°: 6.18	45°: 6.02	50°: 5.83	55°: 5.62
60°: 5.36	65°: 5.01	70°: 4.63	75°: 4.3	80°: 3.95	85°: 3.53	90°: 3.09	95°: 2.65	100°: 2.25	105°: 1.95	110°: 1.73	115°: 1.61
120°: 1.55	125°: 1.5	130°: 1.46	135°: 1.38	140°: 1.31	145°: 1.33	150°: 1.38	155°: 1.4	160°: 1.42	165°: 1.41	170°: 1.42	175°: 1.44
180°: 1.46	185°: 1.46	190°: 1.46	195°: 1.46	200°: 1.46	205°: 1.46	210°: 1.46	215°: 1.46	220°: 1.46	225°: 1.44	230°: 1.42	235°: 1.41
240°: 1.42	245°: 1.4	250°: 1.38	255°: 1.34	260°: 1.31	265°: 1.33	270°: 1.39	275°: 1.5	280°: 1.64	285°: 1.8	290°: 2.01	295°: 2.28
300°: 2.6	305°: 2.93	310°: 3.28	315°: 3.66	320°: 4.03	325°: 4.38	330°: 4.71	335°: 5.04	340°: 5.35	345°: 5.61	350°: 5.83	355°: 6.02

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°10'14.22" S Lon 49°13'55.99" W	5°: Lat 28°10'31.03" S Lon 49°12'48.7" W	10°: Lat 28°9'38.04" S Lon 49°11'29.81" W	15°: Lat 28°8'6.66" S Lon 49°9'46.14" W	20°: Lat 28°7'17.62" S Lon 49°7'56.44" W	25°: Lat 28°7'22.7" S Lon 49°6'18.07" W	30°: Lat 28°8'25.77" S Lon 49°5'10.27" W	35°: Lat 28°9'9.14" S Lon 49°3'52.84" W	40°: Lat 28°9'58.28" S Lon 49°2'39.97" W	45°: Lat 28°10'19.24" S Lon 49°0'54.24" W	50°: Lat 28°11'24.87" S Lon 48°59'53.06" W	55°: Lat 28°12'26.43" S Lon 48°58'45.66" W
60°: Lat 28°13'50.29" S Lon 48°58'16.67" W	65°: Lat 28°15'16.24" S Lon 48°58'2.04" W	70°: Lat 28°16'39.06" S Lon 48°57'51.98" W	75°: Lat 28°18'4.07" S Lon 48°58'6.48" W	80°: Lat 28°19'26.92" S Lon 48°58'8.46.07" W	85°: Lat 28°20'44.02" S Lon 49°0'1.25" W	90°: Lat 28°21'48.24" S Lon 48°59'30.97" W	95°: Lat 28°22'31.44" S Lon 48°58'2.81" W	100°: Lat 28°22'29.72" S Lon 48°56'32.6" W	105°: Lat 28°25'36.96" S Lon 48°56'7.44.51" W	110°: Lat 28°27'13.17" S Lon 48°55'9.7" W	115°: Lat 28°29'15.74" S Lon 48°55'5.43.01" W
120°: Lat 28°31'13.28" S Lon 48°55'21.15" W	125°: Lat 28°31'47.83" S Lon 48°57'40.99" W	130°: Lat 28°31'53.43" S Lon 49°0'15.16" W	135°: Lat 28°32'7.21" S Lon 49°2'11.73" W	140°: Lat 28°33'27.89" S Lon 49°2'47.89" W	145°: Lat 28°35'3.04" S Lon 49°3'22.5" W	150°: Lat 28°35'56.81" S Lon 49°4'38.28" W	155°: Lat 28°36'57.82" S Lon 49°5'53.1" W	160°: Lat 28°38'2.58" S Lon 49°7'12.19" W	165°: Lat 28°39'20.21" S Lon 49°8'34.97" W	170°: Lat 28°39'54.83" S Lon 49°17.78" W	175°: Lat 28°39'29.63" S Lon 49°10.24" W
180°: Lat 28°28'39.5.23" S Lon 49°13'55.99" W	185°: Lat 28°28'39.1.28" S Lon 49°15'38.91" W	190°: Lat 28°38'49.45" S Lon 49°17'21.03" W	195°: Lat 28°38'11.51" S Lon 49°18'55.97" W	200°: Lat 28°37'35.85" S Lon 49°20'28.68" W	205°: Lat 28°36'44.94" S Lon 49°21'52.01" W	210°: Lat 28°35'40.39" S Lon 49°23'2.88" W	215°: Lat 28°35'37.97" S Lon 49°24'57.42" W	220°: Lat 28°34'4.17" S Lon 49°25'38.87" W	225°: Lat 28°33'7.47" S Lon 49°26'49.09" W	230°: Lat 28°31'56.47" S Lon 49°27'40.96" W	235°: Lat 28°31'20.72" S Lon 49°29'26.71" W
240°: Lat 28°30'21.34" S Lon 49°0'47.86" W	245°: Lat 28°28'51.82" S Lon 49°3'1'10.23" W	250°: Lat 28°28'27'18" S Lon 49°31'7.51" W	255°: Lat 28°26'12.24" S Lon 49°32'38.63" W	260°: Lat 28°28'24'57.3" S Lon 49°34'20.01" W	265°: Lat 28°23'23.12" S Lon 49°34'39.23" W	270°: Lat 28°21'47.32" S Lon 49°35'21.39" W	275°: Lat 28°20'13.45" S Lon 49°34'17.14" W	280°: Lat 28°18'39.33" S Lon 49°34'8.19" W	285°: Lat 28°18'17'9.57" S Lon 49°33'34.26" W	290°: Lat 28°15'51.71" S Lon 49°32'26.61" W	295°: Lat 28°10'35.75" S Lon 49°30'19.19" W
300°: Lat 28°14'11.71" S Lon 49°2'8'53.41" W	305°: Lat 28°13'37.36" S Lon 49°2'7'11.85" W	310°: Lat 28°13'42.33" S Lon 49°2'4'53.67" W	315°: Lat 28°12'10.09" S Lon 49°2'4'52.39" W	320°: Lat 28°11'11.04" S Lon 49°24'2.97" W	325°: Lat 28°10'38.58" S Lon 49°2'2'48.31" W	330°: Lat 28°11'14.27" S Lon 49°2'0'51.64" W	335°: Lat 28°11'57.9" S Lon 49°19'8.7" W	340°: Lat 28°11'49.53" S Lon 49°18'3.53" W	345°: Lat 28°11'37.41" S Lon 49°17'1.91" W	350°: Lat 28°11'25.47" S Lon 49°16'0.73" W	355°: Lat 28°10'35.75" S Lon 49°15'2.81" W

Distância por radial											

0°: 21.5	5°: 21	10°: 22.9	15°: 26.3	20°: 28.6	25°: 29.5	30°: 28.6	35°: 28.6	40°: 28.6	45°: 30.1	50°: 30	55°: 30.2
60°: 29.5	65°: 28.6	70°: 27.9	75°: 26.7	80°: 25.1	85°: 22.8	90°: 23.5	95°: 26	100°: 28.8	105°: 27.3	110°: 29.4	115°: 32.7
120°: 34.9	125°: 32.3	130°: 29.1	135°: 27	140°: 28.2	145°: 30	150°: 30.2	155°: 31	160°: 32	165°: 33.6	170°: 34.1	175°: 32.9
180°: 32	185°: 32	190°: 32	195°: 31.4	200°: 31.1	205°: 30.5	210°: 29.7	215°: 31.3	220°: 29.7	225°: 29.7	230°: 29.2	235°: 30.8
240°: 31.7	245°: 31	250°: 29.8	255°: 31.6	260°: 33.8	265°: 33.9	270°: 34.9	275°: 33.3	280°: 33.5	285°: 33.2	290°: 32.2	295°: 29.5
300°: 28.2	305°: 26.4	310°: 23.4	315°: 25.3	320°: 25.7	325°: 25.3	330°: 22.6	335°: 20.1	340°: 19.7	345°: 19.6	350°: 19.6	355°: 20.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 5.75 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	548	Portaria	MC	22/11/1960	04/01/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500059712020 19	409	Despacho	MCTIC	01/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	900	Portaria	MC	02/08/1976	09/08/1976	Renovação	Jurídico
9999	17007	Portaria	Dentel	01/12/1977	29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	Dentel-SC	10/06/1981	22/06/1981	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	894048	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	16/07/1984	26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	62	Portaria	Dentel-SC	12/02/1985	28/00/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	91088	Decreto	PR	12/03/1985	23/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	311	Portaria	Dentel-SC	17/07/1985	06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico
9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico

9999	157	Portaria	DMC-SC	16/07/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	137	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	27	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Renovação	Jurídico
9999	743	Portaria	SSCE	10/09/2007		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	10/02/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.022905/2018-01	4124	Ato	ORLE	01/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034639/2020-76	4029	Ato	ORLE	30/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 85.077.741/0001-23											
RADIO GUARUJA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **15/08/2022**

Hora: **14:27:42**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 038.011.519-05											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **15/08/2022**

Hora: **14:29:02**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 257.695.969-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **15/08/2022**

Hora: **14:28:39**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 341.401.319-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **15/08/2022**

Hora: **14:28:07**

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **15/08/2022**

Hora: **14:26:54**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Orleans
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDAÇÃO RADIO FM LUZ E VIDA	Orleans	20/09/1998	20/09/2008
RADIO GUARUJA FM LTDA	Orleans		

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **15/08/2022** Hora: **14:51:44**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO GUARUJA FM LTDA**

CNPJ: **85.077.741/0001-23**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:52 do dia 15/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Data de Envio:

15/08/2022 15:17:28

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.004635/2014-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Orleans/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 16/08/2022 11:34

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Orleans/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de agosto de 2022 15:17

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.004635/2014-56

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Orleans/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11578/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004635/2014-56

INTERESSADO: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Orleans/SC, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1644/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 3471/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3814318 e 3814414). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 01250.058616/2019-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n.º 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto n.º 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n.º 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei n.º 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO

serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 22/08/2022, às 13:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10311727** e o código CRC **F7A3476A**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19981/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ Nº 85.077.741/0001-23)
Rua Ramiro Machado, nº 321, sala 06, 4º andar - Centro
88.870-000 Orleans/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004635/2014-56.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11578/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10311795** e o código CRC **18182F89**.

Anexos:

- Nota Técnica 11578 (10311727)

Data de Envio:

23/08/2022 10:12:27

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR
radioguaruja@terra.com.br
thayni@librelato.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
processos@sulradio.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004635/2014-56

INTERESSADA: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10311795.html
Nota_Tecnica_10311727.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO GUARUJA FM LTDA.	85.077.741/0001-23	ESTUDIO@GUARUJA.RADIO.BR, radioguaruja@terra.com.br, thayni@librelato.com.br, sulradioprocessos@gmail.com, processos@sulradio.com.br

10 ▾ 1 / 1



Assinaturas



Validar todas

Rev. 1: Assinado por THAYNI DA SILVA LIBRELATO:03801151905 <creoni@librelato.com.br>

Assinatura válida:

Fonte de origens confiáveis obtida de Adobe Approved Trust List (AATL).

O documento não foi modificado desde que esta assinatura foi aplicada

Identidade do assinante válida

O horário de assinatura é o que consta no computador do signatário.

A assinatura é habilitada para LTV

> Detalhes da assinatura

Última verificação: 2022.10.26 14:33:47 -03'00'

Campo: Signature2 na página 1

[Clique para exibir esta versão](#)

Anexo Autenticação de Assinatura Eletrônica (10485377)

DECLARAÇÃO

Eu, THAYNI DA SILVA LIBRELATO, inscrito no CPF sob o nº 038.011.519-05, representante legal da RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.077.741/0001-23, DECLARO, para os devidos fins, que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011. Palmeira das Missões/RS, 07 de outubro de 2022.

THAYNI DA SILVA
LIBRELATO-03801
151905
Assinado de forma digital por
THAYNI DA SILVA
LIBRELATO-03801151905
Data: 2022.10.11 13:45:06
-03'00'

THAYNI DA SILVA LIBRELATO
REPRESENTANTE LEGAL

SEI 53000.004635/2014-56 / pg. 144



79-5

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 13 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São Francisco a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA DO TOCANTINS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa do Tocantins para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 446, de 14 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a permissão da Rede Fronteira de Comunicações Ltda., outorgada originalmente à Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., outorgada originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada da RADIO RURAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 20 de março de 1997, a permissão outorgada da Rádio Rural FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORA A VOZ DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 27 de dezembro de 1996, a concessão da Emissora A Voz de Catanduva Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO ICATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 10 de novembro de 1998, a concessão da Rádio Icatu Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 25 de abril de 1997, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Araguaia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RADIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001, que renova, a partir de 22 de dezembro de 1996, a permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 2004

Aprova o ato que renova concessão da RADIO ESMERALDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esmeralda Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO PLANALTO DE MARACANAÚ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.



ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

Table with columns: EXO I, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO), RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00. Includes rows for PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA and various projects with values.

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Table with columns: ANEXO II, CREDITO SUPLEMENTAR, PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO), RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00. Includes rows for 0999 RESERVA DE CONTINGENCIA and 99 999 0999 0998 0001.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º e 7º do art. 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1960,

nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII - REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda, pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA EL DORADO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X - RÁDIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII - SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII - RÁDIO EMISSORA PORTOFELICENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV - RÁDIO SHOW DE IGARAPAVA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV PAMPA ZONA SUL LTDA., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 548, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.071-32, de 13 de junho de 2001.

Nº 549, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.072-69, de 13 de junho de 2001.

Nº 550, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.073-38, de 13 de junho de 2001.

Nº 551, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.075-40, de 13 de junho de 2001.

Nº 552, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.077-33, de 13 de junho de 2001.

Nº 553, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.080-64, de 13 de junho de 2001.

Nº 554, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.085-37, de 13 de junho de 2001.

Nº 555, de 13 de junho de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.086-40, de 13 de junho de 2001.

DECRETA :
Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de 15 anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:
I - RÁDIO CULTURA DE ANDIRÁ LTDA., a partir de 1º de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 001135/96);
II - RÁDIO IMPERIAL DE PETRÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1945, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);
III - FUNDAÇÃO MARCONI, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria P nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 000078/94);
IV - RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 000062/94);
V - RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);
VI - RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 50820.000079/94);
VII - RÁDIO TABAJARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000118/94);



Decreto n.º 91.088 de 12 de março de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 69, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29106.000118/84, 173.935/83, 29105.000106/84, 29105.000131/84, 29104.000034/84 e 173.907/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, revigorada pela Portaria CONTEL nº 85, de 31 de janeiro de 1967.

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.

Cidade: Orleans

Unidade da Federação: Santa Catarina.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, revigorada pela Portaria CONTEL nº 395, de 08 de outubro de 1968.

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.

Cidade: São José dos Campos

Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 503, de 24 de maio de 1955.

Entidade: DIFUSORA CULTURAL LTDA.

Cidade: Irati

Unidade da Federação: Paraná.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 605, de 23 de dezembro de 1960, revigorada pela Portaria nº 536, de 19 de setembro de 1969.
Entidade: RADIONORTE LTDA. ✓
Cidade: Londrina
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 681, de 17 de agosto de 1945.
Entidade: RÁDIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA. ✓
Cidade: Ituiutaba
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 873, de 02 de outubro de 1946.
Entidade: RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A. ✓
Cidade: Guarujá
Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 12 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.



DOU 01/03/84



Decreto n.º 89.408 de 29 de fevereiro de 1984

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ DE ORLEANS LTDA., para a RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.

T 26/3/84

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra a, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 80.815/83, decreta:

Art. 1º - Fica a SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ DE ORLEANS LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., pelo restante do prazo da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., de _____ de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

79,5

Id solicitação: 5b89868fb1eb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM	
Telefone: (48) 3466-0533	E-mail: radioguaruja@terra.com.br
CNPJ: 85.077.741/0001-23	Número do Fistel: 50418943966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 153, de 04/09/2019, publicado no DOU de 10/10/2019, Processo nº 53000.018000/2014-36, ID_OM57dbac7493a96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: /06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: sala 06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Localidade de Taipa	Complemento:	
Bairro: Taipa	Numero: s/nº	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Orleans	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 20.6315kW
HCI: 92 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010290492	Número Indicativo: ZYR983
Data Último Licenciamento: 12/10/2022	Número da Licença: 53500.301700/2022-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 21' 49.00" S	Longitude: 49° 13' 55.99" W	Cota da base: 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 160 m	Atenuação: 0.616 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: PGM Soluções LTDA (Maximus RF)		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 199 °	Polarização: Vertical	HCI: 92 m	ERP Máxima: 20.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 13.49	5°: 13.56	10°: 13.59	15°: 13.61	20°: 13.63	25°: 13.63	30°: 13.61	35°: 13.56	40°: 13.49	45°: 13.37	50°: 13.24	55°: 13.02
60°: 12.75	65°: 12.44	70°: 12.07	75°: 11.67	80°: 11.22	85°: 10.77	90°: 10.33	95°: 9.88	100°: 9.47	105°: 9.1	110°: 8.77	115°: 8.47
120°: 8.21	125°: 8.01	130°: 7.85	135°: 7.73	140°: 7.64	145°: 7.59	150°: 7.58	155°: 7.68	160°: 7.85	165°: 8.06	170°: 8.34	175°: 8.61
180°: 8.81	185°: 9.02	190°: 9.25	195°: 9.41	200°: 9.46	205°: 9.35	210°: 9.16	215°: 8.93	220°: 8.73	225°: 8.51	230°: 8.22	235°: 7.96
240°: 7.78	245°: 7.63	250°: 7.56	255°: 7.6	260°: 7.67	265°: 7.78	270°: 7.91	275°: 8.09	280°: 8.32	285°: 8.59	290°: 8.91	295°: 9.26
300°: 9.65	305°: 10.07	310°: 10.51	315°: 10.96	320°: 11.41	325°: 11.82	330°: 12.21	335°: 12.56	340°: 12.84	345°: 13.07	350°: 13.27	355°: 13.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°10'33.19" S Lon 49°13'55.99" W	5°: Lat 28°10'40.48" S Lon 49°12'49.64" W	10°: Lat 28°9'56.73" S Lon 49°11'33.54" W	15°: Lat 28°9'19.96" S Lon 49°10'8.37" W	20°: Lat 28°9'9.06" S Lon 49°8'42.33" W	25°: Lat 28°8'44.4" S Lon 49°7'1.16" W	30°: Lat 28°8'58.65" S Lon 49°5'31.74" W	35°: Lat 28°9'40.25" S Lon 49°4'17.47" W	40°: Lat 28°10'34.66" S Lon 49°3'14.49" W	45°: Lat 28°10'56.19" S Lon 49°1'36.02" W	50°: Lat 28°11'58.48" S Lon 49°0'38.34" W	55°: Lat 28°12'56.44" S Lon 48°59'34.09" W
60°: Lat 28°14'14.09" S Lon 48°48'59'3.23" W	65°: Lat 28°15'34.36" S Lon 48°5'8'45.91" W	70°: Lat 28°16'52.11" S Lon 48°5'8'32.44" W	75°: Lat 28°18'11.49" S Lon 48°5'8'37.68" W	80°: Lat 28°19'31.09" S Lon 48°5'9'12.59" W	85°: Lat 28°20'44.44" S Lon 48°5'9'12.59" W	90°: Lat 28°21'48.26" S Lon 48°5'9'41.75" W	95°: Lat 28°22'23.023" S Lon 48°5'58'18.92" W	100°: Lat 28°24'25.65" S Lon 48°5'6'59.16" W	105°: Lat 28°25'33.31" S Lon 48°5'48'58'0.15" W	110°: Lat 28°28'27'8.33" S Lon 48°57'14.91" W	115°: Lat 28°28'29'9.76" S Lon 48°48'55'57.7" W
120°: Lat 28°28'31'8.56" S Lon 48°55'30.51" W	125°: Lat 28°31'50.55" S Lon 48°5'7'36.56" W	130°: Lat 28°28'32'5.59" S Lon 48°5'59'58.59" W	135°: Lat 28°32'27.29" S Lon 48°5'49'1'48.78" W	140°: Lat 28°33'46.03" S Lon 48°5'49'2'30.5" W	145°: Lat 28°35'22.44" S Lon 48°5'49'3'6.98" W	150°: Lat 28°36'13.22" S Lon 48°5'49'4'27.45" W	155°: Lat 28°37'10.71" S Lon 48°5'49'5'46.24" W	160°: Lat 28°38'11.49" S Lon 48°5'49'7'8.49" W	165°: Lat 28°39'15.63" S Lon 48°5'49'8'36.38" W	170°: Lat 28°39'36.15" S Lon 48°5'0'21.54" W	175°: Lat 28°28'39'1.28" S Lon 48°5'12'13.08" W
180°: Lat 28°38'27.29" S Lon 49°1'3'55.99" W	185°: Lat 28°38'18.76" S Lon 49°1'5'34.66" W	190°: Lat 28°37'53.41" S Lon 49°1'7'9.74" W	195°: Lat 28°37'11.97" S Lon 49°1'8'37.75" W	200°: Lat 28°36'33.48" S Lon 49°2'0'2.74" W	205°: Lat 28°35'49.09" S Lon 49°2'1'22.27" W	210°: Lat 28°34'59.35" S Lon 49°2'2'35.81" W	215°: Lat 28°28'35'6.92" S Lon 49°2'24'32.59" W	220°: Lat 28°28'33'42.4" S Lon 49°2'25'18.01" W	225°: Lat 28°32'57.43" S Lon 49°2'6'37.62" W	230°: Lat 28°31'53.43" S Lon 49°2'7'36.82" W	235°: Lat 28°31'23.43" S Lon 49°2'9'31.14" W
240°: Lat 28°30'26.06" S Lon 49°3'0'57.22" W	245°: Lat 28°28'59.79" S Lon 49°3'1'29.81" W	250°: Lat 28°27'26.06" S Lon 49°3'1'32.87" W	255°: Lat 28°28'26'17.1" S Lon 49°3'32'59.49" W	260°: Lat 28°24'58.92" S Lon 49°3'4'30.64" W	265°: Lat 28°23'23.52" S Lon 49°3'49'34'44.6" W	270°: Lat 28°21'47.32" S Lon 49°3'5'21.39" W	275°: Lat 28°20'13.45" S Lon 49°3'4'17.14" W	280°: Lat 28°18'40.17" S Lon 49°3'49'34'2.89" W	285°: Lat 28°17'13.29" S Lon 49°3'3'18.67" W	290°: Lat 28°15'58.24" S Lon 49°3'49'32'6.39" W	295°: Lat 28°15'10.2" S Lon 49°30'4.57" W
300°: Lat 28°14'18.85" S Lon 49°2'8'39.44" W	305°: Lat 28°13'45.54" S Lon 49°2'6'58.64" W	310°: Lat 28°13'45.39" S Lon 49°2'4'49.55" W	315°: Lat 28°12'26.88" S Lon 49°2'4'33.39" W	320°: Lat 28°11'29.22" S Lon 49°2'49'23'45.7" W	325°: Lat 28°11'5.79" S Lon 49°2'22'26.75" W	330°: Lat 28°11'34.81" S Lon 49°2'0'38.21" W	335°: Lat 28°12'6.5" S Lon 49°19'4.15" W	340°: Lat 28°11'58.45" S Lon 49°1'7'59.86" W	345°: Lat 28°11'46.57" S Lon 49°1'6'59.13" W	350°: Lat 28°11'34.81" S Lon 49°1'5'58.86" W	355°: Lat 28°10'49.93" S Lon 49°15'1.41" W

Distância por radial											
0°: 20.87	5°: 20.73	10°: 22.34	15°: 23.95	20°: 24.98	25°: 26.73	30°: 27.47	35°: 27.47	40°: 27.17	45°: 28.49	50°: 28.34	55°: 28.64
60°: 28.05	65°: 27.32	70°: 26.73	75°: 25.85	80°: 24.39	85°: 22.63	90°: 23.22	95°: 25.56	100°: 28.05	105°: 26.88	110°: 28.93	115°: 32.3
120°: 34.64	125°: 32.45	130°: 29.66	135°: 27.91	140°: 28.93	145°: 30.69	150°: 30.83	155°: 31.42	160°: 32.3	165°: 33.47	170°: 33.47	175°: 32.01
180°: 30.83	185°: 30.69	190°: 30.25	195°: 29.52	200°: 29.08	205°: 28.64	210°: 28.2	215°: 30.1	220°: 28.78	225°: 29.22	230°: 29.08	235°: 30.98
240°: 32.01	245°: 31.57	250°: 30.54	255°: 32.15	260°: 34.06	265°: 34.06	270°: 34.94	275°: 33.33	280°: 33.33	285°: 32.74	290°: 31.57	295°: 29.08
300°: 27.76	305°: 26	310°: 23.22	315°: 24.54	320°: 24.98	325°: 24.24	330°: 21.9	335°: 19.85	340°: 19.41	345°: 19.26	350°: 19.26	355°: 20.43

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 20.63 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	548	Portaria	MC	22/11/1960	04/01/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250005971202019	409	Despacho	MCTIC	01/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	900	Portaria	MC	02/08/1976	09/08/1976	Renovação	Jurídico
9999	17007	Portaria	Dentel	01/12/1977	29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	Dentel-SC	10/06/1981	22/06/1981	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	894048	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	16/07/1984	26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	62	Portaria	Dentel-SC	12/02/1985	28/00/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	91088	Decreto	PR	12/03/1985	23/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	311	Portaria	Dentel-SC	17/07/1985	06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico

9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	157	Portaria	DMC-SC	16/07/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	137	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	27	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Renovação	Jurídico
9999	743	Portaria	SSCE	10/09/2007		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	10/02/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.022905/2018-01	4124	Ato	ORLE	01/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034639/2020-76	4029	Ato	ORLE	30/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004732201411	7025	Portaria	MC	04/12/2022	07/12/2022	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO GUARUJA FM LTDA				CNPJ 85077741000123	
Nº DA ESTAÇÃO 1010290492	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 21' 49.00" S	LONGITUDE 49° 13' 55.99" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Localidade de Taipa, nº s/nº.			DISTRITO		
BAIRRO Taipa			MUNICÍPIO Orleans		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024				
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Orleans				
MUNICÍPIO:	Orleans	UF:	SC		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	92.9 MHz	CANAL:	225		
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	434		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR983				
NOME FANTASIA:	RADIO GUARUJA FM	NUMPROCESSO:			
CIDADE DA OUTORGA:	Orleans				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua João Ramiro Machado	BAIRRO:	Centro		
MUNICÍPIO:	Orleans	UF:	SC		
NUMERO:	321	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:					
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:			
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPE	MODELO:	FM12,5s		
CÓDIGO:	041981802252	POTENCIA:	8.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPE	MODELO:	FM 1000		
CÓDIGO:	002850402252	POTENCIA:	1.0 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
POTENCIA:	kW				
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	PGM Soluções LTDA (Maximus RF)	MODELO:	FMV-MD-05		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	5.6 dBd		
DESCRIÇÃO:	Null Fill : 1° = 15% e 2° =	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	199 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92 m	BEAM TILT:	5.0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
RDS					
Código PI:					
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXX					
IMPRESSO EM: 06/06/2023 15:19:41					



APLICAÇÃO

Emitido Em
12/10/2022Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2dhu3NVaWNlbnNhOjQvMDRlNzIzYm0YzowNw==>



Estações

Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFretel	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Flistá Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	RF-Ca (Canal Licenciado)	85077741000123	RADIO GUARUJA PH LTDA	50418943966	P	Comercial	FM	230	SC	Órleans		225		92,9	A2	Principal	28° 21' 49,00" S	49° 13' 55,99" W	20.6315	92		1	2023-06-06 15:19:40		5089868f01eb2	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 85.077.741/0001-23											
RADIO GUARUJA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Orleans

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **06/06/2023**Hora: **15:26:30**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	341.401.319-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	341.401.319-34	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	7920	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)Data: **06/06/2023**Hora: **15:26:40**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	257.695.969-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	257.695.969-53	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Sócio	80	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **06/06/2023**Hora: **15:26:51**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	038.011.519-05										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
THAYNI DA SILVA LIBRELATO	038.011.519-05	RADIO GUARUJA FM LTDA	85.077.741/0001-23	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Orleans

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: 06/06/2023

Hora: 15:27:02



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO GUARUJA FM

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **06/06/2023** Hora: **15:27:30**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO GUARUJÁ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **06/06/2023** Hora: **15:28:41**



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	85.077.741/0001-23

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 06/06/2023 **Hora:** 15:29:23



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **06/06/2023 15:31:55**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA

Nº FISTEL: 50418943966

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 85077741000123

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua João Ramiro Machado 321 - /06 - 4º andar

Bairro: Centro

Município: Orleans

CEP: 88870-000

UF: SC

End. Corresp.: Rua João Ramiro Machado 321 sala 06 - 4º andar

Bairro: Centro

Município: Orleans

CEP: 88870-000

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	26/08/2020	R\$ 280,70	27/07/2020	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	23/10/2021	R\$ 4.600,00	27/10/2021	4.660,72	4.660,72	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.518,00	23/03/2022	1.518,00	1.518,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 230,00	23/03/2022	230,00	230,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	17/10/2022	R\$ 4.600,00	10/10/2022	4.600,00	4.600,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	24/03/2023	1.518,00	1.518,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	24/03/2023	230,00	230,00	0007	Quitado	0,00
1660	0	2022	29/03/2023	3.358,44	24/03/2023	3.358,44	3.358,44	0008	Quitado	0,00
Total devido em 06/06/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/06/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão

5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Certificados Assinado e todas as assinaturas são válidas. Assinar Digitalmente Marcar de hora Validar todas as assinaturas Fechar

Assinaturas

Validar todas

Rev. 1: Assinado por THAYNI DA SILVA LIBRELATO:03801151905 <creoni@librelato.com.br>

ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Orleans/SC, 01 de maio de 2023.

THAYNI DA SILVA
LIBRELATO:03801151905
5

Assinado de forma digital por
THAYNI DA SILVA
LIBRELATO:03801151905
Dados: 2023.05.10 09:46:09 -03'00'

Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2

RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA. – ME
13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 85.077.741/0001-23
NIRE nº 42200284791

GIL LOSSO, brasileiro, casado sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da carteira de identidade de nº 195.502-0, expedida pela SSP/SC em 11/08/1997, devidamente inscrito no CPF sob o nº 290.095.379-00, nascido em Tubarão/SC, no dia 06/09/1955, residente e domiciliado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 2212/902 – Bairro Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.015-70 e **GIL IVO LOSSO**, brasileiro, casado sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da carteira de identidade de nº 30.341, expedida pela SSP/SC em 01/02/2016, devidamente inscrito no CPF sob o nº 006.410.579-20, nascido em Lauro Muller/SC, no dia 23/12/1928, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, 458/1202 – Bairro Centro – Florianópolis/SC – CEP 88.015-130, únicos sócios da **RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA. – ME**, com sede localizada na Rua Aristiliano Ramos, 134/202 – Bairro Centro – Orleans/SC – CEP 88.870-000, com seu ato constitutivo devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão de 21/01/1949, sob o nº 8944, com NIRE nº 42200284791 e posteriores alterações também devidamente arquivadas perante a JUCESC, resolvem, de comum e mútuo acordo, promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA 1ª – O sócio **GIL LOSSO**, detentor de 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, pelo seu valor nominal, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas relativos, para os novos sócios a seguir nominados e qualificados, que ora ingressam na sociedade, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando aos cessionários e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas:

- a) **ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, professora, natural de Orleans/SC, nascida em 09/04/1959, portadora da carteira de identidade de nº 504.334, expedida pela SSP/SC em 13/06/2017, devidamente inscrita no CPF sob o nº 341.401.319-34, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, 10/201 – Bairro Centro - Orleans/SC – CEP 88.870-000, que ora ingressa na sociedade, 4.720 (quatro mil setecentos e vinte) quotas, no valor de R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais);
- b) **ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL**, brasileira, casada sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, professora, natural de Turvo/SC, nascida em 20/01/1950, portadora da carteira de identidade de nº

Página 1 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2017

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 13ª AC (10944482)

SEI 53000.004635/2014-56 / pg. 168



191.156, expedida pela SSP/SC em 03/05/2010, devidamente inscrita no CPF sob o nº 257.695.969-53, residente e domiciliada na Av. Municipal, 1.672 – Bairro Centro – Turvo/SC – CEP 88.930-000, que ora ingressa na sociedade, 80 (oitenta) quotas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

CLÁUSULA 2ª – O sócio **GIL IVO LOSSO**, detentor de 3.200 (três mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), já totalmente integralizadas, por este ato e na melhor forma de direito, cede e transfere, pelo seu valor nominal, a totalidade de suas quotas, bem como todos os direitos e ações a elas relativos, à nova sócia **ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA**, já devidamente qualificada, declarando-se o cedente integralmente pago e satisfeito em relação às quotas ora cedidas e transferidas, dando à cessionária e à sociedade a mais ampla e geral quitação das mesmas.

CLÁUSULA 3ª – Em consequência das transferências de quotas, retirada e ingresso de sócios, o capital social que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), representado por 8.000 (oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, já totalmente integralizado, passa a ser distribuído entre as novas sócias da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor	%
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	7.920	R\$ 7.920,00	99,00
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	80	R\$ 80,00	1,00
TOTAL	8.000	R\$ 8.000,00	100,00

CLÁUSULA 4ª – A administração da sociedade e o uso da denominação social competirão à **THAYNI DA SILVA LIBRELATO**, brasileira, casada sob o Regime de Separação de Bens, advogada, natural de Criciúma/SC, nascida em 28/06/1983, portadora da carteira de identidade de nº 3.170.828, expedida pela SSP/SC em 10/06/2013, devidamente inscrita no CPF sob o nº 038.011.519-05, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 134/401 – Bairro Centro – Orleans/SC, CEP 88.870-000, com a designação de **Administradora Não-Sócia**, sendo-lhes conferidas as respectivas atribuições previstas em lei e por este contrato social.

CLÁUSULA 5ª – Os sócios deliberam alterar o endereço da sede da sociedade, que passará a localizar-se na Rua João Ramiro Machado, 321/06 – 4º andar – Bairro Centro – Orleans/SC – CEP 88.870-000.

CLÁUSULA 6ª – Os sócios decidem extinguir a filial localizada na Rua Itagiba, 213 – Bairro Centro – Lauro Muller/SC – CEP 88.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 85.077.741/0002-04.

CLÁUSULA 7ª – Os sócios decidem alterar o nome empresarial da sociedade, que passará a girar sob o nome **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. – ME**, bem como o seu nome

Página 2 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2017

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 13ª AC (10944482)

SEI 53000.004635/2014-56 / pg. 169



fantasia para "RÁDIO GUARUJÁ FM".

CLÁUSULA 8ª – Os objetivos sociais da sociedade passarão a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem como objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 9ª – Em razão da modificação da legislação específica, a CLÁUSULA 12 do contrato social consolidado será alterada e passará a constar com o seguinte teor:

CLÁUSULA 12 – A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 10 – Os sócios decidem excluir a CLÁUSULA 15 do contrato social consolidado, motivo pelo qual todas as cláusulas seguintes serão renumeradas.

CLÁUSULA 11 – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 23 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15, será renumerada como CLÁUSULA 22, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 22 – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios.

§1º A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder à apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido;

§2º Ocorrendo morte ou interdição de qualquer um dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do de cujus, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios.

CLÁUSULA 12 – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 26 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15, será renumerada como

Página 3 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2017

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 13ª AC (10944482)

SEI 53000.004635/2014-56 / pg. 170



CLÁUSULA 25, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 25 – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017.

CLÁUSULA 13 – Os sócios deliberam modificar a CLÁUSULA 27 do contrato social consolidado que, por conta da exclusão da CLÁUSULA 15, será renumerada como CLÁUSULA 26, passando a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 26 – Os Administradores declaram, para os fins do art. 1.011, §1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14 – O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social consolidado.

CLÁUSULA 15 – Diante das modificações acima referidas, o contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. – ME

I – TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª – RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, registrada como microempresa, regida pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. – ME** e utiliza como nome fantasia "**RÁDIO GUARUJÁ FM**".

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Orleans, no Estado de Santa Catarina, localizada na Rua João Ramiro Machado, 321/06 – 4º andar – Bairro Centro – CEP 88.870-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do

Página 4 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2017

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 13ª AC (10944482)

SEI 53000.004635/2014-56 / pg. 171



território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.

II – OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª – A sociedade tem como objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 1949 e seu prazo é indeterminado.

III – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA 6ª – O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	%
ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA	7.920	R\$ 7.920,00	99,00
ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL	80	R\$ 80,00	1,00
TOTAL	8.000	R\$ 8.000,00	100,00

CLÁUSULA 7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – As quotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9ª – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§1º – Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

Página 5 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 13ª AC (10944482)

SEI 53000.004635/2014-56 / pg. 172



§2º – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

§3º – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 – A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, que atuarão com a designação de Diretor, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Administrador Não-Sócio.

CLÁUSULA 11 – A administração da sociedade e o uso da denominação social competem à **THAYNI DA SILVA LIBRELATO**, brasileira, casada sob o Regime de Separação de Bens, advogada, natural de Criciúma/SC, nascida em 28/06/1983, portadora da carteira de identidade de nº 3.170.828, expedida pela SSP/SC em 10/06/2013, devidamente inscrita no CPF sob o nº 038.011.519-05, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 134/401 – Bairro Centro – Orleans/SC, CEP 88.870-000, com a designação de **Administradora Não-Sócia**, sendo-lhes conferidas as respectivas atribuições previstas em lei e por este contrato social.

CLÁUSULA 12 – A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA 13 – É expressamente vedado aos Diretores e/ou Administradores Não-Sócios utilizarem-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como prestar fianças, avais, endossos, aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

CLÁUSULA 14 – A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, os Diretores e/ou Administradores Não-Sócios poderão retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 15 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 16 – Nas deliberações sociais dar-se-á preferência à forma prevista no §3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Página 6 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 13ª AC (10944482)

SEI 53000.004635/2014-56 / pg. 173



CLÁUSULA 17 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 18 – O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 19 – No interesse social e a critério da administração, os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias quotas, ou mantidos em suspenso.

VII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 20 – É permitida a cessão e a transferência de quotas entre os sócios.

CLÁUSULA 21 – Qualquer cessão ou transferência de quotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

VIII – RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 22 – A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios.

§1º A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder à apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido;

§2º Ocorrendo morte ou interdição de qualquer um dos sócios, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do de cujus, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios.

CLÁUSULA 23 – A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham

Página 7 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 13ª AC (10944482)

SEI 53000.004635/2014-56 / pg. 174



interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24 – A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ único – Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25 – As alterações contratuais serão encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b' da Lei n° 4.117/62, com redação dada pela Lei n° 13.424/2017.

CLÁUSULA 26 – Os Administradores declaram, para os fins do art. 1.011, §1° do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 27 – Fica eleito o foro da Comarca de Orleans/SC para dirimir as questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, na presença das testemunhas que também o subscrevem em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para o competente registro e arquivamento.

Orleans/SC, 01 de setembro de 2017.

Página 8 de 9

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/10/2017

Certifico o Registro em 19/10/2017

Arquivamento 20176988432 Protocolo 176988432 de 11/10/2017

Nome da empresa RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. ME NIRE 42200284791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 511929965811600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Anexo 13ª AC (10944482)

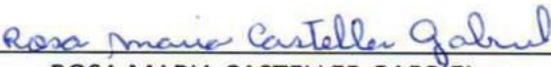
SEI 53000.004635/2014-56 / pg. 175




GIL LOSSO

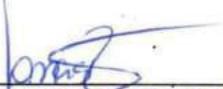

GIL IVO LOSSO

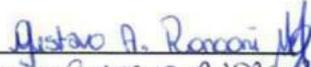

ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA

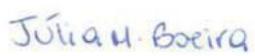

ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL


THAYNI DA SILVA LIBRELATO

Testemunhas:


Nome: JONAS REVOR BITENKOURT
CPF: 071.147.329-37
RG: 54884438 SSPSC


Nome: GUSTAVO ANDRE ROUCONI
CPF: 092.480.789-07
RG: 5538325 SSPSC

Visto: 
Júlia de Moraes Boeira
Advogada
OAB/RS Nº 103.751



DOU 01/03/84



Decreto n.º 89.408 de 29 de fevereiro de 1984

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ DE ORLEANS LTDA., para a RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra a, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra a, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31.10.1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 80.815/83, decreta:

Art. 1º - Fica a SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ DE ORLEANS LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a RÁDIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA., pelo restante do prazo da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., de _____ de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.004635/2014-56

Entidade: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.

CNPJ nº: 85.077.741/0001-23

FISTEL nº: 50418943966

Localidade: Orleans/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 30/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0199842, Pág. 2 10902064 10944223	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902064 10944223	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902064 10944223	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10944073	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902065	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902067	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902068	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 10902069	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		Est. 10902070		
		Mun. 10902071		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10902072	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10902069	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10902073		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10902074	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA 10463536, Pág. 1 ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL 10463536, Pág. 2 THAYNI DA SILVA LIBRELATO 10463536, Págs. 3-4.	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10944039	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	10944083	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10315633	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10494311** e o código CRC **64B4EDF9**.

Referência: Processo nº 53000.004635/2014-56

SEI nº 10494311

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16792/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004635/2014-56

INTERESSADA: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guarujá FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº **85.077.741/0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Orleans/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50418943966**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960 (SUPER 10495669 - Pág. 2), posteriormente transferida à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (SUPER 10944493). Ressalta-se que, por ocasião da décima terceira alteração contratual, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Guarujá FM Ltda** (SUPER 10944482).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10311448).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 27, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10495669 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **11 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005865/2004-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga

redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutórias (SUPER 0398580 - Págs. 8-30). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015-SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 0469452). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, o requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedidos de renovação intempestivo da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199842 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10494311). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados

mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10494311).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de junho de 2023 (SUPER 10944073).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a administradora Thayni da Silva Librelato e as sócias Adecir Maria Cardoso da Silva e Rosa Maria Casteller Gabriel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10944030). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10315633).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10494311).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o

Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10944039).

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código "5356", que se refere ao "Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10944083 e SUPER 10946468). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Orleans/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10849774) e de Exposição de Motivos (SUPER 10849763), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10495686** e o código CRC **C24FB3FF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10849774)
- Minuta Exposição de Motivos (10849763)

MINUTA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10849774** e o código CRC **AC99ADCC**.

Referência: Processo nº 53000.004635/2014-56

Documento nº 10849774

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10849763** e o código CRC **1EC78317**.

Referência: Processo nº 53000.004635/2014-56

Documento nº 10849763

Ofício Interno nº 37279/2023/MCOM

Brasília, 12 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16792/2023/SEI-MCOM (10495686)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 16792/2023/SEI-MCOM (10495686), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guarujá FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº **85.077.741/0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Orleans**, estado de **Santa Catarina**, vinculado ao **FISTEL nº 50418943966**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10949240** e o código CRC **20027DEC**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004635/2014-56

INTERESSADAS: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Orleans/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2023/SEI-MCOM (10574394)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado

para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Orleans/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2023/SEI-MCOM (10495686)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960 (SUPER 10495669 - Pág. 2), posteriormente transferida à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (SUPER 10944493). Ressalta-se que, por ocasião da décima terceira alteração contratual, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Guarujá FM Ltda** (SUPER 10944482).

(...)

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 27, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10495669 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada interessada apresentou o pedido de renovação no dia **11 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005865/2004-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004.

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199842 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014." (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SUPER 0199842 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Orleans/SC**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11,

inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá

referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, que detém na localidade de **Orleans/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2023/SEI-MCOM (SUPER 10495686)**, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Sociedade Rádio Guarujá Ltda.**, com a edição da **Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960 (SUPER 10495669 - Pág. 2)**, posteriormente transferida à **"Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda."**,

por meio do **Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (SUPER 10944493)**, e somente após a **décima terceira alteração contratual** assumiu a requerente sua atual denominação social como **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (SUPER 10944482)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 10311448)**.

25. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001**, no DOU de 15 de junho de 2001, sendo o ato cancelado pelo **Decreto Legislativo nº 27, de 2004**, publicado no DOU do dia 26 de janeiro de 2004 (**SUPER 10495669 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **11 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005865/2004-61, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004**.

27. Muito embora, à época, tenham a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD e esta CONJUR se manifestado a favor do deferimento do pedido de renovação da outorga e os autos sido remetidos à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutórias (**SUPER 0398580 - Págs. 8-30**), a então mudança de titularidade desta Pasta Ministerial motivou a restituição dos autos para reanálise pelo novo titular (**SUPER 0469452**), vencendo o decênio venceu sem qualquer manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. De qualquer forma, no que pertine à recepção do pedido **intempestivo**, invocou a SECOE as disposições previstas no **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, ao estatuir, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)"

29. Induvidoso, portanto, ter o pedido de renovação intempestivo de que se cogita sido agasalhado pelas disposições legais transcritas acima, passando a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida relativa à tempestividade do pleito.

30. Aduziu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

31. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

32. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

33. E, no que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de janeiro de 2014** (SUPER 0199842 - Pág. 2), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014**.

34. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10494311).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#)).

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)).*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

37. Aduzindo, ademais, que:

"14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10494311). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10494311**).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle

Societário – SIACCO em 6 de junho de 2023 (SUPER 10944073).

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto desta análise, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a **administradora Thayni da Silva Librelato e as sócias Adecir Maria Cardoso da Silva e Rosa Maria Casteller Gabriel não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10944030**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10315633**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10494311**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **12 de outubro de 2022**, com validade até **1º de maio de 2024 (SUPER 10944039)**.

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004635201456 e da chave de acesso 1cfec63a



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1206720378 e chave de acesso 1cfec63a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2023 20:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01312/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004635/2014-56

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Guarujá FM Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Orleans/SC**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Orleans/SC**, concedida à entidade **Rádio Guarujá FM Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Guarujá FM Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004635201456 e da chave de acesso 1cfec63a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207133184 e chave de acesso 1cfec63a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-06-2023 10:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01325/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004635/2014-56

INTERESSADOS: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01312/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004635201456 e da chave de acesso 1cfec63a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1208601217 e chave de acesso 1cfec63a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2023 13:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9807, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972899** e o código CRC **9E3D636B**.



EM Nº 23/2023/MCOM

Brasília, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9807, de 26 de Junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972904** e o código CRC **CD6FD658**.

Referência: Processo nº 53000.004635/2014-56

Documento nº 10972904

Ofício Interno nº 37905/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9807/2023/MCOM (10972899) e Exposição de Motivos (10972907)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16792/2022/SEI-MCOM (10495686) e Parecer nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10970660), encaminho a Portaria nº 9807/2023/MCOM (10972899) e Exposição de Motivos (10972907), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972907** e o código CRC **72C3BB75**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 14:55:06
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9735530
Data prevista de publicação: 24/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20792417	ATO PORTARIA NA 9936.rtf	ee5d38b8a39d8fb77fc17af88ca73dc3	10,00	R\$ 389,20
20792418	ATO PORTARIA NA 9812.rtf	01daa45eebbc43ba5afd412ee48fc10a	8,00	R\$ 311,36
20792419	ATO PORTARIA NA 9794.rtf	af4df08da62822a32485e35cb1709784	9,00	R\$ 350,28
20792420	ATO PORTARIA NA 9786.rtf	61dacda2f406420f58aaa5e0e4408766	8,00	R\$ 311,36
20792421	ATO PORTARIA NA 9811.rtf	c3516d52dfc0028adb3442566b8700cf	9,00	R\$ 350,28
20792422	ATO PORTARIA NA 9813.rtf	46b8f96f084e167939ab6778e8ceab79	9,00	R\$ 350,28
20792423	ATO PORTARIA NA 9828.rtf	4e4fb1ef9c907b60a103d806c929477d	16,00	R\$ 622,72
20792424	ATO PORTARIA NA 9832.rtf	2d1b6b8e7f40ebb377658b32881a82ae	18,00	R\$ 700,56
20792425	ATO PORTARIA NA 9905.rtf	4bf91278f02f1836801336b5ae7ef442	9,00	R\$ 350,28
20792426	ATO PORTARIA NA 9906.rtf	48bccdc583f609a6f86400cf850f2deb	9,00	R\$ 350,28
20792427	ATO PORTARIA NA 9921.rtf	5d12d732b7254066dd637f16a6978256	8,00	R\$ 311,36
20792428	ATO PORTARIA NA 9789.rtf	55cb16a57d40146aebec50292bb0ce8f	9,00	R\$ 350,28
20792429	ATO PORTARIA NA 9792.rtf	cd71b8c2327e54207cfd660aea4569e1	9,00	R\$ 350,28
20792430	ATO PORTARIA NA 9797.rtf	76a2d2fa1280899266f3114cae2028e8	8,00	R\$ 311,36
20792431	ATO PORTARIA NA 9806.rtf	b18a66e0f69e7c82ba6ceb3ae4b2e948	9,00	R\$ 350,28
20792432	ATO PORTARIA NA 9807.rtf	e662e0a69df384badfd970d8c9469b3e	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			157,00	R\$ 6.110,44

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.807, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 5b89868fb1eb2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO GUARUJA FM LTDA	
Nome Fantasia: RADIO GUARUJA FM	
Telefone: (48) 3466-0533	E-mail: radioguaruja@terra.com.br
CNPJ: 85.077.741/0001-23	Número do Fistel: 50418943966
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 153, de 04/09/2019, publicado no DOU de 10/10/2019, Processo nº 53000.018000/2014-36, ID_OM57dbac7493a96	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: /06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento: sala 06 - 4º andar	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Localidade de Taipa	Complemento:	
Bairro: Taipa	Numero: s/nº	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua João Ramiro Machado	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 321	
Município: Orleans	UF: SC	CEP: 88870000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Orleans	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 225	Frequência: 92.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 20.6315kW
HCI: 92 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010290492	Número Indicativo: ZYR983
Data Último Licenciamento: 12/10/2022	Número da Licença: 53500.301700/2022-68

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 21' 49.00" S	Longitude: 49° 13' 55.99" W	Cota da base: 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 8.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 160 m	Atenuação: 0.616 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-MD-05			Fabricante: PGM Soluções LTDA (Maximus RF)		
Ganho: 5.6 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 199 °	Polarização: Vertical	HCI: 92 m	ERP Máxima: 20.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 13.49	5°: 13.56	10°: 13.59	15°: 13.61	20°: 13.63	25°: 13.63	30°: 13.61	35°: 13.56	40°: 13.49	45°: 13.37	50°: 13.24	55°: 13.02
60°: 12.75	65°: 12.44	70°: 12.07	75°: 11.67	80°: 11.22	85°: 10.77	90°: 10.33	95°: 9.88	100°: 9.47	105°: 9.1	110°: 8.77	115°: 8.47
120°: 8.21	125°: 8.01	130°: 7.85	135°: 7.73	140°: 7.64	145°: 7.59	150°: 7.58	155°: 7.68	160°: 7.85	165°: 8.06	170°: 8.34	175°: 8.61
180°: 8.81	185°: 9.02	190°: 9.25	195°: 9.41	200°: 9.46	205°: 9.35	210°: 9.16	215°: 8.93	220°: 8.73	225°: 8.51	230°: 8.22	235°: 7.96
240°: 7.78	245°: 7.63	250°: 7.56	255°: 7.6	260°: 7.67	265°: 7.78	270°: 7.91	275°: 8.09	280°: 8.32	285°: 8.59	290°: 8.91	295°: 9.26
300°: 9.65	305°: 10.07	310°: 10.51	315°: 10.96	320°: 11.41	325°: 11.82	330°: 12.21	335°: 12.56	340°: 12.84	345°: 13.07	350°: 13.27	355°: 13.39

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°10'33.19" S Lon 49°13'55.99" W	5°: Lat 28°10'40.48" S Lon 49°12'49.64" W	10°: Lat 28°9'56.73" S Lon 49°11'33.54" W	15°: Lat 28°9'19.96" S Lon 49°10'8.37" W	20°: Lat 28°9'9.06" S Lon 49°8'42.33" W	25°: Lat 28°8'44.4" S Lon 49°7'1.16" W	30°: Lat 28°8'58.65" S Lon 49°5'31.74" W	35°: Lat 28°9'40.25" S Lon 49°4'17.47" W	40°: Lat 28°10'34.66" S Lon 49°3'14.49" W	45°: Lat 28°10'56.19" S Lon 49°1'36.02" W	50°: Lat 28°11'58.48" S Lon 49°0'38.34" W	55°: Lat 28°12'56.44" S Lon 48°59'34.09" W
60°: Lat 28°14'14.09" S Lon 48°59'3.23" W	65°: Lat 28°15'34.36" S Lon 48°58'45.91" W	70°: Lat 28°16'52.11" S Lon 48°58'32.44" W	75°: Lat 28°18'11.49" S Lon 48°58'37.68" W	80°: Lat 28°19'31.09" S Lon 48°59'12.59" W	85°: Lat 28°20'44.44" S Lon 49°0'6.62" W	90°: Lat 28°21'48.26" S Lon 49°1'41.75" W	95°: Lat 28°22'23.023" S Lon 48°58'18.92" W	100°: Lat 28°22'25.65" S Lon 48°56'59.16" W	105°: Lat 28°25'33.31" S Lon 48°58'0.15" W	110°: Lat 28°28'27.833" S Lon 48°57'14.91" W	115°: Lat 28°28'29.976" S Lon 48°55'57.7" W
120°: Lat 28°28'31.856" S Lon 48°55'30.51" W	125°: Lat 28°31'50.55" S Lon 48°57'36.56" W	130°: Lat 28°28'32.559" S Lon 48°59'58.59" W	135°: Lat 28°32'27.29" S Lon 49°1'48.78" W	140°: Lat 28°33'46.03" S Lon 49°2'30.5" W	145°: Lat 28°35'22.44" S Lon 49°3'6.98" W	150°: Lat 28°36'13.22" S Lon 49°4'27.45" W	155°: Lat 28°37'10.71" S Lon 49°5'46.24" W	160°: Lat 28°38'11.49" S Lon 49°7'8.49" W	165°: Lat 28°39'15.63" S Lon 49°8'36.38" W	170°: Lat 28°39'36.15" S Lon 49°10'21.54" W	175°: Lat 28°39'36.15" S Lon 49°12'13.08" W
180°: Lat 28°38'27.29" S Lon 49°13'55.99" W	185°: Lat 28°38'18.76" S Lon 49°15'34.66" W	190°: Lat 28°37'53.41" S Lon 49°17'9.74" W	195°: Lat 28°37'11.97" S Lon 49°18'37.75" W	200°: Lat 28°36'33.48" S Lon 49°20'2.74" W	205°: Lat 28°35'49.09" S Lon 49°21'22.27" W	210°: Lat 28°34'59.35" S Lon 49°23'35.81" W	215°: Lat 28°28'35.692" S Lon 49°24'32.59" W	220°: Lat 28°28'33'42.4" S Lon 49°25'18.01" W	225°: Lat 28°32'57.43" S Lon 49°26'37.62" W	230°: Lat 28°31'53.43" S Lon 49°27'36.82" W	235°: Lat 28°31'23.43" S Lon 49°29'31.14" W
240°: Lat 28°30'26.06" S Lon 49°30'57.22" W	245°: Lat 28°28'59.79" S Lon 49°31'29.81" W	250°: Lat 28°27'26.06" S Lon 49°31'32.87" W	255°: Lat 28°28'26'17.1" S Lon 49°32'59.49" W	260°: Lat 28°24'58.92" S Lon 49°34'30.64" W	265°: Lat 28°23'23.52" S Lon 49°34'44.6" W	270°: Lat 28°21'47.32" S Lon 49°35'21.39" W	275°: Lat 28°20'13.45" S Lon 49°34'17.14" W	280°: Lat 28°18'40.17" S Lon 49°34'2.89" W	285°: Lat 28°17'13.29" S Lon 49°33'18.67" W	290°: Lat 28°15'58.24" S Lon 49°32'6.39" W	295°: Lat 28°15'10.2" S Lon 49°30'4.57" W
300°: Lat 28°14'18.85" S Lon 49°28'39.44" W	305°: Lat 28°13'45.54" S Lon 49°26'58.64" W	310°: Lat 28°13'45.39" S Lon 49°24'49.55" W	315°: Lat 28°12'26.88" S Lon 49°24'33.39" W	320°: Lat 28°11'29.22" S Lon 49°23'45.7" W	325°: Lat 28°11'5.79" S Lon 49°22'26.75" W	330°: Lat 28°11'34.81" S Lon 49°20'38.21" W	335°: Lat 28°12'6.5" S Lon 49°19'4.15" W	340°: Lat 28°11'58.45" S Lon 49°17'59.86" W	345°: Lat 28°11'46.57" S Lon 49°16'59.13" W	350°: Lat 28°11'34.81" S Lon 49°15'58.86" W	355°: Lat 28°10'49.93" S Lon 49°15'1.41" W

Distância por radial											
0º: 20.87	5º: 20.73	10º: 22.34	15º: 23.95	20º: 24.98	25º: 26.73	30º: 27.47	35º: 27.47	40º: 27.17	45º: 28.49	50º: 28.34	55º: 28.64
60º: 28.05	65º: 27.32	70º: 26.73	75º: 25.85	80º: 24.39	85º: 22.63	90º: 23.22	95º: 25.56	100º: 28.05	105º: 26.88	110º: 28.93	115º: 32.3
120º: 34.64	125º: 32.45	130º: 29.66	135º: 27.91	140º: 28.93	145º: 30.69	150º: 30.83	155º: 31.42	160º: 32.3	165º: 33.47	170º: 33.47	175º: 32.01
180º: 30.83	185º: 30.69	190º: 30.25	195º: 29.52	200º: 29.08	205º: 28.64	210º: 28.2	215º: 30.1	220º: 28.78	225º: 29.22	230º: 29.08	235º: 30.98
240º: 32.01	245º: 31.57	250º: 30.54	255º: 32.15	260º: 34.06	265º: 34.06	270º: 34.94	275º: 33.33	280º: 33.33	285º: 32.74	290º: 31.57	295º: 29.08
300º: 27.76	305º: 26	310º: 23.22	315º: 24.54	320º: 24.98	325º: 24.24	330º: 21.9	335º: 19.85	340º: 19.41	345º: 19.26	350º: 19.26	355º: 20.43

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 20.63 kW

RDS
Código PI:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	548	Portaria	MC	22/11/1960	04/01/1961	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500059712020 19	409	Despacho	MCTIC	01/04/2020	06/04/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	900	Portaria	MC	02/08/1976	09/08/1976	Renovação	Jurídico
9999	17007	Portaria	Dentel	01/12/1977	29/12/1977	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	121	Portaria	Dentel-SC	10/06/1981	22/06/1981	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	894048	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Transferência Direta	Jurídico
9999	336	Portaria	Dentel-SC	16/07/1984	26/07/1984	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	62	Portaria	Dentel-SC	12/02/1985	28/00/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	91088	Decreto	PR	12/03/1985	23/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	311	Portaria	Dentel-SC	17/07/1985	06/08/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	60390	Despacho	MC	06/03/1990		Multa	Jurídico
9999	241090	Despacho	MC	24/10/1990		Advertência	Jurídico

9999	180392	Despacho	MC	18/03/1992		Advertência	Jurídico
9999	157	Portaria	DMC-SC	16/07/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	137	Portaria	MC	08/08/2000	18/08/2000	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	13/06/2001	15/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	27	Decreto Legislativo	CN	23/01/2004	26/01/2004	Renovação	Jurídico
9999	743	Portaria	SSCE	10/09/2007		Homologação de Estúdio	Técnico
9999	12	Despacho	DMC-SC	10/02/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
53500.022905/2018-01	4124	Ato	ORLE	01/06/2018	03/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034639/2020-76	4029	Ato	ORLE	30/07/2020	07/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900004732201411	7025	Portaria	MC	04/12/2022	07/12/2022	Multa	Jurídico
53000004635201456	9807	Portaria	MC	26/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 39158/2023/MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10972904)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9807/2023/SEI-MCOM (11026296), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10972904), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 25/07/2023, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028670** e o código CRC **7E5EFE3E**.

Brasília, 26 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9807, de 26 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21823/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004635/2014-56.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 28/07/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034787** e o código CRC **898689F6**.

EM nº 00376/2023 MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9807, de 26 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.807, DE 26 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.792/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), nos termos da Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004635/2014-56

INTERESSADAS: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Orleans/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2023/SEI-MCOM (10574394)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado

para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Orleans/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2023/SEI-MCOM (10495686)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960 (SUPER 10495669 - Pág. 2), posteriormente transferida à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (SUPER 10944493). Ressalta-se que, por ocasião da décima terceira alteração contratual, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Guarujá FM Ltda** (SUPER 10944482).*

(...)

8. *Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 27, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10495669 - Págs. 1-2).*

9. *Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada interessada apresentou o pedido de renovação no dia **11 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005865/2004-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004.*

(...)

13. *Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199842 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014." (sublinhamos)*

3. No requerimento protocolado em **30 de janeiro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024** (SUPER 0199842 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Orleans/SC**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11,

inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá

referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão** sonora, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Orleans/SC**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2023/SEI-MCOM (SUPER 10495686)**, a outorga de que se trata foi conferida originalmente à **Sociedade Rádio Guarujá Ltda.**, com a edição da **Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960 (SUPER 10495669 - Pág. 2)**, posteriormente transferida à **"Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda."**,

por meio do **Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (SUPER 10944493)**, e somente após a **décima terceira alteração contratual** assumiu a requerente sua atual denominação social como **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA. (SUPER 10944482)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (SUPER 10311448)**.

25. O último pedido de renovação de outorga, relativo ao decênio de **1994-2004**, foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001**, no DOU de 15 de junho de 2001, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 27, de 2004**, publicado no DOU do dia 26 de janeiro de 2004 (**SUPER 10495669 - Págs. 1-2**), resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de maio de 1994**.

26. O pedido de renovação relativo ao decênio subsequente - **2004-2014** - foi apresentado pela entidade no dia **11 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005865/2004-61, observando ter ocorrido após o encerramento do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga que detinham deveriam apresentar seu requerimento entre os **6 (seis) e 3 (três) meses anteriores** ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004**.

27. Muito embora, à época, tenham a então Secretaria de Radiodifusão - SERAD e esta CONJUR se manifestado a favor do deferimento do pedido de renovação da outorga e os autos sido remetidos à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutórias (**SUPER 0398580 - Págs. 8-30**), a então mudança de titularidade desta Pasta Ministerial motivou a restituição dos autos para reanálise pelo novo titular (**SUPER 0469452**), vencendo o decênio venceu sem qualquer manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

28. De qualquer forma, no que pertine à recepção do pedido **intempestivo**, invocou a SECOE as disposições previstas no **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), segundo o qual os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, ao estatuir, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)"

29. Induidoso, portanto, ter o pedido de renovação intempestivo de que se cogita sido agasalhado pelas disposições legais transcritas acima, passando a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida relativa à tempestividade do pleito.

30. Aduziu a SECOE desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

31. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

32. Acrescentou, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

33. E, no que pertine à recepção do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado **tempestivamente** manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de janeiro de 2014** (SUPER 0199842 - Pág. 2), considerando ter seu protocolo ocorrido **no prazo legal** previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014**.

34. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10494311).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

36. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

" SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

37. Aduzindo, ademais, que:

"14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10494311). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

15. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."*

38. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10494311**).

39. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle

Societário – SIACCO em 6 de junho de 2023 (SUPER 10944073).

40. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto desta análise, e **não** figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a **administradora Thayni da Silva Librelato e as sócias Adecir Maria Cardoso da Silva e Rosa Maria Casteller Gabriel não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

41. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10944030**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10315633**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10494311**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
radiante; e d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **12 de outubro de 2022**, com validade até **1º de maio de 2024 (SUPER 10944039)**.

48. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

III - CONCLUSÃO

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

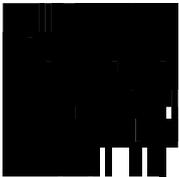
À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004635201456 e da chave de acesso 1cfec63a



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1206720378 e chave de acesso 1cfec63a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2023 20:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01312/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004635/2014-56

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Guarujá FM Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Orleans/SC**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16792/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Orleans/SC**, concedida à entidade **Rádio Guarujá FM Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Guarujá FM Ltda**.
7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004635201456 e da chave de acesso 1cfec63a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1207133184 e chave de acesso 1cfec63a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-06-2023 10:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01325/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004635/2014-56

INTERESSADOS: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01312/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 25 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004635201456 e da chave de acesso 1cfec63a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1208601217 e chave de acesso 1cfec63a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-06-2023 13:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 16792/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004635/2014-56

INTERESSADA: RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Guarujá FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº **85.077.741/0001-23**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Orleans/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50418943966**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960 (SUPER 10495669 - Pág. 2), posteriormente transferida à Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda, por intermédio do Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984 (SUPER 10944493). Ressalta-se que, por ocasião da décima terceira alteração contratual, a denominação social da pessoa jurídica foi alterada para **Rádio Guarujá FM Ltda** (SUPER 10944482).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10311448).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 27, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2004 (SUPER 10495669 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia **11 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005865/2004-61, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga

redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para a adoção das medidas consecutórias (SUPER 0398580 - Págs. 8-30). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos, por intermédio do Ofício nº 0039/2015-SAJ, para reanálise do assunto pelo novo titular (SUPER 0469452). Neste ínterim, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, o requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

12. Desta feita, entende-se que o pedidos de renovação intempestivo da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0199842 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10494311). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados

mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10494311).

17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 6 de junho de 2023 (SUPER 10944073).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a administradora Thayni da Silva Librelato e as sócias Adecir Maria Cardoso da Silva e Rosa Maria Casteller Gabriel não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10944030). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10315633).

20. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10494311).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o

Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 12 de outubro de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10944039).

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código "5356", que se refere ao "Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10944083 e SUPER 10946468). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Orleans/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10849774) e de Exposição de Motivos (SUPER 10849763), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 07/06/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10495686** e o código CRC **C24FB3FF**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10849774)
- Minuta Exposição de Motivos (10849763)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 376 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 24/11/2023, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4765763** e o código CRC **538ADAC9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4501/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 376/2023 MCOM 4765759), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA (CNPJ nº 85.077.741/0001-23), para executar, sem direito de exclusividade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Orleans, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/11/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767219** e o código CRC **814C7F93** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 376/2023 MCOM (4765759) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Guarujá FM Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4765763), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4501/2023/GM/CC/PR (4767219) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/11/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4771761** e o código CRC **EEDD1687** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004635/2014-56

Nota SAJ - Radiodifusão nº 74 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004635/2014-56

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004635/2014-56, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO GUARUJÁ FM LTDA.** CNPJ nº 85.077.741/0001-23, na localidade de **Orleans/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004635/2014-56, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5085079** e o código CRC **CA0C2585** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 74/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004635/2014-56.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00376/2023 MCOM, de 26 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Orleans (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00376/2023 MCOM (4764987), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004635/2014-56, acompanhado da [Portaria nº 9.807, de 26 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Orleans, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Guarujá FM Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 85.077.741/0001-23, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 16792/2022/SEI-MCOM, de 7 de junho de 2023 (4765762), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Orleans (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00409/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 26 de junho de 2023 (4765761), posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica*".
8. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Guarujá FM Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].
12. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	85.077.741/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	RADIO GUARUJA FM LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$8.000,00 (Oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADECIR MARIA CARDOSO DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	THAYNI DA SILVA LIBRELATO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSA MARIA CASTELLER GABRIEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2024 às 17:16 (data e hora de Brasília).

16. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

17. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 7 de junho de 2023 (4764974), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

18. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5096432** e o código CRC **A7193F51** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004635/2014-56

SUPER nº 5096432

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.807, de 26 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Guarujá FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 9.807, de 26 de junho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Guarujá FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5843120)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República